

Proc. Administrativo 6.435/2024

De: Juliano R. - SA-DLC

Para: SA - Secretaria de Administração

Data: 11/07/2024 às 16:02:51

Setores envolvidos:

SA, SA-DCP, SA-DPCR, SA-DLC, SF-DC, SF-DAT, SS, GP, GP-PJ

EMENDAS IMPOSITIVAS IMNV

Prezados, estamos iniciando Processo para Repasse de recursos financeiros destinados ao Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, para apoio a despesas de custeio, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais, conforme solicitação realizada pela entidade através do [Protocolo 1.909/2024 - Requerimento \(Instituto Medico Nossa Vida de Coronel Vivida\)](#)

Sendo assim, solicito autorização para o andamento do mesmo.

—

Juliano Ribeiro

Agente Administrativo

Anexos:

1_PLANO_DE_TRABALHO_E_DOCS_IMNV.pdf

2_Termo_de_Referencia.pdf

PROCOLO Nº 1909/24
Em: 04.07.24 h: 16:16
[Assinatura]

FUNCIONÁRIO

Ofício n.º 23/2024

Coronel Vivida, 01 de julho de 2024.

Ilmo. Senhor PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA – PARANÁ
SR. Anderson Manique Barretto.

O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, pessoa jurídica de direito privado, estabelecido em Coronel Vivida, Estado do Paraná, á Rua Duque de Caxias, nº 169, inscrita no CNPJ nº 17.340.842/0001-95, vem respeitosamente a vossa presença expor e solicitar a Vossa Senhoria apoio a fomentação de ações de caráter público na saúde, de forma complementar, com repasse de recursos financeiros para custeio de pagamento de pessoa jurídica.

Anexo a este Ofício, segue Projeto de Plano de Trabalho, certos de que podemos contar com seu indispensável apoio, nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,

MAURO JOEL PIZZATO:66713021972
3021972

Assinado de forma digital por MAURO JOEL PIZZATO:66713021972
Dados: 2024.07.04 16:09:38 -03'00'

Mauro Joel Pizzato

Diretor Executivo/Administrativo

PLANO DE TRABALHO

Ao

Município de Coronel Vivida – Estado do Paraná.

1. PROPONENTE ÓRGÃO/ENTIDADE INSTITUTO MÉDICO CORONEL VIVIDA			PROponente: NOSSA VIDA DE	CNPJ: 17.340.842/0001-95
ENDEREÇO: RUA DUQUE DE CAXIAS, Nº 312, CENTRO				
CIDADE: CORONEL VIVIDA	U.F.: PR	CEP: 85.550-000	DDD/TELEFONE: (46) 3232 1344 E-MAIL: institutonossavida@hotmail.com SITE: institutonossavida.com.br	
NOME DO RESPONSÁVEL: CASSIO FRANCISCO MOZANER			CPF: 966.454.409-44 C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR: 6.718.261-8 SESP/PR	
ENDEREÇO: RUA SAULI MARCOLINA, Nº 61, JARDIM PRIMAVERA				
CIDADE: CORONEL VIVIDA	U.F.: PR	CEP: 85.550-000	DDD/TELEFONE: (46) 99911 4451 E-MAIL: cassio_mozaner@hotmail.com	

2. CARACTERIZAÇÃO:

O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, criado em 05 de Dezembro de 2012 nos termos da Lei Municipal 2.438 de natureza jurídica – entidade sem fins lucrativos, possui utilidade pública municipal, estadual e federal, sendo recentemente renovada a Certificação de Entidade Beneficente (CEBAS).

É retaguarda para os atendimentos e internações oriundos da Urgência e Emergência, que tem a porta de entrada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA).

Tem como principal Objetivo proporcionar melhorias na qualidade da assistência à saúde de média complexidade e aumentar a qualidade nas cirurgias e internações aos usuários do Sistema Único de Saúde.

Participamos do Conselho Municipal de Saúde de Coronel Vivida, com membros efetivos dos prestadores de serviços representando Prestador Credenciado e do Conselho da Comunidade, auxiliando as pessoas na prestação de serviços comunitários, voltados a ressocialização a comunidade.

3. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO OU MODALIDADE:

Constitui objetivos desse projeto a contratação de pessoa jurídica a fim de proporcionarmos um melhor atendimento aos munícipes e um aumento na realização de cirurgias aos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde.

4. PÚBLICO ALVO:

O intuito do presente termo de colaboração é atender as necessidades básicas dos munícipes, ampliando a oferta de serviços no atendimento à população, com a melhoria progressiva em qualidade e quantidade de cirurgias realizadas principalmente à população de baixa renda.

5. METAS QUALITATIVAS:

Os indicadores de riscos são fundamentais para avaliar as condições de trabalho, a qualidade de vida e a responsabilidade social da Instituição. Controlamos as jornadas de trabalho através de acompanhamento dos horários dos profissionais com os sistemas automáticos de registro de ponto ou com observações. Toda irregularidade erradicamos e rapidamente ajustamos, evitando assim o descumprimento das normas sujeitas à empresa a processos judiciais e autuações trabalhistas o que pode ocasionar problemas no bem estar da equipe.

Outro indicador qualitativo são os exames médicos no meio ocupacional e quando os prazos de atendimento são cumpridos, há mais garantia na manutenção da saúde do profissional e diminuição do risco de autuações.

Além disso, os indicadores de acidentes de trabalho permitem desenvolver medidas de prevenção e assim promover a qualidade de vida dos colaboradores. Pois alguns tipos de acidentes podem gerar sequelas e transtornos graves. Além disso, esse tipo de ocorrência traz encargos e prejudica a imagem da Instituição.

Dessa forma avaliamos a frequência, o desempenho, e a produtividade dos colaboradores, visando obtermos um melhor resultado evitando assim aumentar os custos com a folha de pagamento.

6. METAS QUANTITATIVAS:

Os indicadores quantitativos devem ser emitidos todos os meses com as informações referentes aos resultados obtidos com o projeto e o número de atendimentos prestados aos munícipes. Sua finalidade é justamente mostrar aos gestores quais são as melhorias que estão sendo realizadas nos atendimentos prestados e os resultados alcançados.

Desta forma, mensalmente deve ser emitido um relatório contendo o resumo do número de atendimentos e cirurgias realizadas.

7. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO: Ampliação nos atendimentos	PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: 01/08/2024 Término: 01/07/2025
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Constitui objetivos desse termo de colaboração a fomentação de ações de caráter público na saúde, de forma complementar, com repasse de recursos financeiros para custeio de pagamento de pessoa jurídica.	
RAZÕES DA PROPOSIÇÃO E INTERESSE PÚBLICO NA SUA REALIZAÇÃO: <i>O incremento no orçamento é de fundamental importância para o ambiente hospitalar, e é crucial para manter ativos os setores instalados com ampliação dos</i>	

serviços prestados.

Em um momento em que não só a área da saúde, mas todos os setores passam por um cenário econômico delicado, o IMNV vem procurando soluções para melhorar seus serviços e intensificar ações visando à satisfação dos pacientes locais e regionais.

O intuito do presente termo de colaboração é prestar um melhor atendimento as necessidades básicas, implementando e ampliando a oferta de serviços no atendimento a população, com a melhora progressiva em qualidade e serviços prestados principalmente à população de baixa renda.

8. OBJETIVOS

Constitui objetivos desse termo de colaboração a fomentação de caráter público na saúde, de forma complementar, com repasse de recursos financeiros para custeio de pagamento de pessoa jurídica, assegurando a assistência e atendimento hospitalar de extrema qualidade aos pacientes.

9. METODOLOGIA DE TRABALHO

O presente plano de trabalho será monitorado e avaliado pelo Gestor do Termo de Colaboração, pelo Fiscal do Termo de Colaboração e também pela Comissão de avaliação e monitoramento do Plano de trabalho. O plano de monitoramento e avaliação se dará por meio de visitas in loco, reuniões, contatos informais, considerando-se as metas propostas e metas atendidas, os padrões mínimos de qualidade, a eficiência e eficácia nas ações e os resultados alcançados. Sempre que houver necessidade de ajustes nas ações/atividades ou adequações de estruturas prazos e metas haverá intervenção e monitoramento da equipe.

No final do período deste Plano de Trabalho medir-se-á os resultados e serão divulgados em relatórios junto aos órgãos afins, conselhos, gestores, usuários e sociedade em geral.

10. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ETAPA OU FASE	ESPECIFICAÇÃO/ LOCALIDADE	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
Garantir o pagamento de pessoa jurídica, garantindo um melhor atendimento aos pacientes.	Custear o pagamento de pessoa jurídica; Digitalizar comprovantes de pagamentos; Alimentar as informações do recurso no site do Tribunal de Contas	O presente Termo de Colaboração será aplicado no custeio de pagamento de pessoa jurídica.		Garantir o pagamento de Pessoa Jurídica, afim, de melhorar os atendimentos aos pacientes.	01/08/2024	01/07/2025

11. PLANO DE APLICAÇÃO

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:	VALORES: R\$ 660.000,00
DESCRIÇÃO:	

Custeio de pagamento de Pessoa Jurídica	
---	--

12. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DAS METAS

A execução do presente convênio observará o que nele está disposto, considerando o seu objeto, cabe ao conveniado prestar as informações referentes aos pagamentos efetuados a pessoa jurídica.

13. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DAS METAS

Ao final de cada mês serão avaliados os atendimentos efetuados aos pacientes a fim de efetuar o pagamento a pessoa jurídica, como forma de verificação quanto à qualidade no atendimento, metas alcançadas e índice de satisfação.

14. INDICADORES DE AVALIAÇÃO:

Quanto à avaliação de resultados será apresentada a prestação de contas esta será analisada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Relatório mensal das atividades;
- Procedimentos executados;
- Número de Pacientes atendidos.

15. OBSERVAÇÕES GERAIS

O presente termo de colaboração visa o repasse financeiro de subvenção social ao IMNV, visando auxiliar financeiramente a instituição sem fins lucrativos, capacitando-a a prestar atendimento de qualidade a população, com Recursos para Custeio – Pagamento de Pessoa Jurídica.

16. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

META	08/2024	09/2024	10/2024	11/2024	12/2024	x
Exercício 2024	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	x
META	01/2025	02/2025	03/2025	04/2025	05/2025	06/2025
Exercício 2025	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00
META	07/2025	x	x	x	x	X
Exercício 2025	55.000,00	x	x	x	x	x

17. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PROJETO OU MODALIDADE

O presente plano de trabalho será monitorado e avaliado pelo Gestor do Termo de Colaboração, pelo Fiscal do Termo de Colaboração e também pela Comissão de avaliação e monitoramento do Plano de Trabalho.

No final do período deste Plano de Trabalho medir-se-á os resultados e serão divulgados em relatórios junto aos órgãos afins, conselhos, gestores, usuários e sociedade em geral.

Nome: Cassio Francisco Mozaner
Formação/Registro no Conselho: Contador, CRC 040.500/0-8.
Telefone: (46) 99911 4451
E-mail: cassio_mozaner@hotmail.com

Coronel Vivida, 01 de julho de 2024

CASSIO FRANCISCO
MOZANER:9664544
0944

Digitally signed by
CASSIO FRANCISCO
MOZANER:96645440944
Date: 2024.07.02
16:23:53 -03'00'

Cassio Francisco Mozaner
Presidente

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA, constituído no Município de Coronel Vivida na forma da Lei Municipal nº 2.438 de 05 de dezembro de 2012, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído sob a forma de serviço social autônomo, com sede e foro na Rua Duque de Caxias s/nº, Coronel Vivida, Estado do Paraná e tem como finalidade oferecer serviços de saúde, médico-hospitalares, de assistência social e afins.

§ 1º. O Instituto Médico Nossa Vida se vinculará, por cooperação, à Secretaria Municipal de Saúde de Coronel Vivida.

§ 2º. O Instituto Médico Nossa Vida reger-se-á pela legislação em vigor e por este Estatuto e terá tempo de duração indeterminado.

§ 3º. O exercício financeiro do Instituto Médico Nossa Vida coincidirá com o ano civil.

Art. 2º. Para alcançar suas finalidades o Instituto Médico Nossa Vida tem os seguintes objetivos:
I - Prestação de serviços médicos, ambulatoriais, hospitalares e outros complementares, sendo os mais amplos que seus recursos permitirem, através de:

- a) consultas médicas eletivas e atendimento emergencial;
- b) exames complementares de diagnósticos e de tratamento e demais procedimentos ambulatoriais;
- c) internamentos eletivos e emergências clínicas, cirúrgicos, obstétricos e pediátricos.

II - Implantação de sistema de indicadores para monitoramento de desempenho de suas atividades;

III - Implantação práticas de pesquisas e disponibilização de novos métodos de tratamento e equipamentos que possibilitem a melhoria e aprimoramento do atendimento aos usuários.

Art. 3º. São beneficiários do Instituto Médico Nossa Vida:

I - Usuários do Sistema Único de Saúde, residentes e domiciliados no Município de Coronel Vivida;

II - Usuários do Sistema Único de Saúde, oriundos de outros municípios mediante convênios, contratos ou outras formas de pactuação;

III - Usuários de operadoras e seguradoras de saúde suplementar conveniadas com o Instituto Médico Nossa Vida;

IV - Usuários em caráter particular.

§ 1º. Enquadram-se como residentes e domiciliados no Município de Coronel Vivida, aqueles cidadãos que estejam no município em caráter definitivo e permanente, possuam emprego ou ocupação fixa no Município ou ainda comprovem cadastro junto à Justiça Eleitoral como eleitores de Coronel Vivida-PR.

§ 2º. Aos beneficiários do Instituto Médico Nossa Vida, aplicam-se todos os dispositivos cabíveis estabelecidos na Lei nº 2.438/2012.

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

**CAPÍTULO II
DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS**

Rua Iguaçu, 286

85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

Art. 4º. Constituem patrimônio do Instituto Médico Nossa Vida os bens e direitos:

- I - a ele transferidos, conforme termo de transferência próprio;
- II - a ele destinados pelo Município de Coronel Vivida;
- III - adquiridos pelo Instituto Médico Nossa Vida;
- IV - doados ao Instituto Médico Nossa Vida.

Art. 5º. Constituem receitas do Instituto Médico Nossa Vida:

- I - as parcelas dos recursos a ele afetadas e vinculadas ao Sistema Único de Saúde - SUS;
- II - dotações destinadas pelo Município de Coronel Vivida e relacionadas às necessidades de custeio e funcionamento da entidade;
- III - o produto de aplicação e investimentos realizados com os seus recursos e da alienação de bens e direitos;
- IV - os aluguéis e outros rendimentos derivados de seus bens e direitos;
- V - as receitas decorrentes de convênios, contratos, atendimentos particulares e afins;
- VI - as transferências de outros entes governamentais e não governamentais.

Art. 6º. Os bens e direitos patrimoniais, assim como as receitas e excedentes financeiros não poderão ter destinação diversa da estabelecida na legislação de regência.

**CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 7º. O Instituto Médico Nossa Vida tem a seguinte organização básica:

- I - Conselho de Administração, como órgão de normatização e deliberação;
- II - Diretoria, como órgão executivo, composta de um Diretor Executivo, um Diretor Administrativo-Financeiro e um Diretor técnico;
- III - Conselho Fiscal, como órgão de controle interno.

§ 1º. O Diretor Executivo e os demais Diretores do Instituto Médico Nossa Vida serão indicados pelo Prefeito Municipal, com ratificação pelo Conselho de Administração.

§ 2º. Os cargos de Diretoria do Instituto Médico Nossa Vida deverão ser preenchidos por profissionais com requisitos mínimos estabelecidos pelo Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida.

§ 3º. O cargo de Diretor Executivo terá os seguintes critérios como requisitos profissionais mínimos para sua nomeação:

- a) Curso superior completo com registro no conselho profissional específico ou;
- b) Curso de especialização e ou aperfeiçoamento em administração de serviços de saúde ou;
- c) Experiência comprovada na gestão de serviços de saúde.

§ 4º. O cargo de Diretor Administrativo-Financeiro terá os seguintes critérios como requisitos profissionais mínimos para sua nomeação:

- a) Curso superior completo em administração, contabilidade ou economia com registro no respectivo conselho profissional ou;
- b) Cursos ou experiência comprovada em gestão administrativa/financeira hospitalar;

§ 5º. O cargo de Diretor Técnico terá como requisito profissional mínimo para sua nomeação, curso superior completo em medicina e registro no Conselho Regional de Medicina.

SEÇÃO I
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Iguçu, 286

85350-000 - Coronel Vivida - Paraná

Art. 8º. São atribuições do Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida:

I - a definição das diretrizes de atuação do Instituto Médico Nossa Vida, estabelecendo a orientação técnica, gerencial e administrativa, segundo seus objetivos;

II - a aprovação do orçamento do Instituto Médico Nossa Vida, e do programa de investimentos;

III - a aprovação do Plano Anual de Trabalho do Instituto Médico Nossa Vida;

IV - a ratificação da nomeação e da exoneração dos membros das Diretorias e, em caso de vacância a ratificação da nomeação de novo membro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da vacância, observado o disposto no art. 7º deste Estatuto;

V - a aprovação de alterações deste Estatuto, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros;

VI - a aprovação, por maioria simples de votos, do Regimento Interno que disporá sobre o detalhamento da estrutura organizacional, orientação técnica e administrativa, cargos e competências no âmbito do Instituto Médico Nossa Vida;

VII - a aprovação, por maioria simples de votos, dos manuais de processos operacionais e demais ferramentas de gestão a serem aplicados e utilizados na administração do Instituto Médico Nossa Vida;

VIII - a aprovação de acordos, convênios e contratos a serem firmados pelo Instituto Médico Nossa Vida;

IX - a ratificação de acordos, convênios e contratos que por sua natureza ou custo, possuam especial relevância e urgência no aspecto de gestão do Instituto Médico Nossa Vida;

X - a aprovação e o encaminhamento ao órgão público supervisor do Contrato de Gestão, dos relatórios gerenciais e de atividades do Instituto Médico Nossa Vida, elaborados pela Diretoria Executiva;

XI - a fiscalização do cumprimento de metas e diretrizes definidas para o Instituto Médico Nossa Vida e a aprovação dos demonstrativos financeiros, contábeis e da prestação anual de contas;

XII - a fiscalização da gestão dos membros da Diretoria e o exame, a qualquer tempo, dos registros, títulos e documentos referentes a quaisquer atos praticados pelo Instituto Médico Nossa Vida;

XIII - a apreciação de proposta de extinção do Instituto Médico Nossa Vida, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros;

XIV - a aprovação de aquisição e alienação de bens imóveis, bem como a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;

XV - a deliberação sobre os recursos interpostos em relação aos atos da Diretoria;

XVI - a deliberação sobre os casos omissos deste Estatuto;

Art. 9º. O Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida será composto de conformidade com o art. 6º da Lei nº 2.438/2012.

§ 1º. O Diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida participará das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz e sem direito a voto;

§ 2º. Os conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, admitidas reconduções;

§ 3º. No caso de vacância da função de membro eleito ou indicado, o Conselho, através de seu presidente, fará a convocação do suplente para completar o respectivo mandato.

Art. 10. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante solicitação de membro da Diretoria e convocação pelo Presidente do Conselho.

§ 1º. A convocação do Conselho de Administração para reunião extraordinária poderá ser feita também pela maioria simples de seus membros;

§ 2º. Os atos convocatórios serão de responsabilidade do Presidente, mediante aviso formal dirigido aos Conselheiros com 5 (cinco) dias de antecedência para as assembleias ordinárias e 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias e indicação da respectiva pauta.

§ 3º. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, respeitado o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 4º. O Conselho de Administração decidirá pela maioria de votos dos presentes, respeitados os dispositivos estabelecidos por este Estatuto.

§ 5º. Cada membro presente terá direito a um voto, vedado o voto por procuração.

Art. 11. Os membros do Conselho de Administração não perceberão remuneração ou vantagem, a qualquer título, pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao Instituto Médico Nossa Vida.

Art. 12. As proposições ao Conselho de Administração poderão ser encaminhadas por qualquer de seus membros ou pela Diretoria.

Art. 13. Perde o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas, sem motivo justificado ou autorização do Conselho de Administração.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 14. A Diretoria do Instituto Médico Nossa Vida é órgão executivo, competindo-lhe a administração geral do Instituto Médico Nossa Vida e a execução das deliberações do Conselho de Administração, dentro dos objetivos fixados de acordo com este Estatuto.

Art. 15. À Diretoria do Instituto Médico Nossa Vida compete

I - executar o Plano de Ação aprovada pelo Conselho de Administração;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e demais normas do Instituto;

III - prestar contas, mensalmente, das atividades e do movimento financeiro do Instituto Médico Nossa Vida, ao Conselho de Administração;

IV - Desempenhar outras atividades relacionadas à administração do Instituto Médico Nossa Vida.

SUBSEÇÃO I DO DIRETOR EXECUTIVO

Art. 16. Ao Diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida compete:

I - promover a execução dos objetivos institucionais do Instituto Médico Nossa Vida, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração;

II - desenvolver ações estratégicas relativas ao planejamento, organização, coordenação e controle das atividades do Instituto Médico Nossa Vida;

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

III - representar a entidade em juízo ou fora dele, bem como constituir procuradores com as cláusulas *ad judicium* e *ad negotia*;

IV - submeter à aprovação do Conselho de Administração proposta de Contratos de Gestão a serem firmados com o Instituto Médico Nossa Vida;

V - propor ao Conselho de Administração o Regimento Interno do Instituto Médico Nossa Vida, que disporá sobre a estrutura organizacional, atribuições das unidades administrativas, forma de gestão, cargos e competências específicas, bem como suas alterações;

VI - propor ao Conselho de Administração os manuais de processos operacionais e demais ferramentas de gestão a serem aplicados e utilizados na administração do Instituto Médico Nossa Vida;

VII - delegar competências a membro da Diretoria ou a outros funcionários do Instituto Médico Nossa Vida para exercer atribuições específicas;

VIII - praticar todos os atos relativos à operação, recursos humanos, administração patrimonial e financeira;

IX - promover a elaboração do relatório anual de atividades do Instituto Médico Nossa Vida e o respectivo encaminhamento ao Conselho de Administração;

X - praticar todos os demais atos que lhe forem atribuídos pelo Conselho de Administração.

§ 1º. Em seus afastamentos e impedimentos, o Diretor Executivo indicará um dos demais diretores para substituí-lo, sendo que, em caso de afastamento por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, o Conselho de Administração deverá ser, obrigatoriamente, convocado para indicar substituto, dentre os integrantes da Diretoria.

§ 2º. No caso de vacância do cargo de Diretor Executivo, o mesmo será substituído pelo Diretor Administrativo Financeiro, o qual deverá, de imediato, solicitar a convocação do Conselho de Administração para que seja nomeado o titular, respeitada a indicação prevista no § 1º do art. 7º deste Estatuto.

§ 3º. O Diretor Executivo poderá acumular as funções atribuídas ao Diretor Administrativo-Financeiro.

SUBSEÇÃO II DO DIRETOR TÉCNICO

Art. 17. A Diretoria Técnica possui as seguintes atribuições e competências:

I - planejamento, supervisão e controle da prestação dos serviços de saúde;

II - controle quantitativo e qualitativo da execução dos serviços contratados, relativos a sua esfera de competência;

III - identificação de necessidades e elaboração de proposta de solução para melhor atender os usuários dos serviços do Instituto Médico Nossa Vida;

IV - gestão do cadastro de informações relativas aos usuários e aos serviços da área de assistência médico-hospitalar e afim;

V - prestação dos serviços médicos, ambulatoriais, hospitalares e outros complementares aos usuários, assegurados os serviços mínimos mencionados no art. 16 da Lei nº 2.438/2012;

VI - proposição ao Conselho de Administração de normas para a contratação e monitoramento de serviços de terceiros para sua área de atuação;

VII - consolidação de mecanismos gerenciais de controle das atividades desenvolvidas em sua área de atuação;

VIII - desenvolvimento de estudos visando otimizar os recursos destinados à sua área de atuação, bem como de sistema de indicadores de avaliação de desempenho;

IX - execução de outras atividades correlatas.

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguacu, 286

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Parágrafo único. A Diretoria Técnica terá responsabilidade técnica pela prestação de serviços médico-hospitalares do Instituto Médico Nossa Vida perante os órgãos de saúde municipais, estaduais e federais, bem como aos respectivos conselhos profissionais.

SUBSEÇÃO III DO DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

Art. 18. A Diretoria Administrativa-Financeira possui as seguintes atribuições e competências:

- I - planejamento, execução e controle das atividades relativas à administração de recursos humanos, recursos financeiros, controle contábil, custos, administração de material e do patrimônio e serviços gerais;
- II - elaboração dos balancetes mensais e do balanço anual;
- III - elaboração da prestação de contas e dos relatórios legalmente exigidos e previstos em Contrato de Gestão e o respectivo encaminhamento ao Diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida;
- IV - movimentação, em conjunto com o Diretor Executivo, dos recursos financeiros do Instituto Médico Nossa Vida;
- V - desenvolvimento de estudos econômico-financeiros para a obtenção dos recursos necessários à realização dos objetivos do Instituto Médico Nossa Vida;
- VI - elaboração de relatórios gerenciais sobre a área administrativo-financeira;
- VII - a execução de todas as atividades comerciais e outras atividades correlatas.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 19. São Atribuições do Conselho Fiscal do Instituto Médico Nossa Vida:

- I - o exame e aprovação dos balancetes mensais e do balanço anual do Instituto Médico Nossa Vida;
- II - a emissão de parecer sobre a prestação de contas do Instituto Médico Nossa Vida;
- III - o exame, quando necessário, dos registros e documentos do Instituto Médico Nossa Vida, sugerindo medidas corretivas;
- IV - a opinião sobre assuntos de natureza econômico-financeira e contábil que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida;
- V - o registro, por meios adequados, das atas, pareceres e resultado dos exames procedidos;
- VI - o encaminhamento ao Conselho de Administração de parecer conclusivo sobre as matérias de sua competência;
- VII - a solicitação de assessoramento de perito ou empresa especializada independente, quando necessário;
- VIII - a execução de outras atividades correlatas.

Art. 20. O Conselho Fiscal do Instituto Médico Nossa Vida será composto de conformidade com o art. 8º, da Lei nº 2438/2012.

§ 1º. Os Conselheiros terão suplentes, escolhidos da mesma forma e com idênticos requisitos dos titulares, exceto o conselheiro presidente de livre escolha do Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º. O Presidente do Conselho Fiscal terá direito a voz e voto, inclusive o de desempate.

§ 3º. Os Conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos admitida a recondução para mandatos consecutivos, desde que oficializados pela entidade representativa.

§ 4º. No caso de vacância da função de membro eleito ou indicado, o Conselho deverá providenciar sua substituição para completar o mandato.

Art. 21. Os membros do Conselho Fiscal não perceberão qualquer remuneração ou vantagem pelo desempenho de suas funções.

Art. 22. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante solicitação de membro da Diretoria e convocação pelo Presidente do Conselho.

Art. 23. As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º. O Conselho Fiscal decidirá pela maioria simples de votos dos presentes, respeitados os dispositivos estabelecidos por este Estatuto.

§ 2º. Cada membro presente terá direito a um voto.

CAPÍTULO IV DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Art. 24. Os serviços sob a responsabilidade do Instituto Médico Nossa Vida serão prestados por meios próprios ou por terceiros, sendo estes profissionais da área de saúde, hospitais, entidades especializadas e laboratórios, de acordo com os valores previstos nas tabelas adotadas pelo Instituto Médico Nossa Vida.

Art. 25. A contratação de prestadores de serviços da área de saúde do Instituto Médico Nossa Vida observará normas e procedimentos específicos aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 26. A remuneração de serviços da área de saúde prestados por terceiros será estabelecida em Regulamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. Os Conselheiros e Diretores serão pessoalmente responsáveis pelos atos lesivos que praticarem com dolo, culpa, desídia, fraude ou outra forma que configure infração às normas legais, ao presente Estatuto e aos interesses do Instituto Médico Nossa Vida, com aplicação de sanções administrativas, penais e civis cabíveis.

§ 1º. Imputada a conduta indevida a Conselheiro ou a Diretor, o Presidente do Conselho de Administração o afastará preventivamente de suas atribuições e, de imediato, convocará assembléia extraordinária para deliberar sobre a respectiva destituição, devendo o acusado ser intimado para apresentar defesa nesta ocasião.

§ 2º. Imputada conduta indevida ao Presidente do Conselho de Administração, a assembleia será requerida por qualquer dos membros do Conselho e, caso não o faça o presidente em 5 (cinco) dias úteis, poderá ser convocada por 2 (dois) conselheiros.

§ 3º. O quorum para a destituição é de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração, sendo decisão em única instância.

77.780.807/0001-19
CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguazu, 286

§ 4º. Uma vez operada a destituição, o faltoso estará definitivamente ~~no~~ ~~quadro~~ ~~diretivo~~ do Instituto Médico Nossa Vida.

§ 5º. Ao acusado de conduta indevida é assegurado o devido processo, a ampla defesa e o contraditório.

Art. 28. A perda do mandato dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal ocorrerá em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar, no caso de servidores em atividade.

§ 1º. O indiciamento em processo criminal ou administrativo disciplinar para apuração de irregularidades no âmbito de atuação dos conselheiros do Instituto Médico Nossa Vida, poderá determinar o afastamento do conselheiro até sua Conclusão.

§ 2º. O afastamento de que trata o § 1º não implica em prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

Art. 29. Qualquer membro da Diretoria Executiva, do Conselho Administrativo ou do Conselho Fiscal do Instituto Médico Nossa Vida, nos casos em que pretenda disputar cargo em eleições municipais, estaduais ou federais, deverá requerer sua renúncia definitiva do cargo que ocupa, sob pena de ser excluído de ofício pela Diretoria, podendo ainda o membro que não respeitar esta definição, ser responsabilizado civil e criminalmente por essa infração, devendo o pedido de renúncia ser protocolado por escrito na secretaria do Instituto com antecedência de 15 dias da data de registro da candidatura do interessado.

Art. 30. Enquanto não for aprovado o Regimento Interno e as normas e procedimentos mencionados neste Estatuto, a administração do Instituto Médico Nossa Vida será embasada em atos baixados por seu Diretor Executivo em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O Instituto Médico Nossa Vida deverá providenciar a aprovação das normas relativas a contratação de obras, serviços, compras e alienações no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de assinatura do Contrato de Gestão.

Art. 31. Os cargos do Instituto Médico Nossa Vida, com exceção dos de direção, poderão ser preenchidos por servidores públicos, mediante cessão de servidores, estabelecida em termo de parceria ou convênio.

§ 1º. Os servidores públicos cedidos ao Instituto Médico Nossa Vida poderão receber gratificação, não incorporável aos vencimentos para quaisquer efeitos, a critério do Conselho de Administração.

§ 2º. Na hipótese de cometimento de falta disciplinar pelos servidores cedidos na forma da Lei e do Contrato de Gestão, caberá ao Diretor Executivo notificar o órgão de origem do servidor, para adoção das providências cabíveis.

Art. 32. O Instituto Médico Nossa Vida poderá, segundo sua necessidade, contratar empregados sob o regime de direito privado de trabalho (CLT).

Parágrafo único. O quadro de empregados, bem como a contratação destes, deverá obedecer as normas fixadas pelo Conselho de Administração.

Art. 33. No caso de extinção do Instituto Médico Nossa Vida, atendidos todos os encargos tributários, trabalhistas e financeiros assumidos, o patrimônio, legados ou doações que lhe foram, destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão incorporados integralmente ao patrimônio do Município de Coronel Vivida.

Parágrafo único. A extinção do Instituto Médico Nossa Vida somente se dará por lei, devendo o Município, como sucessor, assumir todas as obrigações do Instituto Médico Nossa Vida.

Art. 34. O Instituto Médico Nossa Vida gozará, nos termos da Lei nº 2438/2012, de isenção dos tributos municipais.

Art. 35. Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida.

Coronel Vivida-PR, 11 de dezembro de 2012.



Leandro Aldrin Tasca Signor

Presidente do Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida



Lucila Gregolin
OAB/PR Nº 51 356

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICAS
Protocolo nesta data sob nº -15.536
Registro sob nº - 556-
Livro - A-04-
Cel. Vivida, 20 de dezembro de 2012

Lucila Gregolin
Cleusa Maria Pimentel Vieira – Oficial
Fernando E. Munaretto Pimentel – Substituto
Mirlene Cristina Soares – Emp. Juramentada

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Lei 13.226 de 16/07/2009

SELO 286
FONARPEN
85550-000
Coronel Vivida

TÍT E/ DOC
E PESSOAS
JURÍDICAS
EED13047

INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA
ESTATUTO SOCIAL - 5º ALTERAÇÃO

CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA, constituído no Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, na forma da Lei Municipal nº 2.438 de 05 de dezembro de 2012, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído sob a forma de serviço social e afins, terá sua sede e foro na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, à Rua Duque de Caxias, nº 169, Centro, CEP 85.550-000.

§ 1º. cujos objetivos sociais são os seguintes: Promoção da assistência social e promoção do voluntariado.

§ 2º. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida se vinculará, por cooperação, à Secretaria Municipal de Saúde de Coronel Vivida.

§ 3º. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida reger-se-á pela legislação em vigor e por este Estatuto e terá tempo de duração indeterminado.

§ 4º. O exercício financeiro do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida coincidirá com o ano civil.

Art. 2º. Para alcançar suas finalidades o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida tem os seguintes objetivos:

I – Prestação de serviços médicos, ambulatoriais, hospitalares, e outros complementares, sendo os mais amplos que seus recursos permitem através de:

- a) Consultas médicas eletivas e atendimento emergencial;
- b) Exames complementares de diagnósticos e de tratamento e demais procedimentos ambulatoriais de atenção a saúde humana;
- c) Internamentos eletivos e emergências clínicas, cirúrgicas, obstétricos e pediátricos;
- d) Prestação de serviços de diagnóstico por imagem Mamografia, radiologia e ultrassonografia;
- e) Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;
- f) Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;
- g) Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente;
- h) Serviços de diagnósticos por registro gráfico-ECG, EEG e outros exames análogos;
- i) Serviços de hemoterapia;
- j) Atividades de enfermagem;
- k) Atividades de profissionais de nutrição;
- l) Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral;

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguazu, 286
85550-000 - Coronel Vivida - Parana

- m) Atividades de profissionais na área de saúde não especificadas anteriormente;
 - n) Atividades de apoio à gestão de saúde.
- II – Implantação de sistema de indicadores para monitoramento de desempenho de suas atividades;
- III – Implantação práticas de pesquisas e disponibilização de novos métodos de tratamento e equipamentos que possibilitem a melhoria e aprimoramento do atendimento aos usuários.

Art. 3º. São beneficiários do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida:

- I – Usuários do Sistema Único de Saúde, residentes e domiciliados no Município de Coronel Vivida;
- II – Usuários do Sistema Único de Saúde, oriundos de outros municípios mediante convênios, contratos ou outras formas de pactuação;
- III – Usuários de operadoras e seguradoras de saúde suplementar conveniadas com o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- IV – Usuários em caráter particular.

§ 1º. Enquadram-se como residentes e domiciliados em Coronel Vivida, aqueles cidadãos que estejam no município em caráter definitivo e permanente, possuam emprego ou ocupação fixa no Município ou ainda comprovem cadastro junto à Justiça Eleitoral como eleitores de Coronel Vivida – PR.

§ 2º. Aos beneficiários do Instituto Médico Nossa Vida, aplicam-se todos os dispositivos cabíveis estabelecidos na Lei nº 2.438/2012.

Art. 4º. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 5º. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 6º. Constituem patrimônio do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida os bens e direitos:

- I – A ele transferidos conforme termo de transferência próprio;
- II – A ele destinados pelo município de Coronel Vivida;
- III – Adquiridos pelo Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- IV – Doados ao Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

- Art. 7º.** Constituem receitas do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida:
- I – As parcelas dos recursos a ele afetadas e vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS;
 - II – Dotações destinadas pelo Município de Coronel Vivida e relacionadas às necessidades de custeio e funcionamento da entidade;
 - III – O produto de aplicação e investimentos realizados com os seus recursos e da alienação de bens e direitos;
 - IV – Os alugueis e outros rendimentos derivados de seus bens e direitos;
 - V – As receitas decorrentes de convênios, contratos, atendimentos particulares e afins;
 - VI – As transferências de outros entes governamentais e não governamentais.

Art. 8º. Os bens e direitos patrimoniais, assim como as receitas e excedentes financeiros não poderão ter destinação diversa da estabelecida na legislação de regência.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º. O Instituto Médico Nossa de Coronel Vivida tem a seguinte organização básica:

- I – Conselho da Administração, como órgão de normatização e deliberação;
- II – Diretoria, como órgão executivo, composta de um Diretor Executivo, um Diretor Administrativo-Financeiro e um Diretor Técnico;
- III – Conselho Fiscal como órgão de controle interno.

§ 1º. O Diretor Executivo e os demais Diretores do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, serão indicados pelo Prefeito Municipal, com ratificação pelo Conselho de Administração.

§ 2º. Os cargos de Diretoria do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, deverão ser preenchidos por profissionais com requisitos mínimos estabelecidos pelo Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida.

§ 3º. O cargo de Diretor Executivo terá os seguintes critérios como requisitos profissionais mínimos para sua nomeação:

- a) Curso superior completo com registro no conselho profissional específico ou;
- b) Curso de especialização e ou aperfeiçoamento em administração de serviços de saúde ou;
- c) Experiência comprovada na gestão de serviços de saúde.

§ 4º. O cargo de Diretor Administrativo-Financeiro terá os seguintes critérios como requisitos profissionais mínimos para sua nomeação;

- a) Curso superior completo com registro no conselho profissional específico ou;
- b) Curso de especialização ou aperfeiçoamento em administração de serviços de saúde;

77.788.607/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286
75000-000 - Coronel Vivida - Paraná

- c) Cursos ou experiência comprovada em gestão administrativa/financeira hospitalar.

§ 5º. O cargo de Diretor Técnico terá como requisito profissional mínimo para sua nomeação, curso superior completo em medicina e registro no Conselho Regional de Medicina.

SEÇÃO I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º. São atribuições do Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida de Coronel Vivida:

I – a definição das diretrizes de atuação do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, estabelecendo a orientação técnica, gerencial e administrativa, segundo seus objetivos;

II – a aprovação do orçamento do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, e do programa de investimentos;

III – a aprovação do Plano Anual de Trabalho do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

IV – a ratificação da nomeação e da exoneração dos membros das Diretorias e, em caso de vacância, a ratificação da nomeação de novo membro no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da vacância, observando o disposto no art. 9º deste Estatuto;

V – a aprovação de alterações deste Estatuto, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros;

VI – a aprovação, por maioria simples de votos, do Regimento Interno que disporá sobre o detalhamento da estrutura organizacional, orientação técnica e administrativa, cargos e competências no âmbito do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

VII – a aprovação, por maioria simples de votos, dos manuais de processos operacionais e demais ferramentas de gestão a serem aplicados e utilizados na administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

VIII – a aprovação de acordos, convênios e contratos a serem firmados pelo Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

IX – a ratificação de acordos, convênios e contratos que por sua natureza ou custo, possuam especial relevância e urgência no aspecto de gestão do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

X – a aprovação e o encaminhamento ao órgão público supervisor do Contrato de Gestão, dos relatórios gerenciais e de atividades do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, elaborados pela Diretoria Executiva;

XI – a fiscalização do cumprimento de metas e diretrizes definidas para o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida e a aprovação dos demonstrativos financeiros, contábeis e da prestação anual de contas;

XII – a fiscalização da gestão dos membros da Diretoria e o exame, a qualquer tempo, dos registros, títulos e documentos referentes a quaisquer atos praticados pelo Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida,

17.160.807/0001-19
CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286
95550-000 - Coronel Vivida - Paraná

XIII – a apreciação de proposta de extinção do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros;

XIV – a aprovação de aquisição e alienação de bens imóveis, bem como a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;

XV – a deliberação sobre os recursos interpostos em relação aos atos da Diretoria;

XVI – a deliberação sobre os casos omissos deste Estatuto.

Art. 11º. O Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, será composto de conformidade com o art. 6º da lei nº 2.438/2012.

§ 1º. O diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, participará das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz e sem direito a voto;

§ 2º. Os conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, admitidas reconduções;

§ 3º. No caso de vacância da função de membro eleito ou indicado, o Conselho, através de seu presidente, fará a convocação do suplente para completar o respectivo mandato.

Art. 12. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante solicitação de membro da Diretoria e convocação pelo Presidente do Conselho.

§ 1º. A convocação do Conselho de Administração para reunião extraordinária poderá ser feita também pela maioria simples de seus membros;

§ 2º. Os atos convocatórios serão de responsabilidade do Presidente, mediante aviso formal dirigido aos Conselheiros com 5 (cinco) dias de antecedência para as assembléias ordinárias e 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias e indicação da respectiva pauta.

§ 3º. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, respeitando o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 4º. O Conselho de Administração decidirá pela maioria de votos dos presentes, respeitados os dispositivos estabelecidos por este Estatuto.

§ 5º. Cada membro presente terá direito a um voto, vedado o voto por procuração.

Art. 13. Os membros do Conselho de Administração não perceberão remuneração ou vantagem, a qualquer título, pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

Art. 14. As proposições ao Conselho de Administração poderão ser encaminhadas por qualquer de seus membros ou pela Diretoria.

Art. 15. Perde o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas, ou 3 (três) alternadas, sem motivo justificado ou autorização do Conselho de Administração.

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 16. A Diretoria do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida é o órgão executivo, competindo-lhe a administração geral do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida e a execução das deliberações do Conselho de Administração, dentro dos objetivos fixados de acordo com o Estatuto.

Art. 17. À Diretoria do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida compete:

- I – executar o Plano de Ação aprovada pelo Conselho de Administração;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e demais normas do Instituto;
- III – prestar contas, mensalmente, das atividades e do movimento financeiro do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, ao Conselho de Administração;
- IV – desempenhar outras atividades relacionadas à administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

SUBSEÇÃO I DO DIRETOR EXECUTIVO

Art. 18. Ao Diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida compete:

- I – promover a execução dos objetivos institucionais do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração;
- II – desenvolver ações estratégicas relativas ao planejamento, organização, coordenação e controle das atividades do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- III – representar a entidade em juízo ou fora dele, bem como constituir procuradores com as cláusulas *ad judícia* e *ad negotia*;
- IV – submeter à aprovação do Conselho de Administração proposta de Contratos de Gestão a serem firmados com o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- V – propor ao Conselho de Administração o Regimento Interno do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, que disporá sobre a estrutura organizacional, atribuições das unidades administrativas, forma de gestão, cargos e competências específicas, bem como suas alterações;
- VI – propor ao Conselho de Administração os manuais de processos operacionais e demais ferramentas de gestão a serem aplicados e utilizados na administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- VII – delegar competências a membro da Diretoria ou a outros funcionários do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida para exercer atribuições específicas;

77.780.307/0001-19
CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286
35550-000 - Coronel Vivida - Paraná

VIII – praticar todos os atos relativos à operação, recursos humanos, administração patrimonial e financeira;

IX – promover a elaboração do relatório anual de atividades do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida e o respectivo encaminhamento ao Conselho de Administração;

X – praticar todos os demais atos que lhe forem atribuídos pelo Conselho de Administração;

§ 1º. Em seus afastamentos e impedimentos, o Diretor Executivo indicará um dos demais diretores para substituí-lo, sendo que, em caso de afastamento por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, o Conselho de Administração deverá ser obrigatoriamente, convocado para indicar substituto dentre os integrantes da Diretoria.

§ 2º. No caso de vacância do cargo de Diretor Executivo, o mesmo será substituído pelo Diretor Administrativo Financeiro, o qual deverá, de imediato, solicitar a convocação do Conselho de Administração para que seja nomeado o titular, respeitada a indicação prevista no § 1º do art. 7º deste Estatuto.

§ 3º. O Diretor Executivo poderá acumular as funções atribuídas ao Diretor Administrativo-Financeiro.

SUBSEÇÃO II DO DIRETOR TÉCNICO

Art. 19 A Diretoria Técnica possui as seguintes atribuições e competências:

I – planejamento, supervisão e controle da prestação dos serviços de saúde;

II – controle quantitativo e qualitativo da execução dos serviços contratados, relativos a sua esfera de competência;

III – Identificação de necessidades e elaboração de proposta de solução para melhor atender os usuários dos serviços do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

IV – gestão do cadastro de informações relativas aos usuários e aos serviços da área de assistência médico-hospitalar e afim;

V – prestação dos serviços médicos, ambulatoriais, hospitalares e outros complementares aos usuários, assegurados os serviços mínimos mencionados no art. 16 da Lei nº 2.438/2012;

VI – proposição ao Conselho de Administração de normas para a contratação e monitoramento de serviços de terceiros para sua área de atuação;

VII – consolidação de mecanismos gerenciais de controle das atividades desenvolvidas em sua área de atuação;

VIII – desenvolvimento de estudos visando otimizar os recursos destinados à sua área de atuação, bem como de sistema de indicadores de avaliação e desempenho;

IX – execução de outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A Diretoria Técnica terá responsabilidade técnica pela prestação de serviços médico-hospitalares do Instituto Médico Nossa Vida de

730.807/0001-19
CARTÓRIO DE REGISTROS DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286
16560-000 - Coronel Vivida - Paraná

Coronel Vivida perante os órgãos de saúde municipais, estaduais e federais, bem como aos respectivos conselhos profissionais.

SUBSEÇÃO III DO DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

Art. 20. A Diretoria Administrativa-Financeira possui as seguintes atribuições e competências:

- I – planejamento, execução e controle das atividades relativas à administração de recursos humanos, recursos financeiros, controle contábil, custos, administração de material e do patrimônio e serviços gerais;
- II – elaboração dos balancetes mensais e do balanço anual;
- III – elaboração da prestação de contas e dos relatórios legalmente exigidos e previstos em Contrato de Gestão e o respectivo encaminhamento ao Diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- IV – movimentação, em conjunto com o Diretor Executivo, dos recursos financeiros do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- V – desenvolvimento de estudos econômico-financeiros para a obtenção dos recursos necessários à realização dos objetivos do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- VI – elaboração de relatórios gerenciais sobre a área administrativo-financeira;
- VII – a execução de todas as atividades comerciais e outras atividades correlatadas.

Art.21. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, não remunerará seus dirigentes, sob nenhuma forma, porém, tem a possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestarem serviços específicos, respeitando em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 22. São atribuições do Conselho Fiscal do Instituto Médico Nossa Vida:

I – o exame e aprovação dos balancetes mensais e do balanço anual do Instituto Médico Nossa Vida, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade (Lei 9.790/99, inciso III do artigo 4º).

II – a emissão de parecer sobre a prestação de contas do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

11.300.807/9001-10
CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu 286
7550-000 - Coronel Vivida - Paraná

- III – o exame, quando necessário, dos registros e documentos do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, sugerindo medidas correlativas;
- IV – a opinião sobre assuntos de natureza econômico-financeira e contábil que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida;
- V – o registro, por meios adequados, das atas, pareceres e resultado dos exames procedidos;
- VI – o encaminhamento ao Conselho de Administração de parecer conclusivo sobre as matérias de sua competência;
- VII – a solicitação de assessoramento de perito ou empresa especializada independente, quando necessário;
- VIII – a execução de outras atividades corretadas.

Art. 23. O Conselho Fiscal do Instituto Médico Nossa Vida será composto de conformidade com o art. 8º, da Lei nº 2.438/2012.

§ 1º. Os Conselheiros terão suplentes, escolhidos da mesma forma e com idênticos requisitos dos titulares, exceto o conselheiro presidente de livre escolha do Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º. O Presidente do Conselho Fiscal terá direito de voz e voto, inclusive o de desempate.

§ 3º. Os Conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos admitida a recondução para mandatos consecutivos, desde que oficializados pela entidade representativa.

§ 4º. No caso de vacância da função de membro eleito ou indicado, o Conselho deverá providenciar sua substituição para completar o mandato.

Art. 24. Os membros do Conselho Fiscal não perceberão qualquer remuneração ou vantagem pelo desempenho de suas funções.

Art. 25. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante solicitação de membro da Diretoria e convocação pelo Presidente do Conselho.

Art. 26. As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º. O Conselho Fiscal decidirá pela maioria simples de votos dos presentes, respeitados os dispositivos estabelecidos por este Estatuto.

§ 2º Cada membro presente terá direito a um voto.

CAPÍTULO IV DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Art. 27. Os serviços prestados sob a responsabilidade do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida serão prestados por meios próprios ou por terceiros, sendo estes profissionais da área da saúde, hospitais, entidades

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286
35550-000 - Coronel Vivida - Par

especializadas e laboratórios, de acordo com os valores previstos nas tabelas adotadas pelo Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

Art. 28. A contratação de prestadores de serviços da área da saúde do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida observará normas e procedimentos específicos aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 29. A remuneração de serviços da área de saúde prestados por terceiros será estabelecida em Regulamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 30. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida não distribui, entre seus, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidas mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 31. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida aplicará integralmente suas rendas, recursos e, eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 32. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida observará a normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo.

I – a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Entidade, incluindo as certidões negativas de débitos juntos ao INSS e ao FGTS, colocando-se à disposição para exame de qualquer cidadão;

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o Parágrafo Único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o Instituto Médico Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida em atividade divergentes ao seu objeto social, especialmente a prestação de serviços, endosso, fianças e caução de favor.

11.30.0074001-19
CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Iguacu, 266
Coronel Vivida - Paraná

Art. 34. Os conselheiros e Diretores serão pessoalmente responsáveis pelos atos lesivos que praticarem com dolo, culpa, desídia, fraude ou outra forma que configure infração às normas legais ao presente Estatuto e aos interesses do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, com aplicação de sanções administrativas, penais e civis cabíveis.

§ 1º. Imputada a conduta indevida a Conselheiro ou a Diretor, o Presidente do Conselho de Administração o afastará preventivamente de suas atribuições e, de imediato, convocará assembléia extraordinária para deliberar sobre a respectiva destituição, devendo o acusado ser intimado para apresentar defesa nesta ocasião.

§ 2º. Imputada conduta indevida ao Presidente do Conselho de Administração, a assembléia será requerida por qualquer dos membros do Conselho e, caso não o faça o presidente em 5 (cinco) dias úteis, poderá ser convocada por 2 (dois) conselheiros.

§ 3º. O quorum para a destinação é de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração, sendo decisão em única instância.

§ 4º. Uma vez operada a destituição, o faltoso estará definitivamente impedido de integrar o quadro diretivo do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

§ 5º. Ao acusado de conduta indevida é assegurado o devido processo, a ampla defesa e o contraditório.

Art. 35. A perda do mandato dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal ocorrerá em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar, no caso de servidores em atividade.

§ 1º. O indiciamento em processo criminal ou administrativo disciplinar para apuração de irregularidades no âmbito de atuação dos conselheiros do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, poderá determinar o afastamento do conselheiro até sua Conclusão.

§ 2º. O afastamento de que trata o § 1º não implica em prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

Art. 36. Qualquer membro da Diretoria Executiva, do Conselho Administrativo ou do Conselho Fiscal do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, nos casos em que pretenda disputar cargo em eleições municipais, estaduais ou federais, deverá requerer sua renúncia definitiva do cargo que ocupa, sob pena de ser excluído de ofício pela Diretoria, podendo ainda o membro que não respeitar esta definição, ser responsabilizado civil e criminalmente por essa infração, devendo o pedido de renúncia ser protocolado por escrito na secretaria do Instituto com antecedência de 15 dias da data de registro da candidatura do interessado.

Art. 37. Enquanto não for aprovado o Regimento Interno e as normas e procedimentos mencionados neste Estatuto, a administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida será embasada em atos baixados por

7.780.307/0001-40
CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Imaculada, 286

08550-000 - Curitiba - Paraná

seu Diretor Executivo em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida deverá providenciar a aprovação das normas relativas a contratação de obras, serviços, compras e alienações no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de assinatura do Contrato de Gestão.

Art. 38. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida poderá, segundo sua necessidade, contratar empregados sob o regime de direito privado de trabalho (CLT).

Parágrafo único. O quadro de empregados, bem como a contratação destes, deverá obedecer as normas fixadas pelo Conselho de Administração.

Art. 39. No caso de dissolução do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, atendidos todos os encargos tributários, trabalhistas e financeiros assumidos, o patrimônio líquido, legados ou doações que lhe foram, destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão transferidos a outra pessoa jurídica qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

Art. 40. Na hipótese do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, perder a qualificação instituída pela lei 9.790 de 23/03/1999, o respectivo acerto patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, serão transferidos a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 41. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida gozará, nos termos da Lei nº 2.438/2012, de isenção dos tributos municipais.

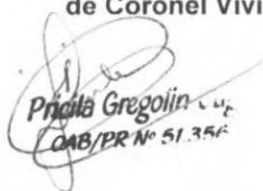
Art. 42. Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida.

Coronel Vivida-PR., 26 de setembro de 2019.



EDITE BERTELLI

Presidente do Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida



Priscila Gregolin
CAB/PR Nº 51.356

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguazu, 286
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Iguaçu, 302 - Centro - Coronel Vivida-PR

PROTOCOLO Nº 0019159

REGISTRO Nº 0000556/04

LIVRO A-007

Coronel Vivida (PR), 04 de novembro de 2019

77.780.807/0001-19

Cleusa Maria Pimentel Vieira
Oficial

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Emolumentos: R\$19,30 (VRC/100,00); Funrejus:
R\$8,40; Selo Funarpen: R\$1,17; Distribuidor: R\$8,70;

Rua Iguaçu, 286

85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

DECLARAÇÃO CONTENDO O NOME DO CONTADOR RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE

**Ao
Município de Coronel Vivida – PR.**

Cassio Francisco Mozaner, representante legal, inscrito no CPF nº 966.454.409-44 e RG nº 6.718.261-8/SESP/PR, DECLARO para os devidos fins e sob penas da lei, que Jose Carlos Lessi, CPF 518.589.489-00, CRC nº 033858/0-4 é o contador responsável pela entidade Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida devidamente inscrita no CNPJ nº 17.340.842/0001-95, com endereço na Rua Duque de Caxias, nº 169, CEP: 85.550-000, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, telefone (46) 3232 1344 e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

O contador declara que, a entidade Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida faz observância aos princípios e normas da contabilidade.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 01 de julho de 2024.

CASSIO FRANCISCO
MOZANER:9664544
0944

Digitally signed by CASSIO
FRANCISCO
MOZANER:96645440944
Date: 2024.07.02 16:24:41
-03'00'

Cassio Francisco Mozaner

Relatório de Contas Referenciais



Nome Empresarial: INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023

CNPJ: 17.340.842/0001-95

SCP:

Período de Apuração: A00 - Anual

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior	Saldo Final Per Atual
1	ATIVO	R\$ 7.102.331,81 D	R\$ 8.015.431,45 D
1.01	ATIVO CIRCULANTE	R\$ 2.121.793,29 D	R\$ 3.422.086,51 D
1.01.01	DISPONIBILIDADES	R\$ 455.190,49 D	R\$ 2.769.034,81 D
1.01.01.01	CAIXA GERAL	R\$ 175,48 D	R\$ 1.674,28 D
1.01.01.01.01	Caixa Matriz	R\$ 175,48 D	R\$ 1.674,28 D
1.01.01.02	DEPÓSITOS BANCÁRIOS - NO PAÍS	R\$ 455.015,01 D	R\$ 2.767.360,53 D
1.01.01.02.01	Bancos Conta Movimento	R\$ 455.015,01 D	R\$ 2.767.360,53 D
1.01.01.03	DEPÓSITOS BANCÁRIOS - NO EXTERIOR	R\$ 0,00 C	R\$ 0,00 C
1.01.01.04	NUMERÁRIOS EM TRÂNSITO	R\$ 0,00 C	R\$ 0,00 C
1.01.01.05	VALORES MOBILIÁRIOS - NO PAÍS	R\$ 0,00 C	R\$ 0,00 C
1.01.01.06	VALORES MOBILIÁRIOS - NO EXTERIOR	R\$ 0,00 C	R\$ 0,00 C
1.01.01.09	OUTRAS DISPONIBILIDADES	R\$ 0,00 C	R\$ 0,00 C
1.01.02	CRÉDITOS	R\$ 1.666.602,80 D	R\$ 617.051,70 D
1.01.02.01	ADIANTAMENTOS	R\$ 1.079,27 D	R\$ 48.383,21 D
1.01.02.01.01	Adiantamentos a Fornecedores - Circulante	R\$ 1.079,27 D	R\$ 48.383,21 D
1.01.02.02	VALORES A RECEBER	R\$ 1.396.982,16 D	R\$ 239.708,87 D
1.01.02.02.05	Cientes - Serviços de Saúde	R\$ 14.982,16 D	R\$ 15.444,72 D
1.01.02.02.07	Valores a Receber de Terceiros	R\$ 1.382.000,00 D	R\$ 224.264,15 D
1.01.02.03	TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	R\$ 268.541,37 D	R\$ 328.959,62 D
1.01.02.03.01	Tributos Federais a Recuperar	R\$ 268.541,37 D	R\$ 328.959,62 D
1.01.02.05	CRÉDITOS EM CONTENCIOSO - CIRCULANTE	R\$ 0,00 C	R\$ 0,00 C
1.01.02.09	OUTROS CRÉDITOS - CIRCULANTE	R\$ 0,00 C	R\$ 0,00 C
1.01.03	ESTOQUES	R\$ 0,00 C	R\$ 0,00 C
1.01.03.01	ESTOQUES DE MERCADORIAS/PRODUTOS/SERVIÇOS	R\$ 0,00 C	R\$ 0,00 C
1.01.05	DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE	R\$ 0,00 C	R\$ 36.000,00 D
1.01.05.01	DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE - PAGAS ANTECIPADAMENTE	R\$ 0,00 C	R\$ 36.000,00 D
1.01.05.01.09	Outros Custos e Despesas Pagos Antecipadamente	R\$ 0,00 C	R\$ 36.000,00 D
1.01.09	OUTRAS CONTAS RETIFICADORAS	R\$ 0,00 C	R\$ 0,00 C
1.01.09.01	OUTRAS CONTAS RETIFICADORAS DO CIRCULANTE	R\$ 0,00 C	R\$ 0,00 C
1.02	ATIVO NÃO CIRCULANTE	R\$ 4.980.538,52 D	R\$ 4.593.344,94 D
1.02.01	REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	R\$ 0,00 C	R\$ 0,00 C
1.02.01.01	CRÉDITOS E VALORES - LONGO PRAZO	R\$ 0,00 C	R\$ 0,00 C
1.02.01.02	CRÉDITOS EM CONTENCIOSO - LONGO PRAZO	R\$ 0,00 C	R\$ 0,00 C
1.02.01.09	DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE - LONGO PRAZO	R\$ 0,00 C	R\$ 0,00 C
1.02.02	INVESTIMENTOS	R\$ 0,00 C	R\$ 0,00 C
1.02.02.01	PARTICIPAÇÕES PERMANENTES EM SOCIEDADES - NO PAÍS	R\$ 0,00 C	R\$ 0,00 C
1.02.02.02	PARTICIPAÇÕES PERMANENTES EM SOCIEDADES - NO EXTERIOR	R\$ 0,00 C	R\$ 0,00 C

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

10.0.7

Página 1 de 3

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial: INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023

CNPJ: 17.340.842/0001-95

SCP:

Período de Apuração: A00 - Anual

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior	Saldo Final Per Atual
1.02.02.09	OUTROS INVESTIMENTOS PERMANENTES	R\$ 0,00 C	R\$ 0,00 C
1.02.03	IMOBILIZADO	R\$ 4.980.538,52 D	R\$ 4.593.344,94 D
1.02.03.01	IMOBILIZADO - AQUISIÇÃO	R\$ 3.779.064,48 D	R\$ 3.510.481,49 D
1.02.03.01.02	Edifícios e Construções	R\$ 2.785.668,51 D	R\$ 2.787.268,51 D
1.02.03.01.06	Máquinas, Equipamentos e Instalações Industriais	R\$ 416.943,06 D	R\$ 421.203,75 D
1.02.03.01.07	Móveis, Utensílios e Instalações Comerciais	R\$ 576.546,73 D	R\$ 620.399,97 D
1.02.03.01.21	(-)Depreciação Acumulada	R\$ 93,82 C	R\$ 318.390,74 C
1.02.03.02	IMOBILIZADO - ARRENDAMENTO	R\$ 0,00 C	R\$ 0,00 C
1.02.03.09	OUTROS IMOBILIZADOS	R\$ 1.201.474,04 D	R\$ 1.082.863,45 D
1.02.03.09.09	Outras Imobilizações	R\$ 1.201.474,04 D	R\$ 1.082.863,45 D
1.02.04	INTANGÍVEL	R\$ 0,00 C	R\$ 0,00 C
1.02.04.01	ATIVOS INTANGÍVEIS	R\$ 0,00 C	R\$ 0,00 C
1.02.05	DIFERIDO (Em Extinção)	R\$ 0,00 C	R\$ 0,00 C
1.02.05.01	ATIVO DIFERIDO	R\$ 0,00 C	R\$ 0,00 C
2	PASSIVO	R\$ 7.102.331,81 C	R\$ 8.015.431,45 C
2.01	PASSIVO CIRCULANTE	R\$ 1.922.158,56 C	R\$ 3.131.076,75 C
2.01.01	OBRIGAÇÕES DO CIRCULANTE	R\$ 1.922.158,56 C	R\$ 3.131.076,75 C
2.01.01.01	SALÁRIOS E ENCARGOS SOCIAIS - CIRCULANTE	R\$ 139.546,09 C	R\$ 172.322,20 C
2.01.01.01.01	Salários e Remunerações a Pagar	R\$ 101.639,54 C	R\$ 122.475,18 C
2.01.01.01.02	INSS a Recolher	R\$ 19.074,03 C	R\$ 12.278,26 C
2.01.01.01.03	FGTS a Recolher	R\$ 15.618,79 C	R\$ 22.008,96 C
2.01.01.01.09	Demais Encargos a Recolher	R\$ 3.213,73 C	R\$ 15.559,80 C
2.01.01.03	FORNECEDORES - CIRCULANTE	R\$ 1.695.274,43 C	R\$ 2.814.330,91 C
2.01.01.03.01	Fornecedores - No País - Circulante	R\$ 1.695.274,43 C	R\$ 2.814.330,91 C
2.01.01.05	CONTAS A PAGAR - CIRCULANTE	R\$ 0,00 C	R\$ 3.634,00 C
2.01.01.05.01	Adiantamentos de Clientes - no País	R\$ 0,00 C	R\$ 3.634,00 C
2.01.01.07	EMPRÉSTIMOS OU FINANCIAMENTOS - CIRCULANTE	R\$ 0,00 C	R\$ 0,00 C
2.01.01.09	OBRIGAÇÕES FISCAIS - CIRCULANTE	R\$ 10.573,49 C	R\$ 16.842,03 C
2.01.01.09.01	Tributos Federais a Recolher	R\$ 7.833,76 C	R\$ 14.323,61 C
2.01.01.09.03	Tributos Municipais a Recolher	R\$ 2.739,73 C	R\$ 2.518,42 C
2.01.01.11	TÍTULOS DE DÍVIDA - CIRCULANTE	R\$ 0,00 C	R\$ 0,00 C
2.01.01.13	PROVISÕES - CIRCULANTE	R\$ 0,00 C	R\$ 0,00 C
2.01.01.15	OUTRAS CONTAS A PAGAR - CIRCULANTE	R\$ 76.764,55 C	R\$ 123.947,61 C
2.01.01.15.09	Outras Contas a Pagar - Circulante	R\$ 76.764,55 C	R\$ 123.947,61 C
2.01.01.17	OUTRAS CONTAS RETIFICADORAS - PASSIVO CIRCULANTE	R\$ 0,00 C	R\$ 0,00 C
2.02	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	R\$ 29.930,08 C	R\$ 21.139,50 C
2.02.01	OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	R\$ 29.930,08 C	R\$ 21.139,50 C
2.02.01.01	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS - LONGO PRAZO	R\$ 0,00 C	R\$ 0,00 C

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

10.0.7

Página 2 de 3

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial: INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA
 Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 17.340.842/0001-95 SCP:
 Período de Apuração: A00 - Anual

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior	Saldo Final Per Atual
2.02.01.03	OBRIGAÇÕES FISCAIS - LONGO PRAZO	R\$ 29.930,08 C	R\$ 21.139,50 C
2.02.01.03.01	Tributos Federais a Recolher - Longo Prazo	R\$ 29.930,08 C	R\$ 21.139,50 C
2.02.01.05	TÍTULOS DE DÍVIDA - LONGO PRAZO	R\$ 0,00 C	R\$ 0,00 C
2.02.01.07	PROVISÕES - LONGO PRAZO	R\$ 0,00 C	R\$ 0,00 C
2.02.01.09	OUTRAS CONTAS A PAGAR - LONGO PRAZO	R\$ 0,00 C	R\$ 0,00 C
2.02.01.11	OUTRAS CONTAS RETIFICADORAS - PASSIVO - LONGO PRAZO	R\$ 0,00 C	R\$ 0,00 C
2.02.01.13	RECEITAS DIFERIDAS	R\$ 0,00 C	R\$ 0,00 C
2.05	PATRIMÔNIO LÍQUIDO SOCIAL	R\$ 5.150.243,17 C	R\$ 4.863.215,20 C
2.05.01	PATRIMÔNIO SOCIAL	R\$ 0,00 C	R\$ 0,00 C
2.05.01.01	PATRIMÔNIO SOCIAL REALIZADO - DE RESIDENTE NO PAÍS	R\$ 0,00 C	R\$ 0,00 C
2.05.01.02	PATRIMÔNIO SOCIAL REALIZADO - DE RESIDENTE/DOMICILIADO NO EXTERIOR	R\$ 0,00 C	R\$ 0,00 C
2.05.02	RESERVAS	R\$ 0,00 C	R\$ 0,00 C
2.05.02.01	RESERVAS DO PATRIMÔNIO SOCIAL	R\$ 0,00 C	R\$ 0,00 C
2.05.03	AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	R\$ 0,00 C	R\$ 0,00 C
2.05.03.01	AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL (Lei 11.638/2007)	R\$ 0,00 C	R\$ 0,00 C
2.05.05	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	R\$ 5.150.243,17 C	R\$ 4.863.215,20 C
2.05.05.01	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	R\$ 5.150.243,17 C	R\$ 4.863.215,20 C
2.05.05.01.01	Superávits (Déficits) Acumulados	R\$ 5.150.243,17 C	R\$ 4.863.215,20 C

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais



Nome Empresarial: INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023

CNPJ: 17.340.842/0001-95

SCP:

Período de Apuração: A00 - Anual

Conta Referencial	Descrição	Saldo
4	SUPERÁVIT/DÉFICIT LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	R\$ (287.027,97)
4.01	RECEITAS	R\$ 6.185.765,37
4.01.01	RECEITA DAS ATIVIDADES	R\$ 5.322.958,23
4.01.01.01	RECEITA DE SUBVENÇÕES	R\$ 0,00
4.01.01.02	RECEITA DE DOAÇÕES	R\$ 0,00
4.01.01.03	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 0,00
4.01.01.05	RECEITAS DA GRATUIDADE E DO TRABALHO VOLUNTÁRIO	R\$ 0,00
4.01.01.07	RECEITA DA VENDA DE PRODUTOS/MERCADORIAS/SERVIÇOS	R\$ 5.134.223,87
4.01.01.07.01	VENDA DE PRODUTOS	R\$ 5.134.223,87
4.01.01.07.01.02	Da Atividade de Saúde	R\$ 5.134.223,87
4.01.01.07.02	VENDA DE MERCADORIAS	R\$ 0,00
4.01.01.07.03	VENDA DE SERVIÇOS	R\$ 0,00
4.01.01.07.03.01	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS - EDUCAÇÃO BÁSICA	R\$ 0,00
4.01.01.07.03.02	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS EDUCAÇÃO SUPERIOR GRADUAÇÃO	R\$ 0,00
4.01.01.07.03.03	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS EDUCAÇÃO SUPERIOR PÓS-GRADUAÇÃO	R\$ 0,00
4.01.01.07.03.04	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	R\$ 0,00
4.01.01.07.03.05	RECEITAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 0,00
4.01.01.09	OUTRAS RECEITAS	R\$ 188.734,36
4.01.01.09.09	Outras Receitas das Atividades	R\$ 188.734,36
4.01.02	DEDUÇÕES DAS RECEITAS	R\$ (122,19)
4.01.02.01	DEDUÇÕES DAS RECEITAS DAS ATIVIDADES	R\$ (122,19)
4.01.02.01.04	(-) Cofins Sobre Receita Bruta	R\$ (122,19)
4.01.02.01.11	(-) DEDUÇÕES - ENTIDADE DE EDUCAÇÃO (Art. 10 do ProUni)	R\$ 0,00
4.01.02.01.11.01	(-) BOLSAS DE ESTUDO CONCEDIDAS - EDUCAÇÃO BÁSICA	R\$ 0,00
4.01.02.01.11.02	(-) BOLSAS DE ESTUDO CONCEDIDAS - EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO	R\$ 0,00
4.01.02.01.11.03	(-) BOLSAS DE ESTUDO CONCEDIDAS - EDUCAÇÃO SUPERIOR - PÓS-GRADUAÇÃO	R\$ 0,00
4.01.03	CUSTO DOS BENS E SERVIÇOS VENDIDOS	R\$ 0,00
4.01.03.01	CUSTO DA VENDA DOS PRODUTOS/MERCADORIAS/SERVIÇOS	R\$ 0,00
4.01.04	AJUSTES A VALOR PRESENTE	R\$ 0,00
4.01.04.01	AJUSTES A VALOR PRESENTE	R\$ 0,00
4.01.05	RECEITAS FINANCEIRAS	R\$ 2.781,33
4.01.05.01	RECEITAS FINANCEIRAS	R\$ 2.781,33
4.01.05.01.01	Receitas de Aplicações Financeiras	R\$ 893,68
4.01.05.01.02	Descontos Obtidos	R\$ 771,57
4.01.05.01.09	Outras Receitas Financeiras	R\$ 1.116,08

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial: INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA
 Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 17.340.842/0001-95 SCP:
 Período de Apuração: A00 - Anual

Conta Referencial	Descrição	Saldo
4.01.09	OUTRAS RECEITAS	R\$ 860.148,00
4.01.09.01	OUTRAS RECEITAS	R\$ 860.148,00
4.01.09.01.06	(-) Custo dos Bens Patrimoniais Vendidos	R\$ (151.078,80)
4.01.09.01.09	Outras Receitas não Associadas às Atividades	R\$ 1.011.226,80
4.02	DESPESAS	R\$ (6.472.793,34)
4.02.01	DESPESAS COM RECURSOS HUMANOS	R\$ (1.759.543,37)
4.02.01.01	HONORÁRIOS DA DIRETORIA	R\$ 0,00
4.02.01.02	DESPESAS COM EMPREGADOS	R\$ (1.759.543,37)
4.02.01.02.01	Ordenados, Salários, Gratificações e Outras Remunerações a Empregados	R\$ (1.757.517,80)
4.02.01.02.09	Outros Gastos com Empregados	R\$ (2.025,57)
4.02.01.03	DESPESAS COM PESSOAS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO	R\$ 0,00
4.02.02	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R\$ (4.658.055,75)
4.02.02.01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R\$ (4.658.055,75)
4.02.02.01.02	Prestação de Serviços por Pessoas Jurídicas	R\$ (144.651,72)
4.02.02.01.04	Despesas com Veículos	R\$ (16.328,46)
4.02.02.01.05	Despesas de Consumo (Água/Esgoto/Energia Elétrica/Comunicação)	R\$ (102.828,92)
4.02.02.01.06	Despesas de Consumo (Materiais de Expediente)	R\$ (235.089,36)
4.02.02.01.07	Despesas de Manutenção e Conservação de Bens e Instalações	R\$ (87.668,88)
4.02.02.01.09	Propaganda, Publicidade e Patrocínio	R\$ (3.820,00)
4.02.02.01.19	Outras Despesas Administrativas	R\$ (4.067.668,41)
4.02.03	DESPESAS FINANCEIRAS E TRIBUTÁRIAS	R\$ (55.194,22)
4.02.03.01	DESPESAS FINANCEIRAS	R\$ (31.399,58)
4.02.03.01.01	Despesas de Juros e Multas	R\$ (25.354,39)
4.02.03.01.02	Descontos Concedidos	R\$ (0,67)
4.02.03.01.09	Outras Despesas Financeiras	R\$ (6.044,52)
4.02.03.02	DESPESAS TRIBUTÁRIAS	R\$ (23.794,64)
4.02.03.02.01	Despesas com Tributos Federais	R\$ (19.490,55)
4.02.03.02.09	Outras Despesas Tributárias	R\$ (4.304,09)
4.02.09	OUTRAS DESPESAS	R\$ 0,00
4.02.09.01	OUTRAS DESPESAS	R\$ 0,00
4.02.09.01.01	DESPESAS POR PROGRAMAS DE APOIO, PROJETOS OU AÇÕES ASSISTENCIAIS DE ENTIDADE DE EDUCAÇÃO	R\$ 0,00
4.02.09.01.02	DESPESAS POR PROGRAMAS, PROJETOS OU AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 0,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.340.842/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/12/2012
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos 86.40-2-12 - Serviços de hemoterapia 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.50-0-07 - Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R DUQUE DE CAXIAS	NÚMERO 169	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	-----------------------------

CEP 85.550-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CORONEL VIVIDA	UF PR
--------------------------	----------------------------------	------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO INSTITUTONOSSAVIDA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (46) 3232-1344
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/12/2012
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/06/2024** às **11:42:10** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ATESTATO DE EXPERIÊNCIA

INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Duque de Caxias, nº 169, Centro, CEP 85.550-000, Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 17.340.842/0001-95, neste ato representado pelo Presidente Sr. Cassio Francisco Mozaner, inscrito no CPF sob o nº 966.454.409-44 e RG nº 6.718.261-8/SESP/PR, **ATESTO**, para os devidos fins, que a INSTITUIÇÃO, foi criada em 05 de Dezembro de 2012 nos termos da Lei Municipal 2.438 de natureza jurídica – entidade sem fins lucrativos possui utilidade pública municipal, estadual e federal, com o objetivo de assegurar o direito à saúde, realizando internações de baixa e média complexidade nas especialidades de Clínica médica, Obstetrícia e ginecologia, Pediatria, Anestesiologia e Cirurgia Geral.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Coronel Vivida, 01 de julho de 2024.

CASSIO
FRANCISCO
MOZANER:9664
5440944

Digitally signed by
CASSIO FRANCISCO
MOZANER:96645440944
Date: 2024.07.05
11:30:54 -03'00'

Cassio Francisco Mozaner

Presidente

DECLARAÇÃO

Ao Município de Coronel Vivida – PR.

INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Duque de Caxias, nº 169, Centro, CEP 85.550-000, Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 17.340.842/0001-95, neste ato representado pelo Presidente Sr. Cassio Francisco Mozaner, inscrito no CPF sob o nº 966.454.409-44 e RG nº 6.718.261-8/SESP/PR, DECLARA para os devidos fins e sob penas da Lei que dispõe da estrutura de recursos humanos e a estrutura física para a realização da ação objeto desta parceria.

Coronel Vivida, 01 de julho de 2024.

CASSIO FRANCISCO
MOZANER:9664544
0944

Digitally signed by CASSIO
FRANCISCO
MOZANER:96645440944
Date: 2024.07.05 11:30:28
-03'00'

Cassio Francisco Mozaner.

Presidente



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA
CNPJ: 17.340.842/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:18:43 do dia 09/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/11/2024.

Código de controle da certidão: **8702.F5B2.146E.E154**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033905879-36

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **17.340.842/0001-95**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/10/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS N° 3821/2024

CADASTRO : 54000000736-0
NOME : INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA
CPF/CNPJ : 17.340.842/0001-95
ENDEREÇO : RUA DUQUE DE CAXIAS N° 312
COMPLEMENTO :
BAIRRO : CENTRO
MUNICÍPIO : CORONEL VIVIDA UF : PR

FINALIDADE : DIVERSAS

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro econômico do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a tributos Municipais inscritos ou não em dívida ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www2.coronelvivida.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.

Emitida em: 28/06/2024.

Válida até: 30/09/2024.

Ano/Número da certidão.....: 2024/3821

Código de autenticidade da certidão: 678435884655582

Certidão emitida pela Divisão de Tributação e Fiscalização.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.340.842/0001-95
Razão Social: INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA
Endereço: RUA DUQUE DE CAXIAS SN / CENTRO / CORONEL VIVIDA / PR / 85550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/06/2024 a 22/07/2024

Certificação Número: 2024062301292008162253

Informação obtida em 28/06/2024 11:11:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.340.842/0001-95

Certidão nº: 12135460/2024

Expedição: 22/02/2024, às 14:41:21

Validade: 20/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.340.842/0001-95**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS.**

Rua Iguazu, 302, Coronel Vivida – PR CEP 85.550-000

CNPJ 77.780.807/0001-19

Cleusa Maria Pimentel Vieira

Titular

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
ESTATUTO SOCIAL

C E R T I D ã O

Certifico, a pedido verbal de pessoa interessada, que, revendo os livros de registro civil das pessoas jurídicas, deste Cartório, dos mesmos verifiquei que **'O INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA'** – com sede e foro na cidade de Coronel Vivida, PR, na rua Duque de Caxias, 169, Centro, CEP 85.550.000, adquiriu sua PERSONALIDADE JURÍDICA, em virtude de sua inscrição, feita em 20.12.2012, no Livro A-4, sob nº 556, protocolo 15536 de registro de pessoas jurídicas, para este fim, a referida entidade apresentou os documentos exigidos pela legislação em vigor. Certifico ainda que foi registrado no livro A-005, sob nº 563, protocolo 15885, em data de 07.08.2013 a primeira alteração estatutária; registrado no livro A-05, sob nº 563-001, protocolo 16561, em data de 31.10.2014 a segunda alteração estatutária; registrado no livro A-005, sob nº 556-001, protocolo 17741, em data de 30.03.2017 a terceira alteração estatutária; registrado no Livro A-007, sob nº 556/002, protocolo 19.083, em data de 17.09.2019 a quarta alteração estatutária; registrado no Livro A-007, sob nº 556/004, protocolo 19.159, em data de 04.11.2019 a quinta alteração estatutária.

ESPÉCIE: Estatuto

PATRIMÔNIO SOCIAL: Constituem patrimônio do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida os bens e direitos:

I - A ele transferidos conforme termo de transferência próprio;

II - A ele destinados pelo município de Coronel Vivida;

III - Adquiridos pelo Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

IV - Doados ao Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

Constituem receitas do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida-PR

I - As parcelas dos recursos a ele afetadas e vinculadas ao Sistema Único de Saúde - SUS;

II - Doações destinadas pelo Município de Coronel Vivida e relacionadas às necessidades de custeio e funcionamento da entidade;

III - O produto de aplicação e investimentos realizados com os seus recursos e da alienação de bens e direitos;

IV - Os aluguéis e outros rendimentos derivados de seus bens e direitos;

V - As receitas decorrentes de convênios, contratos, atendimentos particulares e afins;

VI - As transferências de outros entes governamentais e não governamentais.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL,
TÍTULOS E DOCUMENTOS

CNPJ 77.780.807/0001-19

Juliana Schmitt

Emp. Juramentada

Os bens patrimoniais, assim como as receitas e excedentes financeiros não poderão ter destinação diversa da estabelecida na legislação de regência.

FINALIDADE:

I - Prestação de serviços médicos, ambulatoriais, hospitalares, e outros complementares, sendo os mais amplos que seus recursos permitem através de:

- a) Consultas médicas eletivas e atendimento emergencial;
- b) Exames complementares de diagnósticos e de tratamento e demais procedimentos ambulatoriais de atenção a saúde humana;
- c) Internamentos eletivos e emergências clínicas, cirúrgicas, obstétricos e pediátricos;
- d) Prestação de serviços de diagnóstico por imagem Mamografia, radiologia e ultrassonografia;
- e) Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;
- f) Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;
- g) Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente;
- h) Serviços de diagnósticos por registro gráfico-ECG, EEG e outros exames análogos;
- i) Serviços de hemoterapia;
- j) Atividades de enfermagem;
- k) Atividades de profissionais de nutrição;
- l) Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral;
- m) Atividades de profissionais na área de saúde não especificadas anteriormente;
- n) Atividades de apoio à gestão de saúde.

II - Implantação de sistema de indicadores para monitoramento de desempenho de suas atividades;

III - Implantação de práticas de pesquisas e disponibilização de novos métodos de tratamento e equipamentos que possibilitem a melhoria e aprimoramento do atendimento aos usuários.

ORGANIZAÇÃO: O Instituto Médico Nossa Vida tem a seguinte organização básica:

I - Conselho de Administração. Como órgão de normatização e deliberação;

II - Diretoria, como órgão executivo, composta de um Diretor Executivo, um Diretor Administrativo-Financeiro e um Diretor Técnico;

III - Conselho Fiscal como órgão de controle interno.

EXTINÇÃO DA SOCIEDADE: Perder a qualificação instituída pela Lei 9790 de 23/03/1999.

NOME DOS MEMBROS DA DIRETORIA:

Presidente: Cassio Francisco Mozaner

Vice-Presidente: Andre Salvador Mazzuco

Tesoureiro: Elaine Vanelli Udcenski

Secretario: Marli Marinho Melo

Diretor Executivo: Mauro Joel Pizzato

Responsável Técnico: Jose Carlos Lessi

MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Judinei Jose Vanzetto

Rogério Ferreira de Moraes

Tiburcio Americo Paim

Maurivan Antonio Minosso

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL,
TÍTULOS E DOCUMENTOS**

CNPJ 77.780.807/0001-19


Emp. Juramentada

Vilmar Rodrigues
Dulce Krambeck
Sidney Cardon de Oliveira Junior
Uziel Grimm da Silva
Pedro Zilli
Andre Salvador Mazzuco
Joselma Possato
Marines Vicari Rodrigues

Coronel Vivida, 03 de julho de 2024 Eu,  (Juliana Schmid), Escrevente, a subscrevi.

O referido é verdade e dou fé.

Coronel Vivida, 03 de julho de 2024.


Juliana Schmid
Escrevente Substituta

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
TÍTULOS E DOCUMENTOS**
CNPJ 77.780.807/0001-19
Juliana Schmid
Emp. Juramentada
Coronel Vivida - PR (46) 3232-1553

ATA Nº 12/2023

Reuniram-se na data de sete de dezembro de dois mil e vinte e três (07/12/2023), às dezoito horas (18h), os membros do Conselho de Administração e da Diretoria do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida. A diretora Sra. Fernanda Aline Trombetta Barrili, abriu a pauta juntamente com o Presidente Cassio Francisco Mozaner. A presente reunião teve as boas vindas aos novos membros do Conselho Administrativo e Fiscal, conforme Decreto nº 8208 de 21 de junho de 2023, assinado pelo Prefeito Municipal Sr. Anderson Manique Barreto. Na sequência foi apresentado o novo **Diretor Executivo/Administrativo** o Sr. Mauro Joel Pizzato o qual assumira a direção do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida. Depois de feitas as apresentações do Conselho Administrativo e Fiscal e do Diretor Executivo/Administrativo, foram conduzidos os integrantes do conselho fiscal para o mandato de janeiro de 2024 a dezembro de 2024 os quais permanecerão os mesmos integrantes do mandato anterior, tendo como **Presidente** o Sr. Cassio Francisco Mozaner, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF nº 966.454.409-44 e Carteira de Identidade RG nº 6.718.261-8/SESP/PR, residente e domiciliado à Rua Sauli Marcolina, nº 61, Bairro Jardim Primavera I, 2ª Eta., nesta cidade de Coronel Vivida/PR; **Vice-Presidente**: Andre Salvador Mazzuco, brasileiro, casado, bioquímico, portador do CPF nº 690.773.559-87 e RG nº 15.829.214-9/SESP/PR, residente e domiciliado à Rua Luiz Stédile, nº 172, Centro, neste Município de Coronel Vivida/PR; **Secretária**: Marli Marinho De Melo, auxiliar de Cartório, portadora do CPF nº 857.735.819-49 e RG nº 4.667.755-2, residente e domiciliada à Rua Duque de Caxias, nº 707, Centro, nesta cidade de Coronel Vivida/PR; **Tesoureira**: Elaine Vanelli Udcenski, brasileira, casada, portadora do CPF nº 034.451.629-64 e RG nº 8.490.614-0/SESP/PR, residente e domiciliada à Rua Rui Barbosa, nº 473, Bairro Lider, no município de Coronel Vivida/PR, tendo como ocupante do Cargo de **Diretor Executivo/Administrativo** o Sr. Mauro Joel Pizzato, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 667.130.219-72 e RG nº 4.701.054-3/SESP/PR, residente e domiciliado à Rua Marechal Deodoro, nº59, Centro, no município de Coronel Vivida/PR e como responsável **Técnico Contador** o Sr. José Carlos Lessi, casado, contador, portador do CPF Nº 518.569.489-00 e RG nº 4.141.901-6/SESP/PR, endereço profissional na Rua Iguazu, nº 583,sala 102, Centro, no município de Coronel Vivida/PR. Sem mais, encerra-se a presente, sendo a mesma aprovada e assinada por todos os presentes.

DIRETORIA E CONSELHO FISCAL ELEITOS PARA O MANDATO JANEIRO DE 2024 ATÉ DEZEMBRO DE 2024.

Coronel Vivida, 07 de dezembro de 2024.

Presidente: Cassio Francisco Mozaner

Vice-Presidente: Andre Salvador Mazzuco

Tesoureira: Elaine Vanelli Udcenski

Secretária: Marli Marinho De Melo



Diretor Executivo/Administrativo: Mauro Joel Pizzato

Diretor Executivo/Administrativo: Mauro Joel Pizzato

Responsável Técnico: José Carlos Lessi

Responsável Técnico: José Carlos Lessi

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

LEONILDA SILVA

LEONILDA SILVA

JOSÉ CARLOS KAMPFERT

JOSÉ CARLOS KAMPFERT

PEDRO ZILLI

PEDRO ZILLI

ANDRE SALVADOR MAZZUCO

ANDRE SALVADOR MAZZUCO

JEANE RODIGUERO

JEANE RODIGUERO

CLAUDIR ANDRETTA

CLAUDIR ANDRETTA

MARLI MARINHO DE MELO

MARLI MARINHO DE MELO

JULIANO DERKOSKI

JULIANO DERKOSKI

ELAINE VANELLI UDCENSKI

ELAINE VANELLI UDCENSKI



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Rua Iguacu, 302 - Centro - Coronel Vivida-PR

PROTOCOLO Nº 0021803

REGISTRO Nº 0000556 / 08

LIVRO A-012

Coronel Vivida (PR) - 20 de fevereiro de 2024

Cleusa Maria Pimentel Vieira

Oficial

Emolumentos: RS83,10(VRC 3,00) Funrejus: RS11,07, ISSQN:
RS4,24, FUNDEP: RS4,24, Selo: RS4,50, Distribuidor: RS10,60,

Digitização: RS1,66. Total: RS 119,41

Selo: SFTD4evfn4mOb6jqp7Eaf347q

RETIFICAÇÃO: ONDE SE LÊ: Coronel Vivida, 07 de dezembro de 2024, Leia-se: Coronel Vivida,
07 de dezembro de 2023.

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Ao
Município de Coronel Vivida – PR.

Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, devidamente inscrita no CNPJ nº 17.340.842/0001-95, com endereço na Rua Duque de Caxias, nº 169, Centro, CEP: 85.550-000, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, telefone (46) 3232 1344, por intermédio de seu representante legal, o Sr(a). Cassio Francisco Mozaner, inscrito no CPF nº 966.454.409-44 e RG nº 6.718.261-8/SESP/PR, DECLARA que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de 01/01/2024 a 31/12/2024, são:

CARGO	ENDEREÇO	RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR	CPF
Presidente: Cassio Francisco Mozaner	Rua: Sauli Marcolina, nº 61, Jardim Primavera, CEP 85.550-000, Coronel Vivida – PR.	6.718.261-8/SESP/PR	966.454.409-44
Vice- Presidente: Andre Salvador Mazzuco	Rua: Luiz Stédile, nº 172, Centro, CEP 85.550-000, Coronel Vivida – PR.	15.829.214-9/SESP/PR	690.773.559-87
Secretário: Marli Marinho De Melo	Rua: Duque de Caxias, nº 707, Centro, CEP: 85.550- 000, Coronel Vivida – PR.	4.667.755-2/SESP/PR	857.735.819-49
Tesoureira: Elaine Vanelli Udcenski	Rua: Rui Barbosa, nº 473, Bairro Lider, CEP: 85.550-000, Coronel Vivida – PR.	8.490.614-0/SESP/PR	034.451.629-64

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.
Coronel Vivida, 01 de julho de 2024.

CASSIO FRANCISCO
MOZANER:96645440
944

Digitally signed by CASSIO
FRANCISCO
MOZANER:96645440944
Date: 2024.07.02 16:25:08 -03'00'

Cassio Francisco Mozaner

 **REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO  **PR**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2290419890

NOME
CASSIO FRANCISCO MOZANER



DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
67182618 SESP PR

CPF
966.454.409-44

DATA NASCIMENTO
11/06/1978

FILIAÇÃO
ANTENOR JOSE MOZANER
MARIA APARECIDA DE TONI

PERMISSÃO


ACC


CAT. HAB.
E


Nº REGISTRO
02003281872

VALIDADE
18/10/2031

1ª HABILITAÇÃO
01/10/1996

ENZO

OBSERVAÇÕES
A



ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CORONEL VIVIDA, PR

DATA EMISSÃO
18/10/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

77385374307
PR920552626

2290419890

PARANÁ

DENATRAN **CONTRAN**



Força e Luz Coronel Vivida Ltda.
Rua da Coenosa Marques, 399
CNPJ: 79.259.574/0001-09 - Ins. Est. 313.09/027-41
Fone: (46) 3232-1244 - Fone: (46) 3232-1444 - (46) 91645-1800
E-mail: forcel@forcel.com.br

CASSIO FRANCISCO MOZANER
RUA SAULI MARCOLINA 61
JARDIM PRIMAVERA I-2ª ETAP - -
85550-000 Coronel Vivida - PR

Atendimento FORCEL:	0800-0461244	Identificação 04.1659.00-7
Atendimento ANEEL:	167	
Plantão:	46 3232-1444	
Valor a Pagar até o Vencimento (R\$)		363.49
Vencimento		11/10/2021
CNPJ/CPF:	966.454.409-44	Numero: 000.000.615
CCE/RG:	67182618	Serie: U-6
BANCO/AG:	0/0	CFOP: 5.258

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

Setembro/2021	
LEITURA ANTERIOR ATIVO EM 27/08/2021	18.624
LEITURA MEDIDOR ATIVO EM 28/09/2021	18.817
CONSUMO FATURADO (kWh)	193
CONSUMO MEDIDO (kWh)	193
CONSTANTE DE MULTIPLICAÇÃO	1
DATA DO FATURAMENTO	29/09/2021
DATA DE APRESENTAÇÃO	01/10/2021
DATA PREVISTA PRÓXIMA LEITURA	27/10/2021

PRODUTOS E SERVIÇOS DA FORCEL	Valores (R\$)
Consumo kWh	197,73
Bandeira Escassez Hídrica	39,08
Mens. Country Clube	99,00
Iluminação Pública Municipal	27,68
VALOR TOTAL	363,49

Reservado ao Fisco
B619.36BD.E2D6.3592.26EC.2823.5EF5.ED56

MES/ANO	CONSUMO	VALOR
08/2021	204	353,24
07/2021	196	343,54
06/2021	208	348,65
05/2021	165	290,87
04/2021	167	287,80
03/2021	244	373,78
02/2021	190	314,56
01/2021	211	339,95
12/2020	237	379,05
11/2020	186	304,57
10/2020	229	352,33
09/2020	216	337,86

DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA	BASE CÁLCULO	VALOR (R\$)
ICMS	29%	236,81	68,67
PIS	0,96%	168,14	1,61
COFINS	4,44%	168,14	7,46

Tarifa de Consumo				
Consumo kWh	193	X	1,02451	= 197,73
Bandeira Escassez Hídrica	193	X	0,20249	= 39,08
Subtotal				236,81

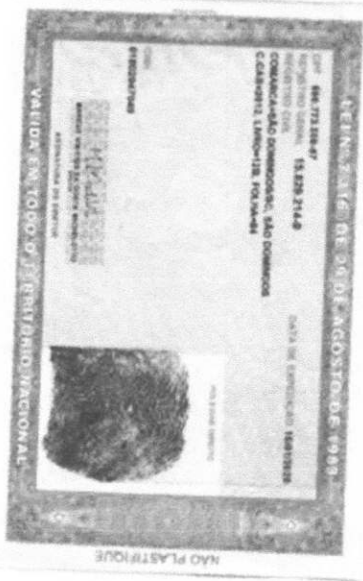
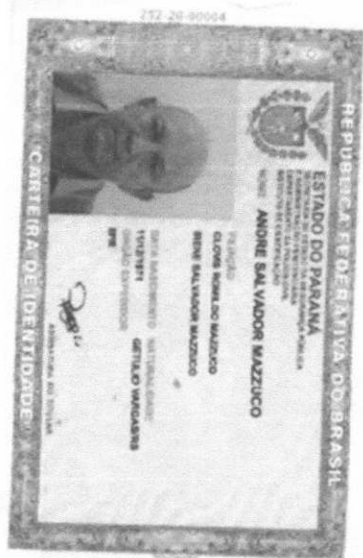
tensão (V): 220 / 127
atividade: RESIDENCIAL - Residencial Normal
numero medidor: 30000662 - Infrascio
limite adequado de tensão: 202 a 231 / 117 a 133

Demonstrativo dos Índices de Qualidade da Forcel

CONJUNTO - FORCEL - 40404536			
REF: Ago/2021	MENSAL	TRIMESTRAL	ANUAL
DIC (Hs)	0,00 / 4,71	0,00 / 9,43	0,00 / 18,86
FIC (Int)	0,00 / 3,17	0,00 / 6,35	0,00 / 12,70
DMIC (Hs)	0,00 / 2,80		
DEC (Hs)	0 / 2,40		
FEC (Int)	0,00 / 2,10		

TARIFAS EM VIGOR RESOLUÇÃO ANEEL BANDEIRA ESCASSEZ HÍDRICA DE 01/09/2021 PAGANDO SUA FATURA ATÉ VENCIMENTO, VOCÊ EVITA MULTA 2%.

CONVENIOS: CEF - CRESOL - SICOOB - SICREDI - PAGFACIL - BAIXADA MAT CONST.
AUTORIZA DÉBITO AUTOMÁTICO EM QUALQUER AGENCIA BANCARIA





Força e Luz Coronel Vivida Ltda.
Avenida Getúlio Marques, 599
CNPJ: 79.850.574/0001-09 - Insc. Est. 33.100.827-47
Fone: (46) 3232-1244 - Fone: (46) 3232-1405
www.forcel@forcel.com.br

ANDRE SALVADOR MAZZUCO

RUA DUQUE DE CAXIAS, S/N
CENTRO
85550-000 Coronel Vivida - PR

Atendimento FORCEL: 0800-0461244
Atendimento ANEEL: 167
Plantão: 46 3232-1444

Identificação

01.0208.00-3

Valor a Pagar até o Vencimento (R\$)
Vencimento

684,88
10/11/2021

CNPJ/CPF: 690.773.559-87
CCE/RG: 1591894
BANCO/AG: 0/0

Número: 000.001.155
Série: U-6
CFOP: 5.253

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

Outubro/2021	
LEITURA ANTERIOR ATIVO EM 28/09/2021	62.065
LEITURA MEDIDOR ATIVO EM 27/10/2021	62.572
CONSUMO FATURADO (kWh)	507
CONSUMO MEDIDO (kWh)	507
CONSTANTE DE MULTIPLICAÇÃO	1
DATA DO FATURAMENTO	28/10/2021
DATA DE APRESENTAÇÃO	01/11/2021
DATA PREVISTA PRÓXIMA LEITURA	26/11/2021

PRODUTOS E SERVIÇOS DA FORCEL

Consumo kWh
Bandeira Escassez Hídrica
Iluminação Pública Municipal
VALOR TOTAL

Valores (R\$)

522,13
107,75
55,00
684,88

Reservado ao Fisco

3345.3C54.7EFF.8B38.B8AE.AFA9.8DB9.545D

HISTÓRICO DE CONSUMO

MES/ANO	CONSUMO	VALOR
09/2021	626	923,22
08/2021	708	840,78
07/2021	711	845,23
06/2021	674	772,07
05/2021	617	688,77
04/2021	667	718,18
03/2021	570	628,56
02/2021	453	506,98
01/2021	422	479,17
12/2020	491	568,93
11/2020	450	491,32
10/2020	544	582,90

DEMONSTRATIVO DE TRIBUTOS

DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA	BASE CÁLCULO	VALOR (R\$)
ICMS	29%	629,88	182,66
PIS	1,05%	447,22	4,69
COFINS	4,84%	447,22	21,65

DEMONSTRATIVO DE TARIFAS (Tributos Inclusos)

Tarifa de Consumo:

Consumo kWh	507	x	1,02984	=	522,13
Bandeira Escassez Hídrica	507	x	0,21252	=	107,75
Subtotal					629,88

tensão (V): 220 / 127
atividade: COMERCIAL - Comercial
número medidor: 900594521 - trifásico
limite adequado de tensão 202 a 231 / 117 a 133

Demonstrativo dos Índices de Qualidade da Forcel

CONJUNTO FORCEL - 40404535

REF. Set/2021	MENSAL	TRIMESTRAL	ANUAL
DIC (Hs)	0,00 / 4,71	0,00 / 9,43	0,00 / 18,86
FIC (Int)	0,00 / 3,17	0,00 / 6,35	0,00 / 12,70
DMIC (Hs)	0,00 / 2,60		
DEC (Hs)	01 / 2,40		
FEC (Int)	0,01 / 2,10		

TARIFAS EM VIGOR RESOLUÇÃO ANEEL BANDEIRA ESCASSEZ HÍDRICA DE 01/09/2021 PAGANDO SUA FATURA ATÉ VENCIMENTO. VOCÊ EVITA MULTA 2%.

CONVENIOS: CEF - CRESOL - SICOOB - SICREDI - PAGFACIL - BAIXADA MAT CONST.
AUTORIZE DÉBITO AUTOMÁTICO EM QUALQUER AGENCIA BANCARIA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
MARLI MARINHO DE MELO

SEX, IDENTIDADE / OUTRO EMISSOR / UF
4667755-2 SEEP PR

CPF DATA NASCIMENTO
857.735.819-49 07/01/1971

TITULACAO
**ALCIDES MARINHO DE MELO
MARIA MARINHO DE MELO**

PROFISSAO RCT CAT 1986
PROFISSIONAL 02 2

Nº REGISTRO VALIDEZ DA LICENCA DATA EMISSAO
00758391390 13/07/2025 04/08/1999

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSAO
CORONEL VIVIDA, PR 13/07/2020

ASSINATURA DO FISCAL

**44928277580
PR918410807**

PARANÁ

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2108543920

PROIBIDO PLASTIFICAR
2108543920

OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Travessa Teixeira de Freitas, 75 - Mercões
CEP 80410-040 - Curitiba - PR
CNPJ Matriz : 76.535.764/0001-43
CNPJ: 76.535.764/0321-85

I.E. 90.206.136-34

Fatura de Serviços de Telecomunicações

MARLI MARINHO DE MELO
R DQ DE CAXIAS 00707
CENTRO
85550-000 CORONEL VIVIDA - PR



Oi, MARLI.

Só na Oi você tem Móvel, Banda Larga, Fixo, DDD e muito mais.
E você só tem a ganhar: você aproveita todos os seus benefícios como
cliente Oi e, em breve, muitas novidades ainda vêm por aí!

Quer saber mais? Acesse www.oi.com.br ou ligue pra 103 14

COMUNICADO IMPORTANTE: Agora você tem um site completo para
resolver sua vida online. Gráficos de consumo, 2ª via de contas, ofertas e
muito mais. Acesse www.oi.com.br e confira a Minha Oi!

Referência

AGOSTO/2021

Telefone

46 3232 2278

Vencimento

27/08/2021

Total a pagar

R\$ 20,60

Resumo da sua fatura

	OI FIXO	R\$ 20,60
	OI FIXO	20,60
	PACOTE DE MINUTOS FIXO-FIXO LOCAL	
	PACOTE DE MINUTOS FIXO-MOVEL LOCAL	
	PACOTE DE MINUTOS LONGA DISTANCIA COM 14	
	SERVICOS DIGITAIS	
	OUTROS PACOTES E SERVICOS MENS AIS	0,00

**GANHE R\$10 DE DESCONTO NOS PRÓXIMOS 3 MESES.
CADASTRE SUA CONTA NO DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA
CORRENTE.**

Você não se preocupa mais com atrasos no recebimento e no pagamento da sua fatura.
E ainda continua recebendo, em casa, o detalhamento impresso da sua conta.

Faça o cadastro da sua fatura pela Minha Oi ou pelo telefone 103 14.

Para mais informações, acesse www.oi.com.br/oi-oi-pra-voce/minha-oi/debito-automatico.
Válida para todas as instituições financeiras - Para os bancos Bradesco, Banco do Brasil, Caixa Econômica, Banrisul ou Itau,
a adesão pode ser diretamente com a Oi ou através do seu banco. Para os demais, entre em contato com o seu
banco/instituição financeira e solicite o seu cadastro.

CÓDIGO MINHA OI

8000234120

www.oi.com.br/MinhaOi

Cadastre-se na Minha Oi
e consulte saldo, conta
detalhada, histórico de
consumo e muito mais.



OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Travessa Teixeira de Freitas, 75 - Mercões
CEP 80410-040 - Curitiba - PR
CNPJ Matriz : 76.535.764/0001-43
CNPJ: 76.535.764/0321-85 I.E. 90.206.136-34

MARLI MARINHO DE MELO
Número do Telefone: 46 3232 2278
Número da Fatura: 2108.021877701
Sequencial: 800023412 202108 01105
Contrato Agrupador: 800.023.412-0 - 1ª Via

DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA CORRENTE.

Data de Vencimento: 27/08/2021
Valor a pagar: 20,60

Nº Mensagem para Débito Automático: 800.023.412.0

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 8.490.614-0

POLEGAR DIREITO

Elaine Vanelli Udcenski

ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **8.490.614-0** DATA DE EXPEDIÇÃO: 29/06/2012

NOME: **ELAINE VANELLI UDCENSKI**

FILIAÇÃO: GUERINÓ VANELLI
INETE FRIZON VANELLI

NATURALIDADE: CORONEL VIVIDA/PR DATA DE NASCIMENTO: 21/08/1981

DOC. ORIGEM: COMARCA=CORONEL VIVIDA/PR, DA SEDE
C CAS=5825, LVRO=25B, FOLHA=47

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal

CPF

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Número de Inscrição
034.451.629-64

Nome
ELAINE VANELLI UDCENSKI

Nascimento
21/08/1981

SICOOB | 756 | 75691.43907 01048.855009 00553.170036 6 94990000023098

Local de pagamento: PAGAVEL PREFERENCIALMENTE NO SICOOB	Prestação: 05/10/2023	
Beneficiário: CORONEL VIVIDA CENTRO DE ENSINO LTDA GENEROSO MARDUES 1189 Coronel Vivida - PR	CPF: 34.517.614/0001-67	CNPJ: 4300468050
Data do documento: 06/07/2023	N. documento: 70-03	Valor documento: 230,98
Uso do Banco: Carteira 1	Especie: R\$	Quantidade: 0,00
Termo de Responsabilidade do Beneficiário: A partir 11/10/2023 Juros 0,33%ua A partir 11/10/2023 multa de 2,00% Não conceder desconto.		(-) Acatamento
EMITIDO PELA COOPERATIVA CONTRATANTE SEM RESPONSABILIDADE DO BANCOOB		(-) Outras Deduções
Pagador: ELAINE VANELLI UDCENSKI SOFIA RUA R: BARBOSA 473 B LÍDER CORONEL VIVIDA - PR		(*) Miza / Multa
Beneficiário Final: CORONEL VIVIDA CENTRO DE ENSINO LTDA		(*) Outras Acréscimos
Pagador: ELAINE VANELLI UDCENSKI SOFIA RUA R: BARBOSA 473 B LÍDER CORONEL VIVIDA - PR		(*) Valor cobrado
Beneficiário Final: CORONEL VIVIDA CENTRO DE ENSINO LTDA		

Autenticação mecânica - Ficha de compensação



Companhia de Saneamento do Paraná
 CNPJ/MF 76.484.013/0001-45 Inscrição Estadual 101.80060-64
 SEDE: Rua Engenheiros Rebouças nº 1376 - CEP 80215-900
 Curitiba - PR - Teleatendimento 0800-200-0115
 Internet: www.sanepar.com.br

**CONTA/FATURA
 DE FORNECIMENTO DE
 ÁGUA, ESGOTAMENTO
 SANITÁRIO E SERVIÇOS**

G331130826165069013
 13/06/2024 08:33:29

2ª VIA

ENDEREÇO: R DQ CAXIAS Q23 L1 INST NOSSA VIDA
 NÚMERO: 00189 MATRÍCULA: 0555.0394
 NOME DO CLIENTE: INST MEDICO NOSSA VIDA
 CEP: 85.550-000

ROTEIRO DE LEITURA: 085-20-13-085-57746
 HIDRÔMETRO: A22SG0009416-6-1
 CAT-RES-COM-IND-UTP: 778 000 000 000 001

HISTÓRICO DE CONSUMO/m3

06/23	07/23	08/23	09/23	10/23	11/23	12/23	01/24	02/24	03/24	04/24
179	167	159	165	161	104	151	150	156	141	181

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS LANÇADOS VALORES

TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 12.741 - VALOR APROXIMADO R\$		339,15
REFERÊNCIA	DATA LEITURA	VALORES
05/2024	29/05/2024	
MÉDIA DE CONSUMO/m3 - 5 MESES	155	ÁGUA 2.549,81
LEITURA ANTERIOR	573	ESGOTO 1.444,90
LEITURA ATUAL	794	SERVIÇOS 0,00
CONSUMO/m3	221	TOTAL 3.994,71
		VENCIMENTO 13/06/2024

MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA

PAGUE EM DIA SUA CONTA.

COMPROVANTE CLIENTE

82650000039-1 94710109202-3 40613055503-9 94052024529-8



CTRL: 0555.0394.0524.5247

MATRÍCULA	REFERÊNCIA	VENCIMENTO	VALOR TOTAL
0555.0394	05/2024 5 2	13/06/2024	3.994,71

2ª VIA

IPTE: 232.0109.0555.0394.0524.5247

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

COMPROVANTE SANEPAR

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
LEI FEDERAL Nº 13.019/14**

**Ao
Município de Coronel Vivida – PR.**

Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, devidamente inscrita no CNPJ nº 17.340.842/0001-95, com endereço na Rua Duque De Caxias, nº169, CEP: 85.550-000 na cidade de Coronel Vivida Estado do Paraná, telefone (46)3232-1344 por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) Cassio Francisco Mozaner, inscrito no CPF nº 966.454.409-44 e RG nº 6.718.261-8/SESP/PR, DECLARA para os devidos fins, sob as penas da lei que não há impedimento para celebrar parceria, conforme previsto no art. 39 da lei Federal nº 13.019/14.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 01 de julho de 2024.

CASSIO
FRANCISCO
MOZANER:966454
40944

Digitally signed by
CASSIO FRANCISCO
MOZANER:96645440944
Date: 2024.07.02
16:25:32 -03'00'

Cassio Francisco Mozaner

DECLARAÇÃO DE CONSELHO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Ao

Município de Coronel Vivida — PR.

INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Duque de Caxias, nº 169, Centro, CEP 85.550-000, Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 17.340.842/0001-95, neste ato representado pelo Presidente Sr. Cassio Francisco Mozaner, inscrito no CPF sob o nº 966.454.409-44 e RG nº 6.718.261-8/SESP/PR, DECLARA para os devidos fins que atende a exigências de conselhos de políticas públicas setoriais e de direitos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 01 de julho de 2024.

CASSIO
FRANCISCO
MOZANER:96645
440944

Digitally signed by
CASSIO FRANCISCO
MOZANER:96645440944
Date: 2024.07.05
11:29:33 -03'00'

Cassio Francisco Mozaner

Presidente.



PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVALIAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PARA APLICAÇÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO DE EMENDAS IMPOSITIVAS – INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA

1. O Conselho Municipal de Saúde de Coronel Vivida - Paraná, em atendimento ao solicitado, avaliou e homologou o plano de trabalho que visa aplicação de incentivo financeiro proveniente de emendas impositivas a ser repassado ao Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, no valor de R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais), considerando que o projeto visa atender as necessidades da entidade que tem como finalidade o acesso à saúde da população Vividense, através de programas, ações e serviços voltados à área de saúde e que a entidade é a única que atende as necessidades públicas direcionadas ao atendimento hospitalar em nosso município, ressaltando que o mesmo não poderá ser utilizado para pagamento de encargos e salários;
2. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Coronel Vivida, 09 de julho de 2024.

CONSELHEIRO	REPRESENTAÇÃO	ASSINATURA
Edson Tass	APAE	[Assinatura]
FER FERNANDO FELTES	ACIV	[Assinatura]
Glauco Nunes Buselph	ADM I	[Assinatura]
Edson Cilonelli	Laboratório	[Assinatura]
George Antonio Giaretta	ROYALTY	[Assinatura]
LOREVE BIGNON	Repos. Med. Veterinária	[Assinatura]
MAURO JOEL RIZZATO	PROFISSIONAL	[Assinatura]
JAIANA K GUBERT	GESTOR	[Assinatura]
Nely Guadagni	Sind. Rural	[Assinatura]
Marcos P. Fontana	SMS	[Assinatura]

Aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, às quatorze horas, na sala de reuniões do Centro de Atendimento Médico Dr Caldisse de Carli ocorreu a reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde, Jaiana introduziu a reunião agradecendo a presença dos conselheiros, na sequencia Flaviane apresentou o termo de adesão a Resolução SESA nº 605/2024, explicando que o recurso da mesma trata especificamente da aquisição de tablets para os agentes de endemias, Jaiana esclareceu as ações realizadas por esses profissionais bem como a quantidade de profissionais no Município, apreciada e homologada, dando seguimento Flaviane apresentou as Resoluções SESA nº 1432/2023 (alteração de objeto), 374/2024, 492/2024, 515/2024, 516/2024 e 547/2024 que tratam do ProVigia e de veículos e equipamentos para Secretaria Municipal de Saúde, explicando que devido a necessidade de adesão em tempo hábil, as mesmas foram aprovadas ad referendum, Jaiana ressaltou que veículos mais antigos, devido a alta demanda de transporte, possuem alto custo de manutenção justificando que a troca dos mesmos será benéfica ao Município, ainda sobre os equipamentos Flaviane mencionou que para o planejamento foram realizadas visitas in loco as unidades de saúde para verificação da necessidade, apreciadas e homologadas, Flaviane informou também recebimento dos incentivos financeiros das Resoluções SESA nº 492/2024, 515/2024 e 516/2024, informou ainda que foram realizadas licitações e aguardam entrega dos veículos da Portaria MS nº 544/2023 (ônibus e ambulância com adaptação PPD) e Resolução SESA nº 1108/2023 (Van). Em continuidade a pauta, Mauro, do IMNV, apresentou plano de trabalho de incentivo financeiro de emendas impositivas, no valor de R\$ 660.000,00, esclarecendo a necessidade e os benefícios do recurso ao andamento dos atendimentos realizados no IMNV, justificou que o mesmo será utilizado para pagamento de Pessoas Jurídicas incluindo contratos médicos, a fim de utilizar recursos próprios na reforma da sala de tomografia, aplicando melhor gerenciamento dos recursos, apreciado e homologado, foram esclarecidas dúvidas dos conselheiros quanto aos procedimentos cirúrgicos e exames realizados no IMNV e das filas para especialidades, Jaiana informou ainda sobre os resultados da campanha de vacinação de poliomielite e influenza, destacando que as metas não foram atingidas, devido maior resistência da população a vacina, pedindo colaboração dos membros no incentivo à população para se vacinarem, considerando que a não vacinação terá outras consequências futuras, dentre elas internamento por SRAG, aumento de óbitos por gripe, dentre outras, ao qual Verusca complementou que a não vacinação pode incorrer no retorno de casos de doenças já erradicadas no país e que esta preocupação aumenta devido à entrada de imigrantes provindos de países cujo cronograma vacinal é diferente do nosso. Sem mais considerações encerro esta ata assinada pelos presentes conforme lista em anexo.

LISTA DE PRESENÇA – REUNIÃO ORDINÁRIA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

09/07/2024 às 16hs – Sala de reuniões – Centro de Saúde Dra. Caldisse de Carli

CONSELHEIRO	REPRESENTAÇÃO	ASSINATURA
Nely Guadame	Sínd. Rural	Nely Guadame
BERTRANDO FELTES	Nômi	

aumenta devido à entrada de imigrantes providos de países cujo cronograma vacinal é diferente do nosso. Sem mais considerações encerro esta ata assinada pelos presentes conforme lista em anexo.

LISTA DE PRESENÇA - REUNIÃO ORDINÁRIA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

09/07/2024 às 16hs - Sala de reuniões - Centro de Saúde Dra. Caldisse de Carli

CONSELHEIRO	REPRESENTAÇÃO	ASSINATURA
Nely Giordani	Sind. Rural	Nely Giordani
PER FERNANDO FELTES	ALVI	
Glauco J. Jusceli	APMI	
GIJANE A. GIAROTTA	ROTARY	
ILDOVE BIGNON	Repes de Médicos	
MAURO JOEL PIZZATO	PRESTADOR	
Luca P. Luterio	Prof. Saúde	
Alison Tasso	APAZ	
Eder Arlonelli	Laboratório	
JAIANA K. GUBERT	GESTOR	



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA

CNPJ Nº: 17.340.842/0001-95

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 25/08/2024, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **0493.BQES.3359**
Emitida em **26/06/2024** às **08:48:09**

Dados transmitidos de forma segura.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO LIBERATORIA MUNICIPAL
Nº 016/2024

NOME DA ENTIDADE: IMNV – INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA
SEDE: CORONEL VIVIDA – PR
CNPJ: 17.340.842/0001-95

CERTIFICAMOS que, o **IMNV – INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA**, encontra-se em situação **REGULAR** em relação às prestações de contas de transferências voluntárias, repassadas pelo Município de Coronel Vivida, estando **APTO** a receber recursos do Orçamento Municipal.

A presente Certidão é validada até o dia, 21 de julho de 2024.

Coronel Vivida, 22 de abril de 2024.

Carlos Lopes
Secretário Municipal de
Administração



DECLARAÇÃO CONTENDO O NOME DO GESTOR RESPONSÁVEL PELO CONTROLE ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E DE EXECUÇÃO DA PARCERIA

**Ao
Município de Coronel Vivida – PR.**

Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, devidamente inscrita no CNPJ nº 17.340.842/0001-95, com endereço na Rua Duque De Caxias, nº 169, CEP: 85.550-000 na cidade de Coronel Vivida Estado do Paraná, telefone (46) 3232-1344 por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) Cassio Francisco Mozaner, inscrito no CPF nº 966.454.409-44 e RG nº 6.718.261-8/SESP/PR, DECLARA para os devidos fins, que NOMEIA o(a) Sr.(a) Mauro Joel Pizzato, portador(a) do CPF nº 667.130.219-72, como Gestor(a) na entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrada com o Município de Coronel Vivida.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei federal nº 13.019/2014.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 01 de julho de 2024.

CASSIO FRANCISCO
MOZANER:9664544
0944

Digitally signed by CASSIO
FRANCISCO
MOZANER:96645440944
Date: 2024.07.02 16:25:58
-03'00'

Cassio Francisco Mozaner

DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA

Ao
Município de Coronel Vivida – PR.

Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, devidamente inscrita no CNPJ nº 17.340.842/0001-95, com endereço na Rua Duque de Caxias, nº 169, CEP: 85.550-000 na cidade de Coronel Vivida Estado do Paraná, telefone (46) 3232-1344 por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) Cassio Francisco Mozaner, inscrito no CPF nº 966.454.409-44 e RG nº 6.718.261-8/SESP/PR, DECLARA para os devidos fins e sob penas da lei, que abriremos conta específica no Banco Caixa Econômica Federal, da qual encaminharemos:

Banco: 104 – Caixa Econômica Federal.
Endereço: Rua Marechal Deodoro, 59.

Município: Coronel Vivida
Telefone: (46) 3232 8008

Agência nº: 4593
Conta nº: 523-2

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 01 de Julho de 2024.

CASSIO FRANCISCO
MOZANER:96645440944

Digitally signed by CASSIO
FRANCISCO
MOZANER:96645440944
Date: 2024.07.02 16:26:26 -03'00'

Cassio Francisco Mozaner.

DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO AO PODER PÚBLICO

Ao
Município de Coronel Vivida – PR.

Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, devidamente inscrita no CNPJ nº 17.340.842/0001-95, com endereço na Rua Duque De Caxias, nº169, CEP: 85.550-000 na cidade de Coronel Vivida Estado do Paraná, telefone (46) 3232-1344 por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) Cassio Francisco Mozaner, inscrito no CPF nº 966.454.409-44 e RG nº 6.718.261-8, DECLARA para os devidos fins, que nenhum dos dirigentes desta Instituição é agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 01 de julho de 2024.

CASSIO FRANCISCO
MOZANER:9664544
0944

Digitally signed by CASSIO
FRANCISCO
MOZANER:96645440944
Date: 2024.07.02 16:26:55
-03'00'

Cassio Francisco Mozaner

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 12.527/2011 E DAR
PUBLICIDADE AO OBJETO PACTUADO**

**Ao
Município de Coronel Vivida – PR.**

Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, devidamente inscrita no CNPJ nº 17.340.842/0001-95, com endereço na Rua Duque De Caxias, nº 169, CEP: 85.550-000 na cidade de Coronel Vivida Estado do Paraná, telefone (46) 3232-1344 por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) Cassio Francisco Mozaner, inscrito no CPF nº 966.454.409-44 e RG nº 6.718.261-8/SESP/PR, DECLARA para os devidos fins e sob penas da lei, que a entidade se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e 13.019/2014, de forma especial a publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 01 de julho de 2024.

CASSIO FRANCISCO
MOZANER:9664544
0944

Digitally signed by
CASSIO FRANCISCO
MOZANER:96645440944
Date: 2024.07.02 16:28:05
-03'00'

Cassio Francisco Mozaner

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA COM O PODER PÚBLICO

**Ao
Município de Coronel Vivida – PR.**

Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, devidamente inscrita no CNPJ nº 17.340.842/0001-95, com endereço na Rua Duque De Caxias, nº 169, CEP: 85.550-000 na cidade de Coronel Vivida Estado do Paraná, telefone (46) 3232-1344 por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) Cassio Francisco Mozaner, inscrito no CPF nº 966.454.409-44 e RG nº 6.718.261-8/SESP/PR, DECLARA para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Coronel Vivida não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Coronel Vivida.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 01 de julho de 2024.

CASSIO
FRANCISCO
MOZANER:9664
5440944

Digitally signed by
CASSIO FRANCISCO
MOZANER:96645440944
Date: 2024.07.02 16:28:41
-03'00'

Cassio Francisco Mozaner

DECLARAÇÃO DE QUE A ENTIDADE NÃO CONTRATARÁ PARENTES OU EMPRESAS

**Ao
Município de Coronel Vivida – PR.**

Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, devidamente inscrita no CNPJ nº 17.340.842/0001-95, com endereço na Rua Duque De Caxias, nº 169, CEP: 85.550-000 na cidade de Coronel Vivida Estado do Paraná, telefone (46) 3232-1344 por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) Cassio Francisco Mozaner, inscrito no CPF nº 966.454.409-44 e RG nº 6.718.261-8/SESP/PR, DECLARA não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 01 de julho de 2024.

CASSIO FRANCISCO
MOZANER:9664544
0944

Digitally signed by CASSIO
FRANCISCO
MOZANER:96645440944
Date: 2024.07.02 16:29:25
-03'00'

Cassio Francisco Mozaner

DECLARAÇÃO DE INICIO DE ATIVIDADES

Ao
Município de Coronel Vivida – PR.

Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, devidamente inscrita no CNPJ nº 17.340.842/0001-95, com endereço na Rua Duque De Caxias, nº 169, CEP: 85.550-000 na cidade de Coronel Vivida Estado do Paraná, telefone (3232) 3232-1344 por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) Cassio Francisco Mozaner, inscrito no CPF nº 966.454.409-44 e RG nº 6.718.261-8/SESP/PR, DECLARA para os devidos fins que a entidade Instituto Médico Nossa Vida De Coronel Vivida teve seu início das atividades em 05/12/2012 e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 01 de julho de 2024.

CASSIO FRANCISCO
MOZANER:9664544
0944

Digitally signed by
CASSIO FRANCISCO
MOZANER:96645440944
Date: 2024.07.02 16:30:10
-03'00'

Cassio Francisco Mozaner

DECLARAÇÃO APLICAÇÃO DE RECURSOS ART. 51 DA LEI 13019/2014

**Ao
Município de Coronel Vivida – PR.**

Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, devidamente inscrita no CNPJ nº 17.340.842/0001-95, com endereço na Rua Duque De Caxias, nº 169, CEP: 85.550-000 na cidade de Coronel Vivida Estado do Paraná, telefone (46) 3232-32321344 por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) Cassio Francisco Mozaner, inscrito no CPF nº 966.454.409-44 e RG nº 6.718.261-8/SESP/PR, DECLARA para os devidos fins que a entidade se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei nº 13019/2014, bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 01 de julho de 2024.

CASSIO FRANCISCO
MOZANER:966454409
44

Digitally signed by CASSIO
FRANCISCO
MOZANER:96645440944
Date: 2024.07.02 16:30:51 -03'00'

Cassio Francisco Mozaner



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DE PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO



Alvará de Licença

VALIDADE: 27/11/2024

Pelo presente, fica concedido o ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO para o estabelecimento abaixo, enquanto satisfeita a legislação em vigor conforme protocolado sob nº 12782 de 28/12/2012.

Razão social: **INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA**

Nome Fantasia: **INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA**

Endereço: **RUA DUQUE DE CAXIAS, 312 - BAIRRO CENTRO**

CPF/CNPJ: **17.340.842/0001-95**

Cadastro Mobiliário: **54000000736**

Início das Atividades: **20/12/2012**

Número do Alvará: **1448**

Data de Concessão: **21/12/2023**

Atividades:

- 8610101 - ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS
- 8630501 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS
- 8630502 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES
- 8630503 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS
- 8630599 - ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
- 8640205 - SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA
- 8640208 - SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO - ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS
- 8640212 - SERVIÇOS DE HEMOTERAPIA
- 8650001 - ATIVIDADES DE ENFERMAGEM
- 8650002 - ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO
- 8650007 - ATIVIDADES DE TERAPIA DE NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL
- 8650099 - ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
- 8660700 - ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 52a38bc0d

Emitido em: 18/12/2023



MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DE PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO



8690999 - OUTRAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Informações Complementares:

Protocolo nº 3.150/2023 - Alvará WEB - Processo nº 775

Observações:

ATENDE A NORMA DE ACESSIBILIDADE
LICENÇA SANITÁRIA Nº 202300010000031 - 7ª REGIONAL - VAL. 18/09/2024

Nº Alvará Licença Sanitária: 031/2023
Certificado Bombeiros: 3.9.01.23.0000955645-60
Habite-se Definitivo:

Data de Validade Licença Sanitária: 18/09/2024
Data Validade Bombeiros: 27/11/2024
Declaração de Acessibilidade: 261/2023

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 52a38bc0d

Emitido em: 18/12/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ
07ª REGIONAL DE SAÚDE - PATO BRANCO
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Setor de Vigilância Sanitária, Ambiental e de Saúde do
Trabalhador - SCVSAT



LICENÇA SANITÁRIA Nº 202300010000038

VENCIMENTO: 14 / 11 / 2024

Razão Social: Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida
Nome Fantasia: Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida
CNPJ: 17.340.842/0001-95
Endereço: Rua Duque De Caxias, 169 - Centro - Coronel Vivida/PR - 85550-000

ATIVIDADES LICENCIADAS:

- 8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
- 8630-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
- 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
- 8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde
- 8630-5/99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
- 8610-1/01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
- 8650-0/01 - Atividades de enfermagem
- 8650-0/99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente
- 8650-0/02 - Atividades de profissionais da nutrição
- 8650-0/07 - Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral
- 8690-9/99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
- 8640-2/05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
- 8640-2/08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
- 8640-2/12 - Serviços de hemoterapia

LOCAL E DATA: Pato Branco, 14 de Novembro de 2023

Márcia Fernandes de Carvalho
Gestor da Vigilância Sanitária

Código de Autenticidade: 47EA6041C8818F88B1AFD6F9D0A34F4F
Endereço para Validação: <https://www.sievisa.sesa.pr.gov.br/sievisa/validarLicenca>

07ª Regional de Saúde
Rua Tapajós, 470, Centro, 85501-043
Pato Branco, Paraná, Brasil, Fone: (46)3309-2400
www.saude.pr.gov.br



Emenda Impositiva Individual nº 01/2023, ao Projeto de Lei nº 075/2023, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Coronel Vivida para o Exercício Financeiro de 2024.

EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS <i>* Até o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do Exercício anterior.</i>	220.000,00
EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS	220.000,00
MÍNIMO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS DESTINADAS AS AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	110.000,00
LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS QUE PODEM SER DESTINADAS A OUTRAS DESPESAS	110.000,00
EMENDA DISPONIBILIZADA PARA SECRETARIA DE SAÚDE	SAÚDE
VALOR DA EMENDA	110.000,00
NÚMERO DA EMENDA	01/2023
ÓRGÃO: 0600 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE: 0601 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE P/A: 2.115 – Transf. Inst. Médico Nossa Vida - Emendas Impositivas Funcional Programática: 0601.10.302.0019.2.115 - Transferência ao Instituto Médico Nossa Vida - Emendas Impositivas Natureza da Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições Fonte de Recursos: 000 – Recursos Ordinários (Livres)	110.000,00
BENEFICIÁRIO	CNPJ DO BENEFICIÁRIO
INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA	17.340.842/0001-95
FONTE DE RECURSO: CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO ÓRGÃO: 9800 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA UNIDADE: 9899 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA P/A: 2.999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA Funcional Programática: 9899.99.999.9999.2.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA Natureza da Despesa: 9.9.99.99 (611) - RESERVA DE CONTINGÊNCIA Fonte de Recursos: 000 – Recursos Ordinários (Livres)	110.000,00

Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações decorrentes das Emendas Impositivas nas Leis Municipais nºs. 3066/2021 - Plano Plurianual e 3252/2023 - Diretrizes Orçamentarias.

Sala da Bancada do Partido Democrático Trabalhista - PDT, aos 20 (vinte) dias do mês de outubro de 2023.

Ver. Adelino Guimarães



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ.

CNPJ nº 77.778.637/0001-38 Fone: (46) 32321696

Protocolo Nº 234/23

Em 3.1.10.23 Hs. 16

Funcionário

Emenda Impositiva Individual nº 01/2023, ao Projeto de Lei nº 075/2023, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Coronel Vivida para o Exercício Financeiro de 2024.

EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS <i>* Até o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do Exercício anterior.</i>	220.000,00
MÍNIMO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS DESTINADAS AS AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	110.000,00
LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS QUE PODEM SER DESTINADAS A OUTRAS DESPESAS	110.000,00
EMENDA DISPONIBILIZADA PARA SECRETARIA DE SAÚDE	
VALOR DA EMENDA	110.000,00
NÚMERO DA EMENDA	01/2023
ÓRGÃO: 0600 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE: 0601 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE P/A: 2.115 – Transf. Inst. Médico Nossa Vida - Emendas Impositivas Funcional Programática: 0601.10.302.0019.2.115 - Transferência ao Instituto Médico Nossa Vida - Emendas Impositivas Natureza da Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições Fonte de Recursos: 000 – Recursos Ordinários (Livres)	110.000,00
BENEFICIÁRIO	CNPJ DO BENEFICIÁRIO
INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA	17.340.842/0001-95
FONTE DE RECURSO: CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO ÓRGÃO: 9800 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA UNIDADE: 9899 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA P/A: 2.999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA Funcional Programática: 9899.99.999.9999.2.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA Natureza da Despesa: 9.9.99.99 (611) - RESERVA DE CONTINGÊNCIA Fonte de Recursos: 000 – Recursos Ordinários (Livres)	110.000,00

Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações decorrentes das Emendas Impositivas nas Leis Municipais nºs. 3066/2021 - Plano Plurianual e 3252/2023 - Di-retrizes Orçamentarias.

Sala da Bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - **MDB**, aos 20 (vinte) dias do mês de outubro de 2023.


Ver. Altanir Dallastra



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ.

CNPJ nº 77.778.637/0001-38 Fone: (46) 32321696

Protocolo N° 425123

Em 20/10/23 Hs. 18.

Funcionário

Emenda Impositiva Individual nº 01/2023, ao Projeto de Lei nº 075/2023, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Coronel Vivida para o Exercício Financeiro de 2024.

EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS <i>* Até o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do Exercício anterior.</i>	220.000,00
MÍNIMO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS DESTINADAS AS AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	110.000,00
LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS QUE PODEM SER DESTINADAS A OUTRAS DESPESAS	110.000,00
EMENDA DISPONIBILIZADA PARA SECRETARIA DE SAÚDE	
VALOR DA EMENDA	110.000,00
NÚMERO DA EMENDA	01/2023
ÓRGÃO: 0600 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE: 0601 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE P/A: 2.115 – Transf. Inst. Médico Nossa Vida - Emendas Impositivas Funcional Programática: 0601.10.302.0019.2.115 - Transferência ao Instituto Médico Nossa Vida - Emendas Impositivas Natureza da Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições Fonte de Recursos: 000 – Recursos Ordinários (Livres)	110.000,00
BENEFICIÁRIO	CNPJ DO BENEFICIÁRIO
INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA	17.340.842/0001-95
FONTE DE RECURSO: CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO ÓRGÃO: 9800 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA UNIDADE: 9899 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA P/A: 2.999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA Funcional Programática: 9899.99.999.9999.2.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA Natureza da Despesa: 9.9.99.99 (611) - RESERVA DE CONTINGÊNCIA Fonte de Recursos: 000 – Recursos Ordinários (Livres)	110.000,00

Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações decorrentes das Emendas impositivas nas Leis Municipais nºs. 3066/2021 - Plano Plurianual e 3252/2023 - Diretrizes Orçamentarias.

Saia da Bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - **MDB**, aos 20 (vinte) dias do mês de outubro de 2023.

Ver. Ivanir Stein



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ.

CNPJ nº 77.778.637/0001-38 Fone: (46) 32321696

Protocolo Nº 440/23

Em 27/10/23 Hs. 10h

Funcionário

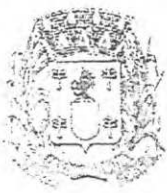
Emenda Impositiva Individual nº 01/2023, ao Projeto de Lei nº 075/2023, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Coronel Vivida para o Exercício Financeiro de 2024.

EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS <i>* Até o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do Exercício anterior.</i>	220.000,00
MÍNIMO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS DESTINADAS AS AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	110.000,00
LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS QUE PODEM SER DESTINADAS A OUTRAS DESPESAS	110.000,00
EMENDA DISPONIBILIZADA PARA SECRETARIA DE SAÚDE	
VALOR DA EMENDA	110.000,00
NÚMERO DA EMENDA	01/2023
ÓRGÃO: 0600 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE: 0601 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE P/A: 2.115 – Transf. Inst. Médico Nossa Vida - Emendas Impositivas Funcional Programática: 0601.10.302.0019.2.115 - Transferência ao Instituto Médico Nossa Vida - Emendas Impositivas Natureza da Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições Fonte de Recursos: 000 – Recursos Ordinários (Livres)	110.000,00
BENEFICIÁRIO	CNPJ DO BENEFICIÁRIO
INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA	17.340.842/0001-95
FONTE DE RECURSO: CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO ÓRGÃO: 9800 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA UNIDADE: 9899 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA P/A: 2.999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA Funcional Programática: 9899.99.999.9999.2.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA Natureza da Despesa: 9.9.99.99 (611) - RESERVA DE CONTINGÊNCIA Fonte de Recursos: 000 – Recursos Ordinários (Livres)	110.000,00

Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações decorrentes das Emendas Impositivas nas Leis Municipais nºs. 3066/2021 - Plano Plurianual e 3252/2023 - Diretrizes Orçamentárias.

Sala da Bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - MDB, aos 20 (vinte) dias do mês de outubro de 2023.

Ver. João Carlos Bertelli



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ.

CNPJ nº 77.778.637/0001-38

Fone: (46) 32321696

Protocolo Nº 575/23

Em 31/10/23 Hs. 18:00

Funcionário

Emenda Impositiva Individual nº 01/2023, ao Projeto de Lei nº 075/2023, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Coronel Vivida para o Exercício Financeiro de 2024.

EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS <i>* Até o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do Exercício anterior.</i>	220.000,00
EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS	220.000,00
MÍNIMO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS DESTINADAS AS AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	110.000,00
LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS QUE PODEM SER DESTINADAS A OUTRAS DESPESAS	110.000,00
EMENDA DISPONIBILIZADA PARA SECRETARIA DE SAÚDE	
VALOR DA EMENDA	110.000,00
NÚMERO DA EMENDA	01/2023
ÓRGÃO: 0600 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE: 0601 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE P/A: 2.115 – Transf. Inst. Médico Nossa Vida - Emendas Impositivas Funcional Programática: 0601.10.302.0019.2.115 - Transferência ao Instituto Médico Nossa Vida - Emendas Impositivas Natureza da Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições Fonte de Recursos: 000 – Recursos Ordinários (Livres)	110.000,00
BENEFICIÁRIO	CNPJ DO BENEFICIÁRIO
INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA	17.340.842/0001-95
FONTE DE RECURSO: CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO ÓRGÃO: 9800 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA UNIDADE: 9899 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA P/A: 2.999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA Funcional Programática: 9899.99.999.9999.2.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA Natureza da Despesa: 9.9.99.99 (611) - RESERVA DE CONTINGÊNCIA Fonte de Recursos: 000 – Recursos Ordinários (Livres)	110.000,00

Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações decorrentes das Emendas Impositivas nas Leis Municipais nºs. 3066/2021 - Plano Plurianual e 3252/2023 - Diretrizes Orçamentarias.

Sala da Bancada do Partido Liberal - PL, aos 20 (vinte) dias do mês de outubro de 2023.


Ver. João Marcos Miotto



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ.

CNPJ nº 77.778.637/0001-38 Fone: (46) 32321696

Protocolo Nº 495123

Em 31/10/23 Hs. 18:00

Antonio
Funcionário

Emenda Impositiva Individual nº 01/2023, ao Projeto de Lei nº 075/2023, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Coronel Vivida para o Exercício Financeiro de 2024.

EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS	220.000,00
<i>* Até o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do Exercício anterior.</i>	
MÍNIMO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS DESTINADAS AS AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	110.000,00
LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS QUE PODEM SER DESTINADAS A OUTRAS DESPESAS	110.000,00
EMENDA DISPONIBILIZADA PARA SECRETARIA DE SAÚDE	
VALOR DA EMENDA	110.000,00
NÚMERO DA EMENDA	01/2023
ÓRGÃO: 0600 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE: 0601 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE P/A: 2.115 – Transf. Inst. Médico Nossa Vida - Emendas Impositivas Funcional Programática: 0601.10.302.0019.2.115 - Transferência ao Instituto Médico Nossa Vida - Emendas Impositivas Natureza da Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições Fonte de Recursos: 000 – Recursos Ordinários (Livres)	110.000,00
BENEFICIÁRIO	CNPJ DO BENEFICIÁRIO
INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA	17.340.842/0001-95
FONTE DE RECURSO: CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO ÓRGÃO: 9800 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA UNIDADE: 9899 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA P/A: 2.999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA Funcional Programática: 9899.99.999.9999.2.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA Natureza da Despesa: 9.9.99.99 (611) - RESERVA DE CONTINGÊNCIA Fonte de Recursos: 000 – Recursos Ordinários (Livres)	110.000,00

Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações decorrentes das Emendas Impositivas nas Leis Municipais nºs. 3066/2021 - Plano Plurianual e 3252/2023 - Diretrizes Orçamentarias.

Sala da Bancada do Partido dos Trabalhadores - PT, aos 20 (vinte) dias do mês de outubro de 2023.


Ver^a. Tássia Castelli



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

1. Do Objeto:

1.1. Repasse de recursos financeiros destinados ao Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, para apoio a despesas de custeio, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

2. Do objetivo:

2.1. Proporcionar um melhor atendimento aos munícipes e um aumento na realização de cirurgias aos pacientes e usuários do Sistema Único de Saúde.

2.2. Atender as necessidades básicas dos munícipes, ampliando a oferta de serviços no atendimento à população, com a melhoria progressiva em qualidade e quantidade de cirurgias realizadas principalmente à população de baixa renda.

3. Dos objetivos específicos da parceria:

3.1. Auxílio financeiro de recurso para apoio a despesas de custeio de pagamento de pessoa jurídica, assegurando a assistência e atendimento hospitalar de qualidade aos pacientes, bem como está de acordo com a LDO 3252/2023 e LOA 3291/2023.

4. Da entidade executora:

4.1. A entidade a qual será celebrada a parceria é o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, inscrito no CNPJ sob nº 17.340.842/0001-95, localizado na Rua Duque de Caxias, nº 312, Centro, no município de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

5. Da Justificativa da entidade:

5.1. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, que tem como finalidade o acesso à saúde da população Vividense, de forma especial, os mais necessitados, através de programas, ações e serviços voltados à área de saúde. A entidade executa em suas dependências, o atendimento médico hospitalar e para isto recebe recursos do SUS, estes recursos são destinados para a manutenção, bem como para aquisição de materiais de consumo e salários, ficando ainda parte das despesas sem recursos, o que não permite sua manutenção para execução das atividades, necessitando então solicitar recursos ao governo municipal.

5.2. Através da Emenda Impositiva dos Vereadores Adelino Guimarães, Altanir Dalastra, Ivanir Stein, João Carlos Bertelli, João Marcos Miotto e Tássia Castelli, será possível a ampliação dos serviços prestados pela entidade através de repasses de recursos financeiros para custeio de pagamento de pessoa jurídica.

6. Dos Critérios e Embasamentos Legais para Contratação:

6.1. A presente contratação encontra-se amparada pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 através de inexigibilidade de chamamento público nos termos do Artigo 31, Inciso II e alterações posteriores, in verbis:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015).

II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

6.2. Ademais, os valores das Emendas Impositivas estão de acordo com as indicações dos Vereadores e conforme abaixo discriminados:

Nº da Emenda	Responsável/Indicador	Valor
01/2023	Adelino Guimarães	R\$ 110.000,00
01/2023	Altanir Dallastra	R\$ 110.000,00
01/2023	Ivanir Stein	R\$ 110.000,00
01/2023	João Carlos Bertelli	R\$ 110.000,00
01/2023	João Marcos Miotto	R\$ 110.000,00
01/2023	Tássia Castelli	R\$ 110.000,00

7. Do valor previsto e do prazo de repasse:

7.1. O valor total estabelecido para a execução do objeto desta parceria, é de **R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais)** para o exercício de 2024, em conta específica, aberta pela entidade em banco oficial no Município de Coronel Vivida, de acordo com o cronograma de desembolso em anexo ao Plano de Trabalho, pagos com recursos oriundos das Emendas Impositivas.

7.2. Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014).

7.3. Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Parceria, cabendo à entidade assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.

8. Da dotação orçamentária:

8.1. Os repasses previstos na parceria correrão por conta dos recursos de Dotação Orçamentária conforme indicação contábil e princípio do planejamento.

9. Do prazo de vigência do Termo de Parceria:

9.1. O prazo de vigência do Termo de Parceria será de **12 (doze) meses**.

10. Das obrigações do Município:

10.1. São obrigações do município:

- Cumprir suas obrigações financeiras;
- Fiscalizar a aplicação dos recursos repassados; e
- Examinar a Prestação de Contas dos Recursos Repassados.
- Demais obrigações conforme plano de trabalho, termo de referência e Termo de Parceria.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

11. Das obrigações da entidade:

11.1. São obrigações da entidade:

- a) Movimentar os recursos financeiros oriundos deste Termo e Plano de Trabalho;
- b) Não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
- c) Não utilizar os recursos em finalidade diversa da pactuada ou fora do prazo de vigência;
- d) Restituir ao CONCEDENTE o saldo dos recursos não aplicados no objeto do convênio, inclusive os rendimentos da aplicação financeira na data da conclusão ou rescisão do convênio ou dos prazos previstos no presente termo;
- e) Solicitar, quando necessário, a prorrogação da vigência do convênio original antes do término com a devida justificativa;
- f) Excluir o Município de Coronel Vivida - PR de qualquer responsabilidade concernente à Previdência Social e legislação trabalhista decorrente deste Termo;
- g) Fornecer informações e dados quando solicitados pelo CONCEDENTE;
- i) Propiciar aos credenciados pela CONCEDENTE meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do Termo de Parceria, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Parceria, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;
- j) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo;
- k) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONCEDENTE;
- m) Prestar contas dos recursos, objeto deste convênio, na forma estabelecida em suas cláusulas.
- n) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 (trinta) dias após o encerramento do Termo de Parceria.
- o) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não utilizados aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- p) Comprovar de forma integral no final do Termo de Parceria todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
- q) Efetuar aquisições, cumprindo os princípios constitucionais (legalidade, impessoalidades e da publicidade), sempre precedida de cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Entidade, para aquisição de equipamentos e materiais.
- r) Manter-se adimplente com o Poder Público Municipal naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.
- s) Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela Entidade assim como alterações em seu Estatuto.
- t) Demais obrigações conforme plano de trabalho, termo de referência e Termo de Parceria.

12. Do Regime Jurídico e Pessoal:

12.1. A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

12.2. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e o pessoal que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

12.3. Ainda, qualquer prejuízo suportado pelo Município com relação a ações trabalhistas, multas ou encargos desta natureza serão cobrados da Entidade.

13. Do monitoramento e da avaliação:

13.1. Entidade deverá apresentar relatório de prestação de contas referente todas as aquisições realizadas no período.

13.2. Em conformidade com o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14, o Gestor da parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e de avaliação e o submeterá à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, designada para tal fim, cumprindo o disposto na Lei nº 13.204/2015, do cumprimento do objeto da parceria, Decreto Municipal nº 6.097/2016 e Plano de Trabalho.

13.3. As decisões e providencias que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

14. Da prestação de contas:

14.1. A Entidade fica obrigada a apresentar a prestação de contas ao CONCEDENTE no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do Termo de Parceria, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada, sob pena de não o fazendo ser obrigado a restituir o valor total repassado. Para fins de prestação de contas deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Declaração do responsável pela entidade informando que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos – modelo Anexo I do Decreto Municipal nº 98/2013;
- c) Balancete da Receita e da Despesa;
- d) Cópias dos comprovantes de despesas em primeira via (notas fiscais, recibos, folha de pagamento, etc, conforme legislação em vigor), preenchidos com clareza e sem rasuras;
- e) Cópias dos comprovantes de pagamentos eletrônicos (DOC/TED) individuais por credor, utilizados para pagamentos das despesas efetuadas;
- f) Extrato bancário com movimentação completa do período;
- g) Conciliação bancária, quando for o caso;
- h) Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado;

15. Da restituição de recursos:

15.1. A Entidade compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto.
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ainda que em caráter de emergência.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

d) Compromete-se, ainda a Entidade, a recolher à conta do Município o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

15.2. A restituição do valor não exime a Entidade em cumprir todas as sanções e penalidades previstas no Termo de Parceria e na legislação.

16. Das despesas vedadas:

16.1. As parcerias serão executadas em observância às cláusulas pactuadas sendo vedada a realização das despesas a seguir especificadas.

- a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
- c) Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
- d) Aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- e) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- f) Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- g) Pagamento de honorários contábeis, taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;
- h) Realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que estejam diretamente vinculadas com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- i) Repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência; transferência de recursos a terceiros que não figurem como partícipes do termo de transferência;
- j) Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- k) a transferência de recursos a título de contribuição, auxílio ou subvenção social a instituições privadas com fins lucrativos e a instituições privadas sem fins lucrativos não declaradas de utilidade pública;

17. Das proibições:

17.1. Fica proibido à Entidade:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras instituições, congêneres ou não.
- b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total.
- c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo municipal.
- d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência do Termo de Parceria, com recursos transmitidos através desta parceria.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração.
- f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto do Termo de Parceria.
- g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços.
- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias.
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento.
- j) Realizar despesas com: Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias.
- k) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.
- l) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014 e alterações da Lei Nº 13.204 de 14/12/2015.
- m) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.
- n) Pagamento de despesa bancária.

18. Da alteração ou modificação do Termo de Parceria:

18.1. Poderá ser autorizado ou proposto a alteração do Termo de Parceria ou do Plano de Trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I- Por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites da lei;
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

d) Sem prejuízo das alterações previstas retro, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o Município tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros da autoridade competente.

19. Da rescisão e da denúncia:

19.1. O Termo de Parceria poderá ser denunciado a qualquer tempo, devendo, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, ser publicada a intenção de rescisão, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

19.2. Constitui motivo para rescisão do Termo de Parceria o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falta de apresentação das prestações de contas parciais nos prazos estabelecidos, e ainda a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

19.3. Na desistência ou denúncia imotivada, a Organização da Sociedade Civil estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados, se houve dolo ou má fé.

20. Anticorrupção:

20.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do objeto deste processo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste processo, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

21. Do gestor:

21.1. Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado e Termo de Parceria.

A Administração indica como gestora da parceria, a Secretária de Saúde, Jaiana Kevilin Gubert, nomeada através do Decreto Municipal nº 8.239, de 18 de setembro de 2023, a qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Parceria, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

21.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

22. Do fiscal:

22.1. Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado e Termo de Parceria.

22.2. A Administração indica como fiscal da parceria Verusca Cristina Pizzatto Fontanive, matrícula nº 12.971/1, CPF sob nº 995.154.669-20.

22.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

23. Da transparência das parcerias voluntárias:

23.1. No sentido de dar transparência às parcerias voluntárias firmadas tanto a Administração, quanto a Entidade, deverão realizar divulgações que envolvem desde o ato em que a parceria foi firmada até a efetiva prestação de contas.

23.2. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

23.3. Da mesma forma, a organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

23.4. A Administração Pública exercerá um acompanhamento minucioso do cumprimento das atividades propostas no plano de trabalho, as quais levarão ao alcance das metas e indicadores propostos na parceria.

24. Dos documentos da entidade para a celebração da parceria:

24.1. A entidade deverá apresentar, para a celebração da parceria, além do plano de trabalho já aprovado, os seguintes documentos:

Cópia do estatuto social registrado e de eventuais alterações; Serão analisados os seguintes requisitos quanto ao estatuto social da OSC: *Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; ** Se, previsto que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.
Declaração contendo o nome do contador responsável pela entidade e respectiva cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade ;
Demonstrações Contábeis do último exercício social encerrado, já exigíveis e apresentados na forma da Lei;
Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), retirado via internet no máximo 90 (noventa) dias antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002; *O CNPJ tem por finalidade evidenciar no mínimo 01 (um) ano de existência com cadastro ativo.
Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de experiência emitido por organizações/órgãos públicos para os quais realizou ações semelhantes contendo a descrição do trabalho realizado de forma pormenorizada, o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados;
Declaração que disponibilizará a estrutura de recursos humanos e estrutura física da qual dispõe a entidade para a realização da ação objeto do termo de parceria compatível com as exigências do edital;
Prova de Regularidade com a Fazenda Federal , ou outra equivalente na Forma da Lei, abrangendo as contribuições sociais;
Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual , ou outra equivalente na forma da Lei;
Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal , ou outra equivalente na forma da Lei;
Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho , mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5452, de 19 de maio de 1943(CNDT);
Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ;
Cópia da Ata de eleição do Quadro Dirigente atual;
Cópia do CPF e RG do representante ;
Relação Nominal atualizada dos dirigentes da entidade , com cargo, endereço, número e órgão expedidor da





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

carteira de identidade e número de registro do Cadastro de Pessoas físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de cada um deles e cópias de tais documentos ;
Comprovante atualizado de funcionamento da entidade , no endereço constante no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, podendo a comprovação ser feita através de registro atualizado de água, energia elétrica ou telefone em nome da entidade, contrato de locação, instrumento de concessão real de uso;
Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014 ;
Declaração de que atende a exigências de conselhos de políticas públicas , setoriais e de direitos.
Parecer favorável do Conselho Municipal a qual a parceria está vinculada, bem como ata de reunião;
Certidão liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná ;
Certidão Liberatória ou documento equivalente, expedida pelo órgão municipal competente, quanto à regularidade das Transferências Voluntárias Municipais;
Declaração contendo o nome de um gestor indicado pela entidade para ser o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria;
Declaração de que se for selecionado para assinatura do Termo de Parceria, providenciará a abertura de Conta Corrente específica ;
Declaração de não vínculo ao Poder Público (Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos);
Declaração que a entidade se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011 e dar publicidade ao objeto pactuado;
Declaração de adimplência com o Poder Público;
Declaração que a entidade não contratará parentes ou empresas , inclusive por afinidade, de dirigentes da proponente ou de membros do poder público concedente;
Declaração informando a data de início das atividades da entidade;
Declaração que a entidade se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei nº 13019/2014, bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma Lei.
Alvará de funcionamento
Alvará de Licença Sanitária

Declaração do(a) Gestor(a) e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Coronel Vivida, 10 de julho de 2024.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 084C-9B17-FA7D-2E8E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VERUSCA CRISTINA PIZZATTO FONTANIVE (CPF 995.XXX.XXX-20) em 10/07/2024 12:58:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JAIANA KEVILIN GUBERT (CPF 059.XXX.XXX-94) em 11/07/2024 13:29:31 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/084C-9B17-FA7D-2E8E>

Protocolo 1.909/2024

De: INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA Lançado por Ines P. - SA-SRAP

Para: SA-DLC - Divisão de Licitações e Contratos

Data: 04/07/2024 às 16:19:35

Setores (CC):

SA-SRAP

solicitação de apoio a fomentação de ações saúde, com repasse de recursos financeiros p custeio de pagamento.

—

Ines Poletto

Agente Administrativa

Anexos:

Instituto_Nossa_Vida_04_07.pdf

Ofício n.º 23/2024

Coronel Vivida, 01 de julho de 2024.

Ilmo. Senhor PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA – PARANÁ
SR. Anderson Manique Barretto.

O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, pessoa jurídica de direito privado, estabelecido em Coronel Vivida, Estado do Paraná, á Rua Duque de Caxias, nº 169, inscrita no CNPJ nº 17.340.842/0001-95, vem respeitosamente a vossa presença expor e solicitar a Vossa Senhoria apoio a fomentação de ações de caráter público na saúde, de forma complementar, com repasse de recursos financeiros para custeio de pagamento de pessoa jurídica. Anexo a este Ofício, segue Projeto de Plano de Trabalho, certos de que podemos contar com seu indispensável apoio, nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,

MAURO JOEL Assinado de forma
digital por MAURO JOEL
PIZZATO:6671 PIZZATO:66713021972
3021972 Dados: 2024.07.04
16:09:38 -03'00'

Mauro Joel Pizzato

Diretor Executivo/Administrativo

Protocolo 1- 1.909/2024

De: Juliano R. - SA-DLC

Para: SS - Secretaria de Saúde

Data: 10/07/2024 às 11:02:41

Segue Termo de Referência para assinatura da Gestora e Fiscal.

—

Juliano Ribeiro
Agente Administrativo

Anexos:

2_Termo_de_Referencia_IMNV_IMPOSITIVAS.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Verusca Cristina Pizzatto ...	10/07/2024 12:58:36	1Doc VERUSCA CRISTINA PIZZATTO FONTANIVE CPF 995....
Jaiana Kevilin Gubert	11/07/2024 13:29:32	1Doc JAIANA KEVILIN GUBERT CPF 059.XXX.XXX-94

Para verificar as assinaturas, acesse <https://coronelvidia.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **084C-9B17-FA7D-2E8E**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

1. Do Objeto:

1.1. Repasse de recursos financeiros destinados ao Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, para apoio a despesas de custeio, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

2. Do objetivo:

2.1. Proporcionar um melhor atendimento aos munícipes e um aumento na realização de cirurgias aos pacientes e usuários do Sistema Único de Saúde.

2.2. Atender as necessidades básicas dos munícipes, ampliando a oferta de serviços no atendimento à população, com a melhoria progressiva em qualidade e quantidade de cirurgias realizadas principalmente à população de baixa renda.

3. Dos objetivos específicos da parceria:

3.1. Auxílio financeiro de recurso para apoio a despesas de custeio de pagamento de pessoa jurídica, assegurando a assistência e atendimento hospitalar de qualidade aos pacientes, bem como está de acordo com a LDO 3252/2023 e LOA 3291/2023.

4. Da entidade executora:

4.1. A entidade a qual será celebrada a parceria é o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, inscrito no CNPJ sob nº 17.340.842/0001-95, localizado na Rua Duque de Caxias, nº 312, Centro, no município de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

5. Da Justificativa da entidade:

5.1. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, que tem como finalidade o acesso à saúde da população Vividense, de forma especial, os mais necessitados, através de programas, ações e serviços voltados à área de saúde. A entidade executa em suas dependências, o atendimento médico hospitalar e para isto recebe recursos do SUS, estes recursos são destinados para a manutenção, bem como para aquisição de materiais de consumo e salários, ficando ainda parte das despesas sem recursos, o que não permite sua manutenção para execução das atividades, necessitando então solicitar recursos ao governo municipal.

5.2. Através da Emenda Impositiva dos Vereadores Adelino Guimarães, Altanir Dalastra, Ivanir Stein, João Carlos Bertelli, João Marcos Miotto e Tássia Castelli, será possível a ampliação dos serviços prestados pela entidade através de repasses de recursos financeiros para custeio de pagamento de pessoa jurídica.

6. Dos Critérios e Embasamentos Legais para Contratação:

6.1. A presente contratação encontra-se amparada pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 através de inexigibilidade de chamamento público nos termos do Artigo 31, Inciso II e alterações posteriores, in verbis:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015).

II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

6.2. Ademais, os valores das Emendas Impositivas estão de acordo com as indicações dos Vereadores e conforme abaixo discriminados:

Nº da Emenda	Responsável/Indicador	Valor
01/2023	Adelino Guimarães	R\$ 110.000,00
01/2023	Altanir Dallastra	R\$ 110.000,00
01/2023	Ivanir Stein	R\$ 110.000,00
01/2023	João Carlos Bertelli	R\$ 110.000,00
01/2023	João Marcos Miotto	R\$ 110.000,00
01/2023	Tássia Castelli	R\$ 110.000,00

7. Do valor previsto e do prazo de repasse:

7.1. O valor total estabelecido para a execução do objeto desta parceria, é de **R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais)** para o exercício de 2024, em conta específica, aberta pela entidade em banco oficial no Município de Coronel Vivida, de acordo com o cronograma de desembolso em anexo ao Plano de Trabalho, pagos com recursos oriundos das Emendas Impositivas.

7.2. Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014).

7.3. Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Parceria, cabendo à entidade assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.

8. Da dotação orçamentária:

8.1. Os repasses previstos na parceria correrão por conta dos recursos de Dotação Orçamentária conforme indicação contábil e princípio do planejamento.

9. Do prazo de vigência do Termo de Parceria:

9.1. O prazo de vigência do Termo de Parceria será de **12 (doze) meses**.

10. Das obrigações do Município:

10.1. São obrigações do município:

- Cumprir suas obrigações financeiras;
- Fiscalizar a aplicação dos recursos repassados; e
- Examinar a Prestação de Contas dos Recursos Repassados.
- Demais obrigações conforme plano de trabalho, termo de referência e Termo de Parceria.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

11. Das obrigações da entidade:

11.1. São obrigações da entidade:

- a) Movimentar os recursos financeiros oriundos deste Termo e Plano de Trabalho;
- b) Não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
- c) Não utilizar os recursos em finalidade diversa da pactuada ou fora do prazo de vigência;
- d) Restituir ao CONCEDENTE o saldo dos recursos não aplicados no objeto do convênio, inclusive os rendimentos da aplicação financeira na data da conclusão ou rescisão do convênio ou dos prazos previstos no presente termo;
- e) Solicitar, quando necessário, a prorrogação da vigência do convênio original antes do término com a devida justificativa;
- f) Excluir o Município de Coronel Vivida - PR de qualquer responsabilidade concernente à Previdência Social e legislação trabalhista decorrente deste Termo;
- g) Fornecer informações e dados quando solicitados pelo CONCEDENTE;
- i) Propiciar aos credenciados pela CONCEDENTE meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do Termo de Parceria, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Parceria, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;
- j) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo;
- k) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONCEDENTE;
- m) Prestar contas dos recursos, objeto deste convênio, na forma estabelecida em suas cláusulas.
- n) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 (trinta) dias após o encerramento do Termo de Parceria.
- o) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não utilizados aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- p) Comprovar de forma integral no final do Termo de Parceria todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
- q) Efetuar aquisições, cumprindo os princípios constitucionais (legalidade, impessoalidades e da publicidade), sempre precedida de cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Entidade, para aquisição de equipamentos e materiais.
- r) Manter-se adimplente com o Poder Público Municipal naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.
- s) Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela Entidade assim como alterações em seu Estatuto.
- t) Demais obrigações conforme plano de trabalho, termo de referência e Termo de Parceria.

12. Do Regime Jurídico e Pessoal:

12.1. A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

12.2. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e o pessoal que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

12.3. Ainda, qualquer prejuízo suportado pelo Município com relação a ações trabalhistas, multas ou encargos desta natureza serão cobrados da Entidade.

13. Do monitoramento e da avaliação:

13.1. Entidade deverá apresentar relatório de prestação de contas referente todas as aquisições realizadas no período.

13.2. Em conformidade com o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14, o Gestor da parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e de avaliação e o submeterá à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, designada para tal fim, cumprindo o disposto na Lei nº 13.204/2015, do cumprimento do objeto da parceria, Decreto Municipal nº 6.097/2016 e Plano de Trabalho.

13.3. As decisões e providencias que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

14. Da prestação de contas:

14.1. A Entidade fica obrigada a apresentar a prestação de contas ao CONCEDENTE no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do Termo de Parceria, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada, sob pena de não o fazendo ser obrigado a restituir o valor total repassado. Para fins de prestação de contas deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Declaração do responsável pela entidade informando que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos – modelo Anexo I do Decreto Municipal nº 98/2013;
- c) Balancete da Receita e da Despesa;
- d) Cópias dos comprovantes de despesas em primeira via (notas fiscais, recibos, folha de pagamento, etc, conforme legislação em vigor), preenchidos com clareza e sem rasuras;
- e) Cópias dos comprovantes de pagamentos eletrônicos (DOC/TED) individuais por credor, utilizados para pagamentos das despesas efetuadas;
- f) Extrato bancário com movimentação completa do período;
- g) Conciliação bancária, quando for o caso;
- h) Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado;

15. Da restituição de recursos:

15.1. A Entidade compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto.
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ainda que em caráter de emergência.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

d) Compromete-se, ainda a Entidade, a recolher à conta do Município o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

15.2. A restituição do valor não exime a Entidade em cumprir todas as sanções e penalidades previstas no Termo de Parceria e na legislação.

16. Das despesas vedadas:

16.1. As parcerias serão executadas em observância às cláusulas pactuadas sendo vedada a realização das despesas a seguir especificadas.

- a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
- c) Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
- d) Aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- e) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- f) Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- g) Pagamento de honorários contábeis, taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;
- h) Realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que estejam diretamente vinculadas com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- i) Repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência; transferência de recursos a terceiros que não figurem como partícipes do termo de transferência;
- j) Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- k) a transferência de recursos a título de contribuição, auxílio ou subvenção social a instituições privadas com fins lucrativos e a instituições privadas sem fins lucrativos não declaradas de utilidade pública;

17. Das proibições:

17.1. Fica proibido à Entidade:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras instituições, congêneres ou não.
- b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total.
- c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo municipal.
- d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência do Termo de Parceria, com recursos transmitidos através desta parceria.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração.
- f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto do Termo de Parceria.
- g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços.
- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias.
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento.
- j) Realizar despesas com: Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias.
- k) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.
- l) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014 e alterações da Lei Nº 13.204 de 14/12/2015.
- m) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.
- n) Pagamento de despesa bancária.

18. Da alteração ou modificação do Termo de Parceria:

18.1. Poderá ser autorizado ou proposto a alteração do Termo de Parceria ou do Plano de Trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I- Por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites da lei;
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

d) Sem prejuízo das alterações previstas retro, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o Município tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros da autoridade competente.

19. Da rescisão e da denúncia:

19.1. O Termo de Parceria poderá ser denunciado a qualquer tempo, devendo, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, ser publicada a intenção de rescisão, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

19.2. Constitui motivo para rescisão do Termo de Parceria o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falta de apresentação das prestações de contas parciais nos prazos estabelecidos, e ainda a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

19.3. Na desistência ou denúncia imotivada, a Organização da Sociedade Civil estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados, se houve dolo ou má fé.

20. Anticorrupção:

20.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do objeto deste processo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste processo, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

21. Do gestor:

21.1. Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado e Termo de Parceria.

A Administração indica como gestora da parceria, a Secretária de Saúde, Jaiana Kevilin Gubert, nomeada através do Decreto Municipal nº 8.239, de 18 de setembro de 2023, a qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Parceria, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

21.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

22. Do fiscal:

22.1. Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado e Termo de Parceria.

22.2. A Administração indica como fiscal da parceria Verusca Cristina Pizzatto Fontanive, matrícula nº 12.971/1, CPF sob nº 995.154.669-20.

22.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

23. Da transparência das parcerias voluntárias:

23.1. No sentido de dar transparência às parcerias voluntárias firmadas tanto a Administração, quanto a Entidade, deverão realizar divulgações que envolvem desde o ato em que a parceria foi firmada até a efetiva prestação de contas.

23.2. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

23.3. Da mesma forma, a organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

23.4. A Administração Pública exercerá um acompanhamento minucioso do cumprimento das atividades propostas no plano de trabalho, as quais levarão ao alcance das metas e indicadores propostos na parceria.

24. Dos documentos da entidade para a celebração da parceria:

24.1. A entidade deverá apresentar, para a celebração da parceria, além do plano de trabalho já aprovado, os seguintes documentos:

Cópia do estatuto social registrado e de eventuais alterações; Serão analisados os seguintes requisitos quanto ao estatuto social da OSC: *Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; ** Se, previsto que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.
Declaração contendo o nome do contador responsável pela entidade e respectiva cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade ;
Demonstrações Contábeis do último exercício social encerrado, já exigíveis e apresentados na forma da Lei;
Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), retirado via internet no máximo 90 (noventa) dias antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002; *O CNPJ tem por finalidade evidenciar no mínimo 01 (um) ano de existência com cadastro ativo.
Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de experiência emitido por organizações/órgãos públicos para os quais realizou ações semelhantes contendo a descrição do trabalho realizado de forma pormenorizada, o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados;
Declaração que disponibilizará a estrutura de recursos humanos e estrutura física da qual dispõe a entidade para a realização da ação objeto do termo de parceria compatível com as exigências do edital;
Prova de Regularidade com a Fazenda Federal , ou outra equivalente na Forma da Lei, abrangendo as contribuições sociais;
Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual , ou outra equivalente na forma da Lei;
Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal , ou outra equivalente na forma da Lei;
Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho , mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5452, de 19 de maio de 1943(CNDT);
Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ;
Cópia da Ata de eleição do Quadro Dirigente atual;
Cópia do CPF e RG do representante ;
Relação Nominal atualizada dos dirigentes da entidade , com cargo, endereço, número e órgão expedidor da





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

carteira de identidade e número de registro do Cadastro de Pessoas físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de cada um deles e cópias de tais documentos ;
Comprovante atualizado de funcionamento da entidade , no endereço constante no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, podendo a comprovação ser feita através de registro atualizado de água, energia elétrica ou telefone em nome da entidade, contrato de locação, instrumento de concessão real de uso;
Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014 ;
Declaração de que atende a exigências de conselhos de políticas públicas , setoriais e de direitos.
Parecer favorável do Conselho Municipal a qual a parceria está vinculada, bem como ata de reunião;
Certidão liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná ;
Certidão Liberatória ou documento equivalente, expedida pelo órgão municipal competente, quanto à regularidade das Transferências Voluntárias Municipais;
Declaração contendo o nome de um gestor indicado pela entidade para ser o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria;
Declaração de que se for selecionado para assinatura do Termo de Parceria, providenciará a abertura de Conta Corrente específica ;
Declaração de não vínculo ao Poder Público (Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos);
Declaração que a entidade se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011 e dar publicidade ao objeto pactuado;
Declaração de adimplência com o Poder Público;
Declaração que a entidade não contratará parentes ou empresas , inclusive por afinidade, de dirigentes da proponente ou de membros do poder público concedente;
Declaração informando a data de início das atividades da entidade;
Declaração que a entidade se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei nº 13019/2014, bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma Lei.
Alvará de funcionamento
Alvará de Licença Sanitária

Declaração do(a) Gestor(a) e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Coronel Vivida, 10 de julho de 2024.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 084C-9B17-FA7D-2E8E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VERUSCA CRISTINA PIZZATTO FONTANIVE (CPF 995.XXX.XXX-20) em 10/07/2024 12:58:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JAIANA KEVILIN GUBERT (CPF 059.XXX.XXX-94) em 11/07/2024 13:29:31 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/084C-9B17-FA7D-2E8E>

Protocolo 2- 1.909/2024

De: Juliano R. - SA-DLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 10/07/2024 às 11:04:34

Prezados, oportunamente segue em anexo os demais documentos que fazem parte do processo.

—

Juliano Ribeiro

Agente Administrativo

Anexos:

PLANO_DE_TRABALHO_E_DOCS_IMNV.pdf

PROCOLO Nº 1909/24
Em: 09.07.24 h: 16:16
[Assinatura]
FUNCIONÁRIO

Ofício n.º 23/2024

Coronel Vivida, 01 de julho de 2024.

Ilmo. Senhor PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA – PARANÁ
SR. Anderson Manique Barretto.

O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, pessoa jurídica de direito privado, estabelecido em Coronel Vivida, Estado do Paraná, á Rua Duque de Caxias, nº 169, inscrita no CNPJ nº 17.340.842/0001-95, vem respeitosamente a vossa presença expor e solicitar a Vossa Senhoria apoio a fomentação de ações de caráter público na saúde, de forma complementar, com repasse de recursos financeiros para custeio de pagamento de pessoa jurídica.

Anexo a este Ofício, segue Projeto de Plano de Trabalho, certos de que podemos contar com seu indispensável apoio, nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,

MAURO JOEL PIZZATO:66713021972
3021972

Assinado de forma digital por MAURO JOEL PIZZATO:66713021972
Dados: 2024.07.04 16:09:38 -03'00'

Mauro Joel Pizzato

Diretor Executivo/Administrativo

PLANO DE TRABALHO

Ao

Município de Coronel Vivida – Estado do Paraná.

1. PROPONENTE ÓRGÃO/ENTIDADE INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA			CNPJ: 17.340.842/0001-95
ENDEREÇO: RUA DUQUE DE CAXIAS, Nº 312, CENTRO			
CIDADE: CORONEL VIVIDA	U.F.: PR	CEP: 85.550-000	DDD/TELEFONE: (46) 3232 1344 E-MAIL: institutonossavida@hotmail.com SITE: institutonossavida.com.br
NOME DO RESPONSÁVEL: CASSIO FRANCISCO MOZANER			CPF: 966.454.409-44 C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR: 6.718.261-8 SESP/PR
ENDEREÇO: RUA SAULI MARCOLINA, Nº 61, JARDIM PRIMAVERA			
CIDADE: CORONEL VIVIDA	U.F.: PR	CEP: 85.550-000	DDD/TELEFONE: (46) 99911 4451 E-MAIL: cassio_mozaner@hotmail.com

2. CARACTERIZAÇÃO:

O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, criado em 05 de Dezembro de 2012 nos termos da Lei Municipal 2.438 de natureza jurídica – entidade sem fins lucrativos, possui utilidade pública municipal, estadual e federal, sendo recentemente renovada a Certificação de Entidade Beneficente (CEBAS).

É retaguarda para os atendimentos e internações oriundos da Urgência e Emergência, que tem a porta de entrada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA).

Tem como principal Objetivo proporcionar melhorias na qualidade da assistência à saúde de média complexidade e aumentar a qualidade nas cirurgias e internações aos usuários do Sistema Único de Saúde.

Participamos do Conselho Municipal de Saúde de Coronel Vivida, com membros efetivos dos prestadores de serviços representando Prestador Credenciado e do Conselho da Comunidade, auxiliando as pessoas na prestação de serviços comunitários, voltados a ressocialização a comunidade.

3. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO OU MODALIDADE:

Constitui objetivos desse projeto a contratação de pessoa jurídica a fim de proporcionarmos um melhor atendimento aos munícipes e um aumento na realização de cirurgias aos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde.

4. PÚBLICO ALVO:

O intuito do presente termo de colaboração é atender as necessidades básicas dos munícipes, ampliando a oferta de serviços no atendimento à população, com a melhoria progressiva em qualidade e quantidade de cirurgias realizadas principalmente à população de baixa renda.

5. METAS QUALITATIVAS:

Os indicadores de riscos são fundamentais para avaliar as condições de trabalho, a qualidade de vida e a responsabilidade social da Instituição. Controlamos as jornadas de trabalho através de acompanhamento dos horários dos profissionais com os sistemas automáticos de registro de ponto ou com observações. Toda irregularidade erradicamos e rapidamente ajustamos, evitando assim o descumprimento das normas sujeitas à empresa a processos judiciais e autuações trabalhistas o que pode ocasionar problemas no bem estar da equipe.

Outro indicador qualitativo são os exames médicos no meio ocupacional e quando os prazos de atendimento são cumpridos, há mais garantia na manutenção da saúde do profissional e diminuição do risco de autuações.

Além disso, os indicadores de acidentes de trabalho permitem desenvolver medidas de prevenção e assim promover a qualidade de vida dos colaboradores. Pois alguns tipos de acidentes podem gerar sequelas e transtornos graves. Além disso, esse tipo de ocorrência traz encargos e prejudica a imagem da Instituição.

Dessa forma avaliamos a frequência, o desempenho, e a produtividade dos colaboradores, visando obtermos um melhor resultado evitando assim aumentar os custos com a folha de pagamento.

6. METAS QUANTITATIVAS:

Os indicadores quantitativos devem ser emitidos todos os meses com as informações referentes aos resultados obtidos com o projeto e o número de atendimentos prestados aos munícipes. Sua finalidade é justamente mostrar aos gestores quais são as melhorias que estão sendo realizadas nos atendimentos prestados e os resultados alcançados.

Desta forma, mensalmente deve ser emitido um relatório contendo o resumo do número de atendimentos e cirurgias realizadas.

7. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO: Ampliação nos atendimentos	PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: 01/08/2024 Término: 01/07/2025
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Constitui objetivos desse termo de colaboração a fomentação de ações de caráter público na saúde, de forma complementar, com repasse de recursos financeiros para custeio de pagamento de pessoa jurídica.	
RAZÕES DA PROPOSIÇÃO E INTERESSE PÚBLICO NA SUA REALIZAÇÃO: <i>O incremento no orçamento é de fundamental importância para o ambiente hospitalar, e é crucial para manter ativos os setores instalados com ampliação dos</i>	

serviços prestados.

Em um momento em que não só a área da saúde, mas todos os setores passam por um cenário econômico delicado, o IMNV vem procurando soluções para melhorar seus serviços e intensificar ações visando à satisfação dos pacientes locais e regionais.

O intuito do presente termo de colaboração é prestar um melhor atendimento as necessidades básicas, implementando e ampliando a oferta de serviços no atendimento a população, com a melhora progressiva em qualidade e serviços prestados principalmente à população de baixa renda.

8. OBJETIVOS

Constitui objetivos desse termo de colaboração a fomentação de caráter público na saúde, de forma complementar, com repasse de recursos financeiros para custeio de pagamento de pessoa jurídica, assegurando a assistência e atendimento hospitalar de extrema qualidade aos pacientes.

9. METODOLOGIA DE TRABALHO

O presente plano de trabalho será monitorado e avaliado pelo Gestor do Termo de Colaboração, pelo Fiscal do Termo de Colaboração e também pela Comissão de avaliação e monitoramento do Plano de trabalho. O plano de monitoramento e avaliação se dará por meio de visitas in loco, reuniões, contatos informais, considerando-se as metas propostas e metas atendidas, os padrões mínimos de qualidade, a eficiência e eficácia nas ações e os resultados alcançados. Sempre que houver necessidade de ajustes nas ações/atividades ou adequações de estruturas prazos e metas haverá intervenção e monitoramento da equipe.

No final do período deste Plano de Trabalho medir-se-á os resultados e serão divulgados em relatórios junto aos órgãos afins, conselhos, gestores, usuários e sociedade em geral.

10. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ETAPA OU FASE	ESPECIFICAÇÃO/ LOCALIDADE	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
Garantir o pagamento de pessoa jurídica, garantindo um melhor atendimento aos pacientes.	Custear o pagamento de pessoa jurídica; Digitalizar comprovantes de pagamentos; Alimentar as informações do recurso no site do Tribunal de Contas	O presente Termo de Colaboração será aplicado no custeio de pagamento de pessoa jurídica.		Garantir o pagamento de Pessoa Jurídica, afim, de melhorar os atendimentos aos pacientes.	01/08/2024	01/07/2025

11. PLANO DE APLICAÇÃO

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:	VALORES: R\$ 660.000,00
DESCRIÇÃO:	

Custeio de pagamento de Pessoa Jurídica	
---	--

12. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DAS METAS

A execução do presente convênio observará o que nele está disposto, considerando o seu objeto, cabe ao conveniado prestar as informações referentes aos pagamentos efetuados a pessoa jurídica.

13. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DAS METAS

Ao final de cada mês serão avaliados os atendimentos efetuados aos pacientes a fim de efetuar o pagamento a pessoa jurídica, como forma de verificação quanto à qualidade no atendimento, metas alcançadas e índice de satisfação.

14. INDICADORES DE AVALIAÇÃO:

Quanto à avaliação de resultados será apresentada a prestação de contas esta será analisada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Relatório mensal das atividades;
- Procedimentos executados;
- Número de Pacientes atendidos.

15. OBSERVAÇÕES GERAIS

O presente termo de colaboração visa o repasse financeiro de subvenção social ao IMNV, visando auxiliar financeiramente a instituição sem fins lucrativos, capacitando-a a prestar atendimento de qualidade a população, com Recursos para Custeio – Pagamento de Pessoa Jurídica.

16. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

META	08/2024	09/2024	10/2024	11/2024	12/2024	x
Exercício 2024	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	x
META	01/2025	02/2025	03/2025	04/2025	05/2025	06/2025
Exercício 2025	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00
META	07/2025	x	x	x	x	X
Exercício 2025	55.000,00	x	x	x	x	x

17. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PROJETO OU MODALIDADE

O presente plano de trabalho será monitorado e avaliado pelo Gestor do Termo de Colaboração, pelo Fiscal do Termo de Colaboração e também pela Comissão de avaliação e monitoramento do Plano de Trabalho.

No final do período deste Plano de Trabalho medir-se-á os resultados e serão divulgados em relatórios junto aos órgãos afins, conselhos, gestores, usuários e sociedade em geral.

Nome: Cassio Francisco Mozaner
Formação/Registro no Conselho: Contador, CRC 040.500/0-8.
Telefone: (46) 99911 4451
E-mail: cassio_mozaner@hotmail.com

Coronel Vivida, 01 de julho de 2024

CASSIO FRANCISCO
MOZANER:9664544
0944

Digitally signed by
CASSIO FRANCISCO
MOZANER:96645440944
Date: 2024.07.02
16:23:53 -03'00'

Cassio Francisco Mozaner
Presidente

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA, constituído no Município de Coronel Vivida na forma da Lei Municipal nº 2.438 de 05 de dezembro de 2012, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído sob a forma de serviço social autônomo, com sede e foro na Rua Duque de Caxias s/nº, Coronel Vivida, Estado do Paraná e tem como finalidade oferecer serviços de saúde, médico-hospitalares, de assistência social e afins.

§ 1º. O Instituto Médico Nossa Vida se vinculará, por cooperação, à Secretaria Municipal de Saúde de Coronel Vivida.

§ 2º. O Instituto Médico Nossa Vida reger-se-á pela legislação em vigor e por este Estatuto e terá tempo de duração indeterminado.

§ 3º. O exercício financeiro do Instituto Médico Nossa Vida coincidirá com o ano civil.

Art. 2º. Para alcançar suas finalidades o Instituto Médico Nossa Vida tem os seguintes objetivos:

I - Prestação de serviços médicos, ambulatoriais, hospitalares e outros complementares, sendo os mais amplos que seus recursos permitirem, através de:

- a) consultas médicas eletivas e atendimento emergencial;
- b) exames complementares de diagnósticos e de tratamento e demais procedimentos ambulatoriais;
- c) internamentos eletivos e emergências clínicas, cirúrgicos, obstétricos e pediátricos.

II - Implantação de sistema de indicadores para monitoramento de desempenho de suas atividades;

III - Implantação práticas de pesquisas e disponibilização de novos métodos de tratamento e equipamentos que possibilitem a melhoria e aprimoramento do atendimento aos usuários.

Art. 3º. São beneficiários do Instituto Médico Nossa Vida:

I - Usuários do Sistema Único de Saúde, residentes e domiciliados no Município de Coronel Vivida;

II - Usuários do Sistema Único de Saúde, oriundos de outros municípios mediante convênios, contratos ou outras formas de pactuação;

III - Usuários de operadoras e seguradoras de saúde suplementar conveniadas com o Instituto Médico Nossa Vida;

IV - Usuários em caráter particular.

§ 1º. Enquadram-se como residentes e domiciliados no Município de Coronel Vivida, aqueles cidadãos que estejam no município em caráter definitivo e permanente, possuam emprego ou ocupação fixa no Município ou ainda comprovem cadastro junto à Justiça Eleitoral como eleitores de Coronel Vivida-PR.

§ 2º. Aos beneficiários do Instituto Médico Nossa Vida, aplicam-se todos os dispositivos cabíveis estabelecidos na Lei nº 2.438/2012.

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguacy, 286

85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

**CAPÍTULO II
DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS**

Rua Iguaçu, 286

85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

Art. 4º. Constituem patrimônio do Instituto Médico Nossa Vida os bens e direitos:

- I - a ele transferidos, conforme termo de transferência próprio;
- II - a ele destinados pelo Município de Coronel Vivida;
- III - adquiridos pelo Instituto Médico Nossa Vida;
- IV - doados ao Instituto Médico Nossa Vida.

Art. 5º. Constituem receitas do Instituto Médico Nossa Vida:

- I - as parcelas dos recursos a ele afetadas e vinculadas ao Sistema Único de Saúde - SUS;
- II - dotações destinadas pelo Município de Coronel Vivida e relacionadas às necessidades de custeio e funcionamento da entidade;
- III - o produto de aplicação e investimentos realizados com os seus recursos e da alienação de bens e direitos;
- IV - os aluguéis e outros rendimentos derivados de seus bens e direitos;
- V - as receitas decorrentes de convênios, contratos, atendimentos particulares e afins;
- VI - as transferências de outros entes governamentais e não governamentais.

Art. 6º. Os bens e direitos patrimoniais, assim como as receitas e excedentes financeiros não poderão ter destinação diversa da estabelecida na legislação de regência.

**CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 7º. O Instituto Médico Nossa Vida tem a seguinte organização básica:

- I - Conselho de Administração, como órgão de normatização e deliberação;
- II - Diretoria, como órgão executivo, composta de um Diretor Executivo, um Diretor Administrativo-Financeiro e um Diretor técnico;
- III - Conselho Fiscal, como órgão de controle interno.

§ 1º. O Diretor Executivo e os demais Diretores do Instituto Médico Nossa Vida serão indicados pelo Prefeito Municipal, com ratificação pelo Conselho de Administração.

§ 2º. Os cargos de Diretoria do Instituto Médico Nossa Vida deverão ser preenchidos por profissionais com requisitos mínimos estabelecidos pelo Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida.

§ 3º. O cargo de Diretor Executivo terá os seguintes critérios como requisitos profissionais mínimos para sua nomeação:

- a) Curso superior completo com registro no conselho profissional específico ou;
- b) Curso de especialização e ou aperfeiçoamento em administração de serviços de saúde ou;
- c) Experiência comprovada na gestão de serviços de saúde.

§ 4º. O cargo de Diretor Administrativo-Financeiro terá os seguintes critérios como requisitos profissionais mínimos para sua nomeação:

- a) Curso superior completo em administração, contabilidade ou economia com registro no respectivo conselho profissional ou;
- b) Cursos ou experiência comprovada em gestão administrativa/financeira hospitalar;

§ 5º. O cargo de Diretor Técnico terá como requisito profissional mínimo para sua nomeação, curso superior completo em medicina e registro no Conselho Regional de Medicina.



SEÇÃO I
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Iguçu, 286

85350-000 - Coronel Vivida - Paraná

Art. 8º. São atribuições do Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida:

I - a definição das diretrizes de atuação do Instituto Médico Nossa Vida, estabelecendo a orientação técnica, gerencial e administrativa, segundo seus objetivos;

II - a aprovação do orçamento do Instituto Médico Nossa Vida, e do programa de investimentos;

III - a aprovação do Plano Anual de Trabalho do Instituto Médico Nossa Vida;

IV - a ratificação da nomeação e da exoneração dos membros das Diretorias e, em caso de vacância a ratificação da nomeação de novo membro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da vacância, observado o disposto no art. 7º deste Estatuto;

V - a aprovação de alterações deste Estatuto, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros;

VI - a aprovação, por maioria simples de votos, do Regimento Interno que disporá sobre o detalhamento da estrutura organizacional, orientação técnica e administrativa, cargos e competências no âmbito do Instituto Médico Nossa Vida;

VII - a aprovação, por maioria simples de votos, dos manuais de processos operacionais e demais ferramentas de gestão a serem aplicados e utilizados na administração do Instituto Médico Nossa Vida;

VIII - a aprovação de acordos, convênios e contratos a serem firmados pelo Instituto Médico Nossa Vida;

IX - a ratificação de acordos, convênios e contratos que por sua natureza ou custo, possuam especial relevância e urgência no aspecto de gestão do Instituto Médico Nossa Vida;

X - a aprovação e o encaminhamento ao órgão público supervisor do Contrato de Gestão, dos relatórios gerenciais e de atividades do Instituto Médico Nossa Vida, elaborados pela Diretoria Executiva;

XI - a fiscalização do cumprimento de metas e diretrizes definidas para o Instituto Médico Nossa Vida e a aprovação dos demonstrativos financeiros, contábeis e da prestação anual de contas;

XII - a fiscalização da gestão dos membros da Diretoria e o exame, a qualquer tempo, dos registros, títulos e documentos referentes a quaisquer atos praticados pelo Instituto Médico Nossa Vida;

XIII - a apreciação de proposta de extinção do Instituto Médico Nossa Vida, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros;

XIV - a aprovação de aquisição e alienação de bens imóveis, bem como a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;

XV - a deliberação sobre os recursos interpostos em relação aos atos da Diretoria;

XVI - a deliberação sobre os casos omissos deste Estatuto;

Art. 9º. O Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida será composto de conformidade com o art. 6º da Lei nº 2.438/2012.

§ 1º. O Diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida participará das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz e sem direito a voto;

§ 2º. Os conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, admitidas reconduções;

§ 3º. No caso de vacância da função de membro eleito ou indicado, o Conselho, através de seu presidente, fará a convocação do suplente para completar o respectivo mandato.

Art. 10. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante solicitação de membro da Diretoria e convocação pelo Presidente do Conselho.

§ 1º. A convocação do Conselho de Administração para reunião extraordinária poderá ser feita também pela maioria simples de seus membros;

§ 2º. Os atos convocatórios serão de responsabilidade do Presidente, mediante aviso formal dirigido aos Conselheiros com 5 (cinco) dias de antecedência para as assembleias ordinárias e 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias e indicação da respectiva pauta.

§ 3º. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, respeitado o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 4º. O Conselho de Administração decidirá pela maioria de votos dos presentes, respeitados os dispositivos estabelecidos por este Estatuto.

§ 5º. Cada membro presente terá direito a um voto, vedado o voto por procuração.

Art. 11. Os membros do Conselho de Administração não perceberão remuneração ou vantagem, a qualquer título, pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao Instituto Médico Nossa Vida.

Art. 12. As proposições ao Conselho de Administração poderão ser encaminhadas por qualquer de seus membros ou pela Diretoria.

Art. 13. Perde o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas, sem motivo justificado ou autorização do Conselho de Administração.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 14. A Diretoria do Instituto Médico Nossa Vida é órgão executivo, competindo-lhe a administração geral do Instituto Médico Nossa Vida e a execução das deliberações do Conselho de Administração, dentro dos objetivos fixados de acordo com este Estatuto.

Art. 15. À Diretoria do Instituto Médico Nossa Vida compete

I - executar o Plano de Ação aprovada pelo Conselho de Administração;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e demais normas do Instituto;

III - prestar contas, mensalmente, das atividades e do movimento financeiro do Instituto Médico Nossa Vida, ao Conselho de Administração;

IV - Desempenhar outras atividades relacionadas à administração do Instituto Médico Nossa Vida.

SUBSEÇÃO I DO DIRETOR EXECUTIVO

Art. 16. Ao Diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida compete:

I - promover a execução dos objetivos institucionais do Instituto Médico Nossa Vida, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração;

II - desenvolver ações estratégicas relativas ao planejamento, organização, coordenação e controle das atividades do Instituto Médico Nossa Vida;

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

III - representar a entidade em juízo ou fora dele, bem como constituir procuradores com as cláusulas *ad judicia e ad negotia*;

IV - submeter à aprovação do Conselho de Administração proposta de Contratos de Gestão a serem firmados com o Instituto Médico Nossa Vida;

V - propor ao Conselho de Administração o Regimento Interno do Instituto Médico Nossa Vida, que disporá sobre a estrutura organizacional, atribuições das unidades administrativas, forma de gestão, cargos e competências específicas, bem como suas alterações;

VI - propor ao Conselho de Administração os manuais de processos operacionais e demais ferramentas de gestão a serem aplicados e utilizados na administração do Instituto Médico Nossa Vida;

VII - delegar competências a membro da Diretoria ou a outros funcionários do Instituto Médico Nossa Vida para exercer atribuições específicas;

VIII - praticar todos os atos relativos à operação, recursos humanos, administração patrimonial e financeira;

IX - promover a elaboração do relatório anual de atividades do Instituto Médico Nossa Vida e o respectivo encaminhamento ao Conselho de Administração;

X - praticar todos os demais atos que lhe forem atribuídos pelo Conselho de Administração.

§ 1º. Em seus afastamentos e impedimentos, o Diretor Executivo indicará um dos demais diretores para substituí-lo, sendo que, em caso de afastamento por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, o Conselho de Administração deverá ser, obrigatoriamente, convocado para indicar substituto, dentre os integrantes da Diretoria.

§ 2º. No caso de vacância do cargo de Diretor Executivo, o mesmo será substituído pelo Diretor Administrativo Financeiro, o qual deverá, de imediato, solicitar a convocação do Conselho de Administração para que seja nomeado o titular, respeitada a indicação prevista no § 1º do art. 7º deste Estatuto.

§ 3º. O Diretor Executivo poderá acumular as funções atribuídas ao Diretor Administrativo-Financeiro.

SUBSEÇÃO II DO DIRETOR TÉCNICO

Art. 17. A Diretoria Técnica possui as seguintes atribuições e competências:

I - planejamento, supervisão e controle da prestação dos serviços de saúde;

II - controle quantitativo e qualitativo da execução dos serviços contratados, relativos a sua esfera de competência;

III - identificação de necessidades e elaboração de proposta de solução para melhor atender os usuários dos serviços do Instituto Médico Nossa Vida;

IV - gestão do cadastro de informações relativas aos usuários e aos serviços da área de assistência médico-hospitalar e afim;

V - prestação dos serviços médicos, ambulatoriais, hospitalares e outros complementares aos usuários, assegurados os serviços mínimos mencionados no art. 16 da Lei nº 2.438/2012;

VI - proposição ao Conselho de Administração de normas para a contratação e monitoramento de serviços de terceiros para sua área de atuação;

VII - consolidação de mecanismos gerenciais de controle das atividades desenvolvidas em sua área de atuação;

VIII - desenvolvimento de estudos visando otimizar os recursos destinados à sua área de atuação, bem como de sistema de indicadores de avaliação de desempenho;

IX - execução de outras atividades correlatas.

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguazu, 286

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Parágrafo único. A Diretoria Técnica terá responsabilidade técnica pela prestação de serviços médico-hospitalares do Instituto Médico Nossa Vida perante os órgãos de saúde municipais, estaduais e federais, bem como aos respectivos conselhos profissionais.

SUBSEÇÃO III DO DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

Art. 18. A Diretoria Administrativa-Financeira possui as seguintes atribuições e competências:

- I - planejamento, execução e controle das atividades relativas à administração de recursos humanos, recursos financeiros, controle contábil, custos, administração de material e do patrimônio e serviços gerais;
- II - elaboração dos balancetes mensais e do balanço anual;
- III - elaboração da prestação de contas e dos relatórios legalmente exigidos e previstos em Contrato de Gestão e o respectivo encaminhamento ao Diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida;
- IV - movimentação, em conjunto com o Diretor Executivo, dos recursos financeiros do Instituto Médico Nossa Vida;
- V - desenvolvimento de estudos econômico-financeiros para a obtenção dos recursos necessários à realização dos objetivos do Instituto Médico Nossa Vida;
- VI - elaboração de relatórios gerenciais sobre a área administrativo-financeira;
- VII - a execução de todas as atividades comerciais e outras atividades correlatas.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 19. São Atribuições do Conselho Fiscal do Instituto Médico Nossa Vida:

- I - o exame e aprovação dos balancetes mensais e do balanço anual do Instituto Médico Nossa Vida;
- II - a emissão de parecer sobre a prestação de contas do Instituto Médico Nossa Vida;
- III - o exame, quando necessário, dos registros e documentos do Instituto Médico Nossa Vida, sugerindo medidas corretivas;
- IV - a opinião sobre assuntos de natureza econômico-financeira e contábil que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida;
- V - o registro, por meios adequados, das atas, pareceres e resultado dos exames procedidos;
- VI - o encaminhamento ao Conselho de Administração de parecer conclusivo sobre as matérias de sua competência;
- VII - a solicitação de assessoramento de perito ou empresa especializada independente, quando necessário;
- VIII - a execução de outras atividades correlatas.

Art. 20. O Conselho Fiscal do Instituto Médico Nossa Vida será composto de conformidade com o art. 8º, da Lei nº 2438/2012.

§ 1º. Os Conselheiros terão suplentes, escolhidos da mesma forma e com idênticos requisitos dos titulares, exceto o conselheiro presidente de livre escolha do Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º. O Presidente do Conselho Fiscal terá direito a voz e voto, inclusive o de desempate.

§ 3º. Os Conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos admitida a recondução para mandatos consecutivos, desde que oficializados pela entidade representativa.

§ 4º. No caso de vacância da função de membro eleito ou indicado, o Conselho deverá providenciar sua substituição para completar o mandato.

Art. 21. Os membros do Conselho Fiscal não perceberão qualquer remuneração ou vantagem pelo desempenho de suas funções.

Art. 22. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante solicitação de membro da Diretoria e convocação pelo Presidente do Conselho.

Art. 23. As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º. O Conselho Fiscal decidirá pela maioria simples de votos dos presentes, respeitados os dispositivos estabelecidos por este Estatuto.

§ 2º. Cada membro presente terá direito a um voto.

CAPÍTULO IV DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Art. 24. Os serviços sob a responsabilidade do Instituto Médico Nossa Vida serão prestados por meios próprios ou por terceiros, sendo estes profissionais da área de saúde, hospitais, entidades especializadas e laboratórios, de acordo com os valores previstos nas tabelas adotadas pelo Instituto Médico Nossa Vida.

Art. 25. A contratação de prestadores de serviços da área de saúde do Instituto Médico Nossa Vida observará normas e procedimentos específicos aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 26. A remuneração de serviços da área de saúde prestados por terceiros será estabelecida em Regulamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. Os Conselheiros e Diretores serão pessoalmente responsáveis pelos atos lesivos que praticarem com dolo, culpa, desídia, fraude ou outra forma que configure infração às normas legais, ao presente Estatuto e aos interesses do Instituto Médico Nossa Vida, com aplicação de sanções administrativas, penais e civis cabíveis.

§ 1º. Imputada a conduta indevida a Conselheiro ou a Diretor, o Presidente do Conselho de Administração o afastará preventivamente de suas atribuições e, de imediato, convocará assembléia extraordinária para deliberar sobre a respectiva destituição, devendo o acusado ser intimado para apresentar defesa nesta ocasião.

§ 2º. Imputada conduta indevida ao Presidente do Conselho de Administração, a assembleia será requerida por qualquer dos membros do Conselho e, caso não o faça o presidente em 5 (cinco) dias úteis, poderá ser convocada por 2 (dois) conselheiros.

§ 3º. O quorum para a destituição é de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração, sendo decisão em única instância.

77.780.807/0001-19
CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286

§ 4º. Uma vez operada a destituição, o faltoso estará definitivamente ~~no~~ ~~quadro~~ ~~diretivo~~ do Instituto Médico Nossa Vida.

§ 5º. Ao acusado de conduta indevida é assegurado o devido processo, a ampla defesa e o contraditório.

Art. 28. A perda do mandato dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal ocorrerá em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar, no caso de servidores em atividade.

§ 1º. O indiciamento em processo criminal ou administrativo disciplinar para apuração de irregularidades no âmbito de atuação dos conselheiros do Instituto Médico Nossa Vida, poderá determinar o afastamento do conselheiro até sua Conclusão.

§ 2º. O afastamento de que trata o § 1º não implica em prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

Art. 29. Qualquer membro da Diretoria Executiva, do Conselho Administrativo ou do Conselho Fiscal do Instituto Médico Nossa Vida, nos casos em que pretenda disputar cargo em eleições municipais, estaduais ou federais, deverá requerer sua renúncia definitiva do cargo que ocupa, sob pena de ser excluído de ofício pela Diretoria, podendo ainda o membro que não respeitar esta definição, ser responsabilizado civil e criminalmente por essa infração, devendo o pedido de renúncia ser protocolado por escrito na secretaria do Instituto com antecedência de 15 dias da data de registro da candidatura do interessado.

Art. 30. Enquanto não for aprovado o Regimento Interno e as normas e procedimentos mencionados neste Estatuto, a administração do Instituto Médico Nossa Vida será embasada em atos baixados por seu Diretor Executivo em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O Instituto Médico Nossa Vida deverá providenciar a aprovação das normas relativas a contratação de obras, serviços, compras e alienações no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de assinatura do Contrato de Gestão.

Art. 31. Os cargos do Instituto Médico Nossa Vida, com exceção dos de direção, poderão ser preenchidos por servidores públicos, mediante cessão de servidores, estabelecida em termo de parceria ou convênio.

§ 1º. Os servidores públicos cedidos ao Instituto Médico Nossa Vida poderão receber gratificação, não incorporável aos vencimentos para quaisquer efeitos, a critério do Conselho de Administração.

§ 2º. Na hipótese de cometimento de falta disciplinar pelos servidores cedidos na forma da Lei e do Contrato de Gestão, caberá ao Diretor Executivo notificar o órgão de origem do servidor, para adoção das providências cabíveis.

Art. 32. O Instituto Médico Nossa Vida poderá, segundo sua necessidade, contratar empregados sob o regime de direito privado de trabalho (CLT).

Parágrafo único. O quadro de empregados, bem como a contratação destes, deverá obedecer as normas fixadas pelo Conselho de Administração.

Art. 33. No caso de extinção do Instituto Médico Nossa Vida, atendidos todos os encargos tributários, trabalhistas e financeiros assumidos, o patrimônio, legados ou doações que lhe foram, destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão incorporados integralmente ao patrimônio do Município de Coronel Vivida.

Parágrafo único. A extinção do Instituto Médico Nossa Vida somente se dará por lei, devendo o Município, como sucessor, assumir todas as obrigações do Instituto Médico Nossa Vida.

Art. 34. O Instituto Médico Nossa Vida gozará, nos termos da Lei nº 2438/2012, de isenção dos tributos municipais.

Art. 35. Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida.

Coronel Vivida-PR, 11 de dezembro de 2012.



Leandro Aldrin Tasca Signor

Presidente do Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida



Priscila Gregolin
OAB/PR Nº 51 356

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICAS
Protocolo nesta data sob nº -15.536
Registro sob nº - 556-
Livro - A-04-
Cel. Vivida, 20 de dezembro de 2012

Mirlene Cristina Soares
Cleusa Maria Pimentel Vieira – Oficial
Fernando E. Munaretto Pimentel – Substituto
Mirlene Cristina Soares – Emp. Juramentada

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Lei 13.226 de 16/07/2001

SELO 286
FONARPEN
85550-000
Coronel Vivida

TÍT E/ DOC
E PESSOAS
JURÍDICAS
EED13047

INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA
ESTATUTO SOCIAL - 5º ALTERAÇÃO

CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA, constituído no Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, na forma da Lei Municipal nº 2.438 de 05 de dezembro de 2012, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído sob a forma de serviço social e afins, terá sua sede e foro na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, à Rua Duque de Caxias, nº 169, Centro, CEP 85.550-000.

§ 1º. cujos objetivos sociais são os seguintes: Promoção da assistência social e promoção do voluntariado.

§ 2º. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida se vinculará, por cooperação, à Secretaria Municipal de Saúde de Coronel Vivida.

§ 3º. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida reger-se-á pela legislação em vigor e por este Estatuto e terá tempo de duração indeterminado.

§ 4º. O exercício financeiro do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida coincidirá com o ano civil.

Art. 2º. Para alcançar suas finalidades o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida tem os seguintes objetivos:

I – Prestação de serviços médicos, ambulatoriais, hospitalares, e outros complementares, sendo os mais amplos que seus recursos permitem através de:

- a) Consultas médicas eletivas e atendimento emergencial;
- b) Exames complementares de diagnósticos e de tratamento e demais procedimentos ambulatoriais de atenção a saúde humana;
- c) Internamentos eletivos e emergências clínicas, cirúrgicas, obstétricos e pediátricos;
- d) Prestação de serviços de diagnóstico por imagem Mamografia, radiologia e ultrassonografia;
- e) Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;
- f) Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;
- g) Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente;
- h) Serviços de diagnósticos por registro gráfico-ECG, EEG e outros exames análogos;
- i) Serviços de hemoterapia;
- j) Atividades de enfermagem;
- k) Atividades de profissionais de nutrição;
- l) Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral;

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

- m) Atividades de profissionais na área de saúde não especificadas anteriormente;
 - n) Atividades de apoio à gestão de saúde.
- II – Implantação de sistema de indicadores para monitoramento de desempenho de suas atividades;
 - III – Implantação práticas de pesquisas e disponibilização de novos métodos de tratamento e equipamentos que possibilitem a melhoria e aprimoramento do atendimento aos usuários.

Art. 3º. São beneficiários do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida:

- I – Usuários do Sistema Único de Saúde, residentes e domiciliados no Município de Coronel Vivida;
- II – Usuários do Sistema Único de Saúde, oriundos de outros municípios mediante convênios, contratos ou outras formas de pactuação;
- III – Usuários de operadoras e seguradoras de saúde suplementar conveniadas com o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- IV – Usuários em caráter particular.

§ 1º. Enquadram-se como residentes e domiciliados em Coronel Vivida, aqueles cidadãos que estejam no município em caráter definitivo e permanente, possuam emprego ou ocupação fixa no Município ou ainda comprovem cadastro junto à Justiça Eleitoral como eleitores de Coronel Vivida – PR.

§ 2º. Aos beneficiários do Instituto Médico Nossa Vida, aplicam-se todos os dispositivos cabíveis estabelecidos na Lei nº 2.438/2012.

Art. 4º. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 5º. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 6º. Constituem patrimônio do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida os bens e direitos:

- I – A ele transferidos conforme termo de transferência próprio;
- II – A ele destinados pelo município de Coronel Vivida;
- III – Adquiridos pelo Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- IV – Doados ao Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

- Art. 7º.** Constituem receitas do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida:
- I – As parcelas dos recursos a ele afetadas e vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS;
 - II – Dotações destinadas pelo Município de Coronel Vivida e relacionadas às necessidades de custeio e funcionamento da entidade;
 - III – O produto de aplicação e investimentos realizados com os seus recursos e da alienação de bens e direitos;
 - IV – Os alugueis e outros rendimentos derivados de seus bens e direitos;
 - V – As receitas decorrentes de convênios, contratos, atendimentos particulares e afins;
 - VI – As transferências de outros entes governamentais e não governamentais.

Art. 8º. Os bens e direitos patrimoniais, assim como as receitas e excedentes financeiros não poderão ter destinação diversa da estabelecida na legislação de regência.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º. O Instituto Médico Nossa de Coronel Vivida tem a seguinte organização básica:

- I – Conselho da Administração, como órgão de normatização e deliberação;
- II – Diretoria, como órgão executivo, composta de um Diretor Executivo, um Diretor Administrativo-Financeiro e um Diretor Técnico;
- III – Conselho Fiscal como órgão de controle interno.

§ 1º. O Diretor Executivo e os demais Diretores do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, serão indicados pelo Prefeito Municipal, com ratificação pelo Conselho de Administração.

§ 2º. Os cargos de Diretoria do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, deverão ser preenchidos por profissionais com requisitos mínimos estabelecidos pelo Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida.

§ 3º. O cargo de Diretor Executivo terá os seguintes critérios como requisitos profissionais mínimos para sua nomeação:

- a) Curso superior completo com registro no conselho profissional específico ou;
- b) Curso de especialização e ou aperfeiçoamento em administração de serviços de saúde ou;
- c) Experiência comprovada na gestão de serviços de saúde.

§ 4º. O cargo de Diretor Administrativo-Financeiro terá os seguintes critérios como requisitos profissionais mínimos para sua nomeação:

- a) Curso superior completo com registro no conselho profissional específico ou;
- b) Curso de especialização ou aperfeiçoamento em administração de serviços de saúde;

77.788.607/0001-19

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS**

Rua Iguazu, 286
75000-000 - Coronel Vivida - Paraná

- c) Cursos ou experiência comprovada em gestão administrativa/financeira hospitalar.

§ 5º. O cargo de Diretor Técnico terá como requisito profissional mínimo para sua nomeação, curso superior completo em medicina e registro no Conselho Regional de Medicina.

SEÇÃO I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º. São atribuições do Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida de Coronel Vivida:

I – a definição das diretrizes de atuação do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, estabelecendo a orientação técnica, gerencial e administrativa, segundo seus objetivos;

II – a aprovação do orçamento do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, e do programa de investimentos;

III – a aprovação do Plano Anual de Trabalho do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

IV – a ratificação da nomeação e da exoneração dos membros das Diretorias e, em caso de vacância, a ratificação da nomeação de novo membro no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da vacância, observando o disposto no art. 9º deste Estatuto;

V – a aprovação de alterações deste Estatuto, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros;

VI – a aprovação, por maioria simples de votos, do Regimento Interno que disporá sobre o detalhamento da estrutura organizacional, orientação técnica e administrativa, cargos e competências no âmbito do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

VII – a aprovação, por maioria simples de votos, dos manuais de processos operacionais e demais ferramentas de gestão a serem aplicados e utilizados na administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

VIII – a aprovação de acordos, convênios e contratos a serem firmados pelo Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

IX – a ratificação de acordos, convênios e contratos que por sua natureza ou custo, possuam especial relevância e urgência no aspecto de gestão do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

X – a aprovação e o encaminhamento ao órgão público supervisor do Contrato de Gestão, dos relatórios gerenciais e de atividades do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, elaborados pela Diretoria Executiva;

XI – a fiscalização do cumprimento de metas e diretrizes definidas para o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida e a aprovação dos demonstrativos financeiros, contábeis e da prestação anual de contas;

XII – a fiscalização da gestão dos membros da Diretoria e o exame, a qualquer tempo, dos registros, títulos e documentos referentes a quaisquer atos praticados pelo Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

17.160.807/0001-19
CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286
95550-000 - Coronel Vivida - Paraná

XIII – a apreciação de proposta de extinção do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros;

XIV – a aprovação de aquisição e alienação de bens imóveis, bem como a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;

XV – a deliberação sobre os recursos interpostos em relação aos atos da Diretoria;

XVI – a deliberação sobre os casos omissos deste Estatuto.

Art. 11º. O Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, será composto de conformidade com o art. 6º da lei nº 2.438/2012.

§ 1º. O diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, participará das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz e sem direito a voto;

§ 2º. Os conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, admitidas reconduções;

§ 3º. No caso de vacância da função de membro eleito ou indicado, o Conselho, através de seu presidente, fará a convocação do suplente para completar o respectivo mandato.

Art. 12. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante solicitação de membro da Diretoria e convocação pelo Presidente do Conselho.

§ 1º. A convocação do Conselho de Administração para reunião extraordinária poderá ser feita também pela maioria simples de seus membros;

§ 2º. Os atos convocatórios serão de responsabilidade do Presidente, mediante aviso formal dirigido aos Conselheiros com 5 (cinco) dias de antecedência para as assembléias ordinárias e 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias e indicação da respectiva pauta.

§ 3º. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, respeitando o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 4º. O Conselho de Administração decidirá pela maioria de votos dos presentes, respeitados os dispositivos estabelecidos por este Estatuto.

§ 5º. Cada membro presente terá direito a um voto, vedado o voto por procuração.

Art. 13. Os membros do Conselho de Administração não perceberão remuneração ou vantagem, a qualquer título, pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

Art. 14. As proposições ao Conselho de Administração poderão ser encaminhadas por qualquer de seus membros ou pela Diretoria.

Art. 15. Perde o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas, ou 3 (três) alternadas, sem motivo justificado ou autorização do Conselho de Administração.

77.780.807/0001-19
CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 16. A Diretoria do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida é o órgão executivo, competindo-lhe a administração geral do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida e a execução das deliberações do Conselho de Administração, dentro dos objetivos fixados de acordo com o Estatuto.

Art. 17. À Diretoria do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida compete:

- I – executar o Plano de Ação aprovada pelo Conselho de Administração;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e demais normas do Instituto;
- III – prestar contas, mensalmente, das atividades e do movimento financeiro do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, ao Conselho de Administração;
- IV – desempenhar outras atividades relacionadas à administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

SUBSEÇÃO I DO DIRETOR EXECUTIVO

Art. 18. Ao Diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida compete:

- I – promover a execução dos objetivos institucionais do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração;
- II – desenvolver ações estratégicas relativas ao planejamento, organização, coordenação e controle das atividades do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- III – representar a entidade em juízo ou fora dele, bem como constituir procuradores com as cláusulas *ad judicium* e *ad negotia*;
- IV – submeter à aprovação do Conselho de Administração proposta de Contratos de Gestão a serem firmados com o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- V – propor ao Conselho de Administração o Regimento Interno do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, que disporá sobre a estrutura organizacional, atribuições das unidades administrativas, forma de gestão, cargos e competências específicas, bem como suas alterações;
- VI – propor ao Conselho de Administração os manuais de processos operacionais e demais ferramentas de gestão a serem aplicados e utilizados na administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- VII – delegar competências a membro da Diretoria ou a outros funcionários do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida para exercer atribuições específicas;

77.780.907/0001-19
CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286
35550-000 - Coronel Vivida - Paraná

VIII – praticar todos os atos relativos à operação, recursos humanos, administração patrimonial e financeira;

IX – promover a elaboração do relatório anual de atividades do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida e o respectivo encaminhamento ao Conselho de Administração;

X – praticar todos os demais atos que lhe forem atribuídos pelo Conselho de Administração;

§ 1º. Em seus afastamentos e impedimentos, o Diretor Executivo indicará um dos demais diretores para substituí-lo, sendo que, em caso de afastamento por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, o Conselho de Administração deverá ser obrigatoriamente, convocado para indicar substituto dentre os integrantes da Diretoria.

§ 2º. No caso de vacância do cargo de Diretor Executivo, o mesmo será substituído pelo Diretor Administrativo Financeiro, o qual deverá, de imediato, solicitar a convocação do Conselho de Administração para que seja nomeado o titular, respeitada a indicação prevista no § 1º do art. 7º deste Estatuto.

§ 3º. O Diretor Executivo poderá acumular as funções atribuídas ao Diretor Administrativo-Financeiro.

SUBSEÇÃO II DO DIRETOR TÉCNICO

Art. 19 A Diretoria Técnica possui as seguintes atribuições e competências:

I – planejamento, supervisão e controle da prestação dos serviços de saúde;

II – controle quantitativo e qualitativo da execução dos serviços contratados, relativos a sua esfera de competência;

III – Identificação de necessidades e elaboração de proposta de solução para melhor atender os usuários dos serviços do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

IV – gestão do cadastro de informações relativas aos usuários e aos serviços da área de assistência médico-hospitalar e afim;

V – prestação dos serviços médicos, ambulatoriais, hospitalares e outros complementares aos usuários, assegurados os serviços mínimos mencionados no art. 16 da Lei nº 2.438/2012;

VI – proposição ao Conselho de Administração de normas para a contratação e monitoramento de serviços de terceiros para sua área de atuação;

VII – consolidação de mecanismos gerenciais de controle das atividades desenvolvidas em sua área de atuação;

VIII – desenvolvimento de estudos visando otimizar os recursos destinados à sua área de atuação, bem como de sistema de indicadores de avaliação e desempenho;

IX – execução de outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A Diretoria Técnica terá responsabilidade técnica pela prestação de serviços médico-hospitalares do Instituto Médico Nossa Vida de

730.807/0001-19
CARTÓRIO DE REGISTROS DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286
16560-000 - Coronel Vivida - Paraná

Coronel Vivida perante os órgãos de saúde municipais, estaduais e federais, bem como aos respectivos conselhos profissionais.

SUBSEÇÃO III DO DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

Art. 20. A Diretoria Administrativa-Financeira possui as seguintes atribuições e competências:

- I – planejamento, execução e controle das atividades relativas à administração de recursos humanos, recursos financeiros, controle contábil, custos, administração de material e do patrimônio e serviços gerais;
- II – elaboração dos balancetes mensais e do balanço anual;
- III – elaboração da prestação de contas e dos relatórios legalmente exigidos e previstos em Contrato de Gestão e o respectivo encaminhamento ao Diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- IV – movimentação, em conjunto com o Diretor Executivo, dos recursos financeiros do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- V – desenvolvimento de estudos econômico-financeiros para a obtenção dos recursos necessários à realização dos objetivos do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- VI – elaboração de relatórios gerenciais sobre a área administrativo-financeira;
- VII – a execução de todas as atividades comerciais e outras atividades correlatadas.

Art.21. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, não remunerará seus dirigentes, sob nenhuma forma, porém, tem a possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestarem serviços específicos, respeitando em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 22. São atribuições do Conselho Fiscal do Instituto Médico Nossa Vida:

I – o exame e aprovação dos balancetes mensais e do balanço anual do Instituto Médico Nossa Vida, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade (Lei 9.790/99, inciso III do artigo 4º).

II – a emissão de parecer sobre a prestação de contas do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

30.807/9901-10
CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu 286
7550-000 - Coronel Vivida - Paraná

- III – o exame, quando necessário, dos registros e documentos do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, sugerindo medidas correlativas;
- IV – a opinião sobre assuntos de natureza econômico-financeira e contábil que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida;
- V – o registro, por meios adequados, das atas, pareceres e resultado dos exames procedidos;
- VI – o encaminhamento ao Conselho de Administração de parecer conclusivo sobre as matérias de sua competência;
- VII – a solicitação de assessoramento de perito ou empresa especializada independente, quando necessário;
- VIII – a execução de outras atividades corretadas.

Art. 23. O Conselho Fiscal do Instituto Médico Nossa Vida será composto de conformidade com o art. 8º, da Lei nº 2.438/2012.

§ 1º. Os Conselheiros terão suplentes, escolhidos da mesma forma e com idênticos requisitos dos titulares, exceto o conselheiro presidente de livre escolha do Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º. O Presidente do Conselho Fiscal terá direito de voz e voto, inclusive o de desempate.

§ 3º. Os Conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos admitida a recondução para mandatos consecutivos, desde que oficializados pela entidade representativa.

§ 4º. No caso de vacância da função de membro eleito ou indicado, o Conselho deverá providenciar sua substituição para completar o mandato.

Art. 24. Os membros do Conselho Fiscal não perceberão qualquer remuneração ou vantagem pelo desempenho de suas funções.

Art. 25. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante solicitação de membro da Diretoria e convocação pelo Presidente do Conselho.

Art. 26. As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º. O Conselho Fiscal decidirá pela maioria simples de votos dos presentes, respeitados os dispositivos estabelecidos por este Estatuto.

§ 2º. Cada membro presente terá direito a um voto.

CAPÍTULO IV DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Art. 27. Os serviços prestados sob a responsabilidade do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida serão prestados por meios próprios ou por terceiros, sendo estes profissionais da área da saúde, hospitais, entidades

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286
35550-000 - Coronel Vivida - Par

especializadas e laboratórios, de acordo com os valores previstos nas tabelas adotadas pelo Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

Art. 28. A contratação de prestadores de serviços da área da saúde do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida observará normas e procedimentos específicos aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 29. A remuneração de serviços da área de saúde prestados por terceiros será estabelecida em Regulamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 30. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida não distribui, entre seus, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidas mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 31. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida aplicará integralmente suas rendas, recursos e, eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 32. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida observará a normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo.

I – a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Entidade, incluindo as certidões negativas de débitos juntos ao INSS e ao FGTS, colocando-se à disposição para exame de qualquer cidadão;

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o Parágrafo Único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o Instituto Médico Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida em atividade divergentes ao seu objeto social, especialmente a prestação de aval, endosso, fianças e caução de favor.

11.30.0074001-19
CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Iguacu, 266
Coronel Vivida - Paraná

Art. 34. Os conselheiros e Diretores serão pessoalmente responsáveis pelos atos lesivos que praticarem com dolo, culpa, desídia, fraude ou outra forma que configure infração às normas legais ao presente Estatuto e aos interesses do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, com aplicação de sanções administrativas, penais e civis cabíveis.

§ 1º. Imputada a conduta indevida a Conselheiro ou a Diretor, o Presidente do Conselho de Administração o afastará preventivamente de suas atribuições e, de imediato, convocará assembléia extraordinária para deliberar sobre a respectiva destituição, devendo o acusado ser intimado para apresentar defesa nesta ocasião.

§ 2º. Imputada conduta indevida ao Presidente do Conselho de Administração, a assembléia será requerida por qualquer dos membros do Conselho e, caso não o faça o presidente em 5 (cinco) dias úteis, poderá ser convocada por 2 (dois) conselheiros.

§ 3º. O quorum para a destinação é de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração, sendo decisão em única instância.

§ 4º. Uma vez operada a destituição, o faltoso estará definitivamente impedido de integrar o quadro diretivo do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

§ 5º. Ao acusado de conduta indevida é assegurado o devido processo, a ampla defesa e o contraditório.

Art. 35. A perda do mandato dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal ocorrerá em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar, no caso de servidores em atividade.

§ 1º. O indiciamento em processo criminal ou administrativo disciplinar para apuração de irregularidades no âmbito de atuação dos conselheiros do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, poderá determinar o afastamento do conselheiro até sua Conclusão.

§ 2º. O afastamento de que trata o § 1º não implica em prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

Art. 36. Qualquer membro da Diretoria Executiva, do Conselho Administrativo ou do Conselho Fiscal do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, nos casos em que pretenda disputar cargo em eleições municipais, estaduais ou federais, deverá requerer sua renúncia definitiva do cargo que ocupa, sob pena de ser excluído de ofício pela Diretoria, podendo ainda o membro que não respeitar esta definição, ser responsabilizado civil e criminalmente por essa infração, devendo o pedido de renúncia ser protocolado por escrito na secretaria do Instituto com antecedência de 15 dias da data de registro da candidatura do interessado.

Art. 37. Enquanto não for aprovado o Regimento Interno e as normas e procedimentos mencionados neste Estatuto, a administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida será embasada em atos baixados por

7.780.307/0001-40
CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Imaculada, 286

08550-000 - Curitiba - Paraná

seu Diretor Executivo em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida deverá providenciar a aprovação das normas relativas a contratação de obras, serviços, compras e alienações no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de assinatura do Contrato de Gestão.

Art. 38. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida poderá, segundo sua necessidade, contratar empregados sob o regime de direito privado de trabalho (CLT).

Parágrafo único. O quadro de empregados, bem como a contratação destes, deverá obedecer as normas fixadas pelo Conselho de Administração.

Art. 39. No caso de dissolução do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, atendidos todos os encargos tributários, trabalhistas e financeiros assumidos, o patrimônio líquido, legados ou doações que lhe foram, destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão transferidos a outra pessoa jurídica qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

Art. 40. Na hipótese do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, perder a qualificação instituída pela lei 9.790 de 23/03/1999, o respectivo acerto patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, serão transferidos a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 41. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida gozará, nos termos da Lei nº 2.438/2012, de isenção dos tributos municipais.

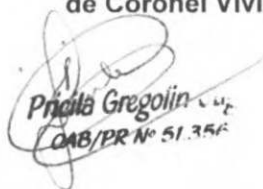
Art. 42. Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida.

Coronel Vivida-PR., 26 de setembro de 2019.



EDITE BERTELLI

Presidente do Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida
de Coronel Vivida



Priscila Gregolin
CAB/PR Nº 51.356

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguazu, 286
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Iguaçu, 302 - Centro - Coronel Vivida-PR

PROCOLO Nº 0019159

REGISTRO Nº 0000556/04

LIVRO A-007

Coronel Vivida (PR), 04 de novembro de 2019

77.780.807/0001-19

Cleusa Maria Pimentel Vieira
Oficial

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Emolumentos: RS19,30 (VRC 100,00); Funrejus:
RS8,40; Selo Funarpen: RS1,17; Distribuidor: RS8,70;

Rua Iguaçu, 286

85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

DECLARAÇÃO CONTENDO O NOME DO CONTADOR RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE

**Ao
Município de Coronel Vivida – PR.**

Cassio Francisco Mozaner, representante legal, inscrito no CPF nº 966.454.409-44 e RG nº 6.718.261-8/SESP/PR, DECLARO para os devidos fins e sob penas da lei, que Jose Carlos Lessi, CPF 518.589.489-00, CRC nº 033858/0-4 é o contador responsável pela entidade Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida devidamente inscrita no CNPJ nº 17.340.842/0001-95, com endereço na Rua Duque de Caxias, nº 169, CEP: 85.550-000, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, telefone (46) 3232 1344 e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

O contador declara que, a entidade Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida faz observância aos princípios e normas da contabilidade.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 01 de julho de 2024.

CASSIO FRANCISCO
MOZANER:9664544
0944

Digitally signed by CASSIO
FRANCISCO
MOZANER:96645440944
Date: 2024.07.02 16:24:41
-03'00'

Cassio Francisco Mozaner

Relatório de Contas Referenciais



Nome Empresarial: INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023

CNPJ: 17.340.842/0001-95

SCP:

Período de Apuração: A00 - Anual

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior	Saldo Final Per Atual
1	ATIVO	R\$ 7.102.331,81 D	R\$ 8.015.431,45 D
1.01	ATIVO CIRCULANTE	R\$ 2.121.793,29 D	R\$ 3.422.086,51 D
1.01.01	DISPONIBILIDADES	R\$ 455.190,49 D	R\$ 2.769.034,81 D
1.01.01.01	CAIXA GERAL	R\$ 175,48 D	R\$ 1.674,28 D
1.01.01.01.01	Caixa Matriz	R\$ 175,48 D	R\$ 1.674,28 D
1.01.01.02	DEPÓSITOS BANCÁRIOS - NO PAÍS	R\$ 455.015,01 D	R\$ 2.767.360,53 D
1.01.01.02.01	Bancos Conta Movimento	R\$ 455.015,01 D	R\$ 2.767.360,53 D
1.01.01.03	DEPÓSITOS BANCÁRIOS - NO EXTERIOR	R\$ 0,00 C	R\$ 0,00 C
1.01.01.04	NUMERÁRIOS EM TRÂNSITO	R\$ 0,00 C	R\$ 0,00 C
1.01.01.05	VALORES MOBILIÁRIOS - NO PAÍS	R\$ 0,00 C	R\$ 0,00 C
1.01.01.06	VALORES MOBILIÁRIOS - NO EXTERIOR	R\$ 0,00 C	R\$ 0,00 C
1.01.01.09	OUTRAS DISPONIBILIDADES	R\$ 0,00 C	R\$ 0,00 C
1.01.02	CRÉDITOS	R\$ 1.666.602,80 D	R\$ 617.051,70 D
1.01.02.01	ADIANTAMENTOS	R\$ 1.079,27 D	R\$ 48.383,21 D
1.01.02.01.01	Adiantamentos a Fornecedores - Circulante	R\$ 1.079,27 D	R\$ 48.383,21 D
1.01.02.02	VALORES A RECEBER	R\$ 1.396.982,16 D	R\$ 239.708,87 D
1.01.02.02.05	Clientes - Serviços de Saúde	R\$ 14.982,16 D	R\$ 15.444,72 D
1.01.02.02.07	Valores a Receber de Terceiros	R\$ 1.382.000,00 D	R\$ 224.264,15 D
1.01.02.03	TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	R\$ 268.541,37 D	R\$ 328.959,62 D
1.01.02.03.01	Tributos Federais a Recuperar	R\$ 268.541,37 D	R\$ 328.959,62 D
1.01.02.05	CRÉDITOS EM CONTENCIOSO - CIRCULANTE	R\$ 0,00 C	R\$ 0,00 C
1.01.02.09	OUTROS CRÉDITOS - CIRCULANTE	R\$ 0,00 C	R\$ 0,00 C
1.01.03	ESTOQUES	R\$ 0,00 C	R\$ 0,00 C
1.01.03.01	ESTOQUES DE MERCADORIAS/PRODUTOS/SERVIÇOS	R\$ 0,00 C	R\$ 0,00 C
1.01.05	DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE	R\$ 0,00 C	R\$ 36.000,00 D
1.01.05.01	DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE - PAGAS ANTECIPADAMENTE	R\$ 0,00 C	R\$ 36.000,00 D
1.01.05.01.09	Outros Custos e Despesas Pagos Antecipadamente	R\$ 0,00 C	R\$ 36.000,00 D
1.01.09	OUTRAS CONTAS RETIFICADORAS	R\$ 0,00 C	R\$ 0,00 C
1.01.09.01	OUTRAS CONTAS RETIFICADORAS DO CIRCULANTE	R\$ 0,00 C	R\$ 0,00 C
1.02	ATIVO NÃO CIRCULANTE	R\$ 4.980.538,52 D	R\$ 4.593.344,94 D
1.02.01	REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	R\$ 0,00 C	R\$ 0,00 C
1.02.01.01	CRÉDITOS E VALORES - LONGO PRAZO	R\$ 0,00 C	R\$ 0,00 C
1.02.01.02	CRÉDITOS EM CONTENCIOSO - LONGO PRAZO	R\$ 0,00 C	R\$ 0,00 C
1.02.01.09	DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE - LONGO PRAZO	R\$ 0,00 C	R\$ 0,00 C
1.02.02	INVESTIMENTOS	R\$ 0,00 C	R\$ 0,00 C
1.02.02.01	PARTICIPAÇÕES PERMANENTES EM SOCIEDADES - NO PAÍS	R\$ 0,00 C	R\$ 0,00 C
1.02.02.02	PARTICIPAÇÕES PERMANENTES EM SOCIEDADES - NO EXTERIOR	R\$ 0,00 C	R\$ 0,00 C

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

10.0.7

Página 1 de 3

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial: INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023

CNPJ: 17.340.842/0001-95

SCP:

Período de Apuração: A00 - Anual

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior	Saldo Final Per Atual
1.02.02.09	OUTROS INVESTIMENTOS PERMANENTES	R\$ 0,00 C	R\$ 0,00 C
1.02.03	IMOBILIZADO	R\$ 4.980.538,52 D	R\$ 4.593.344,94 D
1.02.03.01	IMOBILIZADO - AQUISIÇÃO	R\$ 3.779.064,48 D	R\$ 3.510.481,49 D
1.02.03.01.02	Edifícios e Construções	R\$ 2.785.668,51 D	R\$ 2.787.268,51 D
1.02.03.01.06	Máquinas, Equipamentos e Instalações Industriais	R\$ 416.943,06 D	R\$ 421.203,75 D
1.02.03.01.07	Móveis, Utensílios e Instalações Comerciais	R\$ 576.546,73 D	R\$ 620.399,97 D
1.02.03.01.21	(-)Depreciação Acumulada	R\$ 93,82 C	R\$ 318.390,74 C
1.02.03.02	IMOBILIZADO - ARRENDAMENTO	R\$ 0,00 C	R\$ 0,00 C
1.02.03.09	OUTROS IMOBILIZADOS	R\$ 1.201.474,04 D	R\$ 1.082.863,45 D
1.02.03.09.09	Outras Imobilizações	R\$ 1.201.474,04 D	R\$ 1.082.863,45 D
1.02.04	INTANGÍVEL	R\$ 0,00 C	R\$ 0,00 C
1.02.04.01	ATIVOS INTANGÍVEIS	R\$ 0,00 C	R\$ 0,00 C
1.02.05	DIFERIDO (Em Extinção)	R\$ 0,00 C	R\$ 0,00 C
1.02.05.01	ATIVO DIFERIDO	R\$ 0,00 C	R\$ 0,00 C
2	PASSIVO	R\$ 7.102.331,81 C	R\$ 8.015.431,45 C
2.01	PASSIVO CIRCULANTE	R\$ 1.922.158,56 C	R\$ 3.131.076,75 C
2.01.01	OBRIGAÇÕES DO CIRCULANTE	R\$ 1.922.158,56 C	R\$ 3.131.076,75 C
2.01.01.01	SALÁRIOS E ENCARGOS SOCIAIS - CIRCULANTE	R\$ 139.546,09 C	R\$ 172.322,20 C
2.01.01.01.01	Salários e Remunerações a Pagar	R\$ 101.639,54 C	R\$ 122.475,18 C
2.01.01.01.02	INSS a Recolher	R\$ 19.074,03 C	R\$ 12.278,26 C
2.01.01.01.03	FGTS a Recolher	R\$ 15.618,79 C	R\$ 22.008,96 C
2.01.01.01.09	Demais Encargos a Recolher	R\$ 3.213,73 C	R\$ 15.559,80 C
2.01.01.03	FORNECEDORES - CIRCULANTE	R\$ 1.695.274,43 C	R\$ 2.814.330,91 C
2.01.01.03.01	Fornecedores - No País - Circulante	R\$ 1.695.274,43 C	R\$ 2.814.330,91 C
2.01.01.05	CONTAS A PAGAR - CIRCULANTE	R\$ 0,00 C	R\$ 3.634,00 C
2.01.01.05.01	Adiantamentos de Clientes - no País	R\$ 0,00 C	R\$ 3.634,00 C
2.01.01.07	EMPRÉSTIMOS OU FINANCIAMENTOS - CIRCULANTE	R\$ 0,00 C	R\$ 0,00 C
2.01.01.09	OBRIGAÇÕES FISCAIS - CIRCULANTE	R\$ 10.573,49 C	R\$ 16.842,03 C
2.01.01.09.01	Tributos Federais a Recolher	R\$ 7.833,76 C	R\$ 14.323,61 C
2.01.01.09.03	Tributos Municipais a Recolher	R\$ 2.739,73 C	R\$ 2.518,42 C
2.01.01.11	TÍTULOS DE DÍVIDA - CIRCULANTE	R\$ 0,00 C	R\$ 0,00 C
2.01.01.13	PROVISÕES - CIRCULANTE	R\$ 0,00 C	R\$ 0,00 C
2.01.01.15	OUTRAS CONTAS A PAGAR - CIRCULANTE	R\$ 76.764,55 C	R\$ 123.947,61 C
2.01.01.15.09	Outras Contas a Pagar - Circulante	R\$ 76.764,55 C	R\$ 123.947,61 C
2.01.01.17	OUTRAS CONTAS RETIFICADORAS - PASSIVO CIRCULANTE	R\$ 0,00 C	R\$ 0,00 C
2.02	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	R\$ 29.930,08 C	R\$ 21.139,50 C
2.02.01	OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	R\$ 29.930,08 C	R\$ 21.139,50 C
2.02.01.01	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS - LONGO PRAZO	R\$ 0,00 C	R\$ 0,00 C

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial: INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA
 Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 17.340.842/0001-95 SCP:
 Período de Apuração: A00 - Anual

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior	Saldo Final Per Atual
2.02.01.03	OBRIGAÇÕES FISCAIS - LONGO PRAZO	R\$ 29.930,08 C	R\$ 21.139,50 C
2.02.01.03.01	Tributos Federais a Recolher - Longo Prazo	R\$ 29.930,08 C	R\$ 21.139,50 C
2.02.01.05	TÍTULOS DE DÍVIDA - LONGO PRAZO	R\$ 0,00 C	R\$ 0,00 C
2.02.01.07	PROVISÕES - LONGO PRAZO	R\$ 0,00 C	R\$ 0,00 C
2.02.01.09	OUTRAS CONTAS A PAGAR - LONGO PRAZO	R\$ 0,00 C	R\$ 0,00 C
2.02.01.11	OUTRAS CONTAS RETIFICADORAS - PASSIVO - LONGO PRAZO	R\$ 0,00 C	R\$ 0,00 C
2.02.01.13	RECEITAS DIFERIDAS	R\$ 0,00 C	R\$ 0,00 C
2.05	PATRIMÔNIO LÍQUIDO SOCIAL	R\$ 5.150.243,17 C	R\$ 4.863.215,20 C
2.05.01	PATRIMÔNIO SOCIAL	R\$ 0,00 C	R\$ 0,00 C
2.05.01.01	PATRIMÔNIO SOCIAL REALIZADO - DE RESIDENTE NO PAÍS	R\$ 0,00 C	R\$ 0,00 C
2.05.01.02	PATRIMÔNIO SOCIAL REALIZADO - DE RESIDENTE/DOMICILIADO NO EXTERIOR	R\$ 0,00 C	R\$ 0,00 C
2.05.02	RESERVAS	R\$ 0,00 C	R\$ 0,00 C
2.05.02.01	RESERVAS DO PATRIMÔNIO SOCIAL	R\$ 0,00 C	R\$ 0,00 C
2.05.03	AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	R\$ 0,00 C	R\$ 0,00 C
2.05.03.01	AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL (Lei 11.638/2007)	R\$ 0,00 C	R\$ 0,00 C
2.05.05	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	R\$ 5.150.243,17 C	R\$ 4.863.215,20 C
2.05.05.01	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	R\$ 5.150.243,17 C	R\$ 4.863.215,20 C
2.05.05.01.01	Superávits (Déficits) Acumulados	R\$ 5.150.243,17 C	R\$ 4.863.215,20 C

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais



Nome Empresarial: INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023

CNPJ: 17.340.842/0001-95

SCP:

Período de Apuração: A00 - Anual

Conta Referencial	Descrição	Saldo
4	SUPERÁVIT/DÉFICIT LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	R\$ (287.027,97)
4.01	RECEITAS	R\$ 6.185.765,37
4.01.01	RECEITA DAS ATIVIDADES	R\$ 5.322.958,23
4.01.01.01	RECEITA DE SUBVENÇÕES	R\$ 0,00
4.01.01.02	RECEITA DE DOAÇÕES	R\$ 0,00
4.01.01.03	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 0,00
4.01.01.05	RECEITAS DA GRATUIDADE E DO TRABALHO VOLUNTÁRIO	R\$ 0,00
4.01.01.07	RECEITA DA VENDA DE PRODUTOS/MERCADORIAS/SERVIÇOS	R\$ 5.134.223,87
4.01.01.07.01	VENDA DE PRODUTOS	R\$ 5.134.223,87
4.01.01.07.01.02	Da Atividade de Saúde	R\$ 5.134.223,87
4.01.01.07.02	VENDA DE MERCADORIAS	R\$ 0,00
4.01.01.07.03	VENDA DE SERVIÇOS	R\$ 0,00
4.01.01.07.03.01	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS - EDUCAÇÃO BÁSICA	R\$ 0,00
4.01.01.07.03.02	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS EDUCAÇÃO SUPERIOR GRADUAÇÃO	R\$ 0,00
4.01.01.07.03.03	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS EDUCAÇÃO SUPERIOR PÓS-GRADUAÇÃO	R\$ 0,00
4.01.01.07.03.04	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	R\$ 0,00
4.01.01.07.03.05	RECEITAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 0,00
4.01.01.09	OUTRAS RECEITAS	R\$ 188.734,36
4.01.01.09.09	Outras Receitas das Atividades	R\$ 188.734,36
4.01.02	DEDUÇÕES DAS RECEITAS	R\$ (122,19)
4.01.02.01	DEDUÇÕES DAS RECEITAS DAS ATIVIDADES	R\$ (122,19)
4.01.02.01.04	(-) Cofins Sobre Receita Bruta	R\$ (122,19)
4.01.02.01.11	(-) DEDUÇÕES - ENTIDADE DE EDUCAÇÃO (Art. 10 do ProUni)	R\$ 0,00
4.01.02.01.11.01	(-) BOLSAS DE ESTUDO CONCEDIDAS - EDUCAÇÃO BÁSICA	R\$ 0,00
4.01.02.01.11.02	(-) BOLSAS DE ESTUDO CONCEDIDAS - EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO	R\$ 0,00
4.01.02.01.11.03	(-) BOLSAS DE ESTUDO CONCEDIDAS - EDUCAÇÃO SUPERIOR - PÓS-GRADUAÇÃO	R\$ 0,00
4.01.03	CUSTO DOS BENS E SERVIÇOS VENDIDOS	R\$ 0,00
4.01.03.01	CUSTO DA VENDA DOS PRODUTOS/MERCADORIAS/SERVIÇOS	R\$ 0,00
4.01.04	AJUSTES A VALOR PRESENTE	R\$ 0,00
4.01.04.01	AJUSTES A VALOR PRESENTE	R\$ 0,00
4.01.05	RECEITAS FINANCEIRAS	R\$ 2.781,33
4.01.05.01	RECEITAS FINANCEIRAS	R\$ 2.781,33
4.01.05.01.01	Receitas de Aplicações Financeiras	R\$ 893,68
4.01.05.01.02	Descontos Obtidos	R\$ 771,57
4.01.05.01.09	Outras Receitas Financeiras	R\$ 1.116,08

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Referenciais

Nome Empresarial: INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA
 Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 17.340.842/0001-95 SCP:
 Período de Apuração: A00 - Anual

Conta Referencial	Descrição	Saldo
4.01.09	OUTRAS RECEITAS	R\$ 860.148,00
4.01.09.01	OUTRAS RECEITAS	R\$ 860.148,00
4.01.09.01.06	(-) Custo dos Bens Patrimoniais Vendidos	R\$ (151.078,80)
4.01.09.01.09	Outras Receitas não Associadas às Atividades	R\$ 1.011.226,80
4.02	DESPESAS	R\$ (6.472.793,34)
4.02.01	DESPESAS COM RECURSOS HUMANOS	R\$ (1.759.543,37)
4.02.01.01	HONORÁRIOS DA DIRETORIA	R\$ 0,00
4.02.01.02	DESPESAS COM EMPREGADOS	R\$ (1.759.543,37)
4.02.01.02.01	Ordenados, Salários, Gratificações e Outras Remunerações a Empregados	R\$ (1.757.517,80)
4.02.01.02.09	Outros Gastos com Empregados	R\$ (2.025,57)
4.02.01.03	DESPESAS COM PESSOAS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO	R\$ 0,00
4.02.02	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R\$ (4.658.055,75)
4.02.02.01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R\$ (4.658.055,75)
4.02.02.01.02	Prestação de Serviços por Pessoas Jurídicas	R\$ (144.651,72)
4.02.02.01.04	Despesas com Veículos	R\$ (16.328,46)
4.02.02.01.05	Despesas de Consumo (Água/Esgoto/Energia Elétrica/Comunicação)	R\$ (102.828,92)
4.02.02.01.06	Despesas de Consumo (Materiais de Expediente)	R\$ (235.089,36)
4.02.02.01.07	Despesas de Manutenção e Conservação de Bens e Instalações	R\$ (87.668,88)
4.02.02.01.09	Propaganda, Publicidade e Patrocínio	R\$ (3.820,00)
4.02.02.01.19	Outras Despesas Administrativas	R\$ (4.067.668,41)
4.02.03	DESPESAS FINANCEIRAS E TRIBUTÁRIAS	R\$ (55.194,22)
4.02.03.01	DESPESAS FINANCEIRAS	R\$ (31.399,58)
4.02.03.01.01	Despesas de Juros e Multas	R\$ (25.354,39)
4.02.03.01.02	Descontos Concedidos	R\$ (0,67)
4.02.03.01.09	Outras Despesas Financeiras	R\$ (6.044,52)
4.02.03.02	DESPESAS TRIBUTÁRIAS	R\$ (23.794,64)
4.02.03.02.01	Despesas com Tributos Federais	R\$ (19.490,55)
4.02.03.02.09	Outras Despesas Tributárias	R\$ (4.304,09)
4.02.09	OUTRAS DESPESAS	R\$ 0,00
4.02.09.01	OUTRAS DESPESAS	R\$ 0,00
4.02.09.01.01	DESPESAS POR PROGRAMAS DE APOIO, PROJETOS OU AÇÕES ASSISTENCIAIS DE ENTIDADE DE EDUCAÇÃO	R\$ 0,00
4.02.09.01.02	DESPESAS POR PROGRAMAS, PROJETOS OU AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 0,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.340.842/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/12/2012
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos 86.40-2-12 - Serviços de hemoterapia 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.50-0-07 - Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R DUQUE DE CAXIAS	NÚMERO 169	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	-----------------------------

CEP 85.550-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CORONEL VIVIDA	UF PR
--------------------------	----------------------------------	------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO INSTITUTONOSSAVIDA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (46) 3232-1344
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/12/2012
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/06/2024** às **11:42:10** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ATESTATO DE EXPERIÊNCIA

INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Duque de Caxias, nº 169, Centro, CEP 85.550-000, Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 17.340.842/0001-95, neste ato representado pelo Presidente Sr. Cassio Francisco Mozaner, inscrito no CPF sob o nº 966.454.409-44 e RG nº 6.718.261-8/SESP/PR, **ATESTO**, para os devidos fins, que a INSTITUIÇÃO, foi criada em 05 de Dezembro de 2012 nos termos da Lei Municipal 2.438 de natureza jurídica – entidade sem fins lucrativos possui utilidade pública municipal, estadual e federal, com o objetivo de assegurar o direito à saúde, realizando internações de baixa e média complexidade nas especialidades de Clínica médica, Obstetrícia e ginecologia, Pediatria, Anestesiologia e Cirurgia Geral.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Coronel Vivida, 01 de julho de 2024.

CASSIO
FRANCISCO
MOZANER:9664
5440944

Digitally signed by
CASSIO FRANCISCO
MOZANER:96645440944
Date: 2024.07.05
11:30:54 -03'00'

Cassio Francisco Mozaner

Presidente

DECLARAÇÃO

Ao Município de Coronel Vivida – PR.

INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Duque de Caxias, nº 169, Centro, CEP 85.550-000, Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 17.340.842/0001-95, neste ato representado pelo Presidente Sr. Cassio Francisco Mozaner, inscrito no CPF sob o nº 966.454.409-44 e RG nº 6.718.261-8/SESP/PR, DECLARA para os devidos fins e sob penas da Lei que dispõe da estrutura de recursos humanos e a estrutura física para a realização da ação objeto desta parceria.

Coronel Vivida, 01 de julho de 2024.

CASSIO FRANCISCO
MOZANER:9664544
0944

Digitally signed by CASSIO
FRANCISCO
MOZANER:96645440944
Date: 2024.07.05 11:30:28
-03'00'

Cassio Francisco Mozaner.

Presidente



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA
CNPJ: 17.340.842/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:18:43 do dia 09/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/11/2024.

Código de controle da certidão: **8702.F5B2.146E.E154**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033905879-36

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **17.340.842/0001-95**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/10/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS N° 3821/2024

CADASTRO : 54000000736-0
NOME : INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA
CPF/CNPJ : 17.340.842/0001-95
ENDEREÇO : RUA DUQUE DE CAXIAS N° 312
COMPLEMENTO :
BAIRRO : CENTRO
MUNICÍPIO : CORONEL VIVIDA UF : PR

FINALIDADE : DIVERSAS

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro econômico do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a tributos Municipais inscritos ou não em dívida ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www2.coronelvivida.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.

Emitida em: 28/06/2024.

Válida até: 30/09/2024.

Ano/Número da certidão.....: 2024/3821

Código de autenticidade da certidão: 678435884655582

Certidão emitida pela Divisão de Tributação e Fiscalização.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.340.842/0001-95
Razão Social: INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA
Endereço: RUA DUQUE DE CAXIAS SN / CENTRO / CORONEL VIVIDA / PR / 85550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/06/2024 a 22/07/2024

Certificação Número: 2024062301292008162253

Informação obtida em 28/06/2024 11:11:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.340.842/0001-95

Certidão nº: 12135460/2024

Expedição: 22/02/2024, às 14:41:21

Validade: 20/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.340.842/0001-95**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS.**

Rua Iguazu, 302, Coronel Vivida – PR CEP 85.550-000

CNPJ 77.780.807/0001-19

Cleusa Maria Pimentel Vieira

Titular

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
ESTATUTO SOCIAL

C E R T I D ã O

Certifico, a pedido verbal de pessoa interessada, que, revendo os livros de registro civil das pessoas jurídicas, deste Cartório, dos mesmos verifiquei que **'O INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA'** – com sede e foro na cidade de Coronel Vivida, PR, na rua Duque de Caxias, 169, Centro, CEP 85.550.000, adquiriu sua PERSONALIDADE JURÍDICA, em virtude de sua inscrição, feita em 20.12.2012, no Livro A-4, sob nº 556, protocolo 15536 de registro de pessoas jurídicas, para este fim, a referida entidade apresentou os documentos exigidos pela legislação em vigor. Certifico ainda que foi registrado no livro A-005, sob nº 563, protocolo 15885, em data de 07.08.2013 a primeira alteração estatutária; registrado no livro A-05, sob nº 563-001, protocolo 16561, em data de 31.10.2014 a segunda alteração estatutária; registrado no livro A-005, sob nº 556-001, protocolo 17741, em data de 30.03.2017 a terceira alteração estatutária; registrado no Livro A-007, sob nº 556/002, protocolo 19.083, em data de 17.09.2019 a quarta alteração estatutária; registrado no Livro A-007, sob nº 556/004, protocolo 19.159, em data de 04.11.2019 a quinta alteração estatutária.

ESPÉCIE: Estatuto

PATRIMÔNIO SOCIAL: Constituem patrimônio do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida os bens e direitos:

I - A ele transferidos conforme termo de transferência próprio;

II - A ele destinados pelo município de Coronel Vivida;

III - Adquiridos pelo Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

IV - Doados ao Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

Constituem receitas do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida-PR

I - As parcelas dos recursos a ele afetadas e vinculadas ao Sistema Único de Saúde - SUS;

II - Doações destinadas pelo Município de Coronel Vivida e relacionadas às necessidades de custeio e funcionamento da entidade;

III - O produto de aplicação e investimentos realizados com os seus recursos e da alienação de bens e direitos;

IV - Os aluguéis e outros rendimentos derivados de seus bens e direitos;

V - As receitas decorrentes de convênios, contratos, atendimentos particulares e afins;

VI - As transferências de outros entes governamentais e não governamentais.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL,
TÍTULOS E DOCUMENTOS

CNPJ 77.780.807/0001-19

Juliana Schmitt

Emp. Juramentada

Os bens patrimoniais, assim como as receitas e excedentes financeiros não poderão ter destinação diversa da estabelecida na legislação de regência.

FINALIDADE:

I - Prestação de serviços médicos, ambulatoriais, hospitalares, e outros complementares, sendo os mais amplos que seus recursos permitem através de:

- a) Consultas médicas eletivas e atendimento emergencial;
- b) Exames complementares de diagnósticos e de tratamento e demais procedimentos ambulatoriais de atenção a saúde humana;
- c) Internamentos eletivos e emergências clínicas, cirúrgicas, obstétricos e pediátricos;
- d) Prestação de serviços de diagnóstico por imagem Mamografia, radiologia e ultrassonografia;
- e) Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;
- f) Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;
- g) Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente;
- h) Serviços de diagnósticos por registro gráfico-ECG, EEG e outros exames análogos;
- i) Serviços de hemoterapia;
- j) Atividades de enfermagem;
- k) Atividades de profissionais de nutrição;
- l) Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral;
- m) Atividades de profissionais na área de saúde não especificadas anteriormente;
- n) Atividades de apoio à gestão de saúde.

II - Implantação de sistema de indicadores para monitoramento de desempenho de suas atividades;

III - Implantação de práticas de pesquisas e disponibilização de novos métodos de tratamento e equipamentos que possibilitem a melhoria e aprimoramento do atendimento aos usuários.

ORGANIZAÇÃO: O Instituto Médico Nossa Vida tem a seguinte organização básica:

I - Conselho de Administração. Como órgão de normatização e deliberação;

II - Diretoria, como órgão executivo, composta de um Diretor Executivo, um Diretor Administrativo-Financeiro e um Diretor Técnico;

III - Conselho Fiscal como órgão de controle interno.

EXTINÇÃO DA SOCIEDADE: Perder a qualificação instituída pela Lei 9790 de 23/03/1999.

NOME DOS MEMBROS DA DIRETORIA:

Presidente: Cassio Francisco Mozaner

Vice-Presidente: Andre Salvador Mazzuco

Tesoureiro: Elaine Vanelli Udcenski

Secretario: Marli Marinho Melo

Diretor Executivo: Mauro Joel Pizzato

Responsável Técnico: Jose Carlos Lessi

MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Judinei Jose Vanzetto

Rogério Ferreira de Moraes

Tiburcio Americo Paim

Maurivan Antonio Minosso

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL,
TÍTULOS E DOCUMENTOS**

CNPJ 77.780.807/0001-19

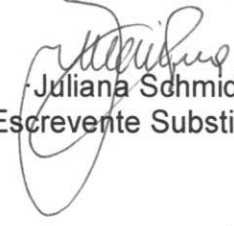
Emp. Juramentada

Vilmar Rodrigues
Dulce Krambeck
Sidney Cardon de Oliveira Junior
Uziel Grimm da Silva
Pedro Zilli
Andre Salvador Mazzuco
Joselma Possato
Marines Vicari Rodrigues

Coronel Vivida, 03 de julho de 2024 Eu,  (Juliana Schmid), Escrevente, a subscrevi.

O referido é verdade e dou fé.

Coronel Vivida, 03 de julho de 2024.


Juliana Schmid
Escrevente Substituta

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
TÍTULOS E DOCUMENTOS**
CNPJ 77.780.807/0001-19
Juliana Schmid
Emp. Juramentada
Coronel Vivida - PR (46) 3232-1553

ATA Nº 12/2023

Reuniram-se na data de sete de dezembro de dois mil e vinte e três (07/12/2023), às dezoito horas (18h), os membros do Conselho de Administração e da Diretoria do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida. A diretora Sra. Fernanda Aline Trombetta Barrili, abriu a pauta juntamente com o Presidente Cassio Francisco Mozaner. A presente reunião teve as boas vindas aos novos membros do Conselho Administrativo e Fiscal, conforme Decreto nº 8208 de 21 de junho de 2023, assinado pelo Prefeito Municipal Sr. Anderson Manique Barreto. Na sequência foi apresentado o novo **Diretor Executivo/Administrativo** o Sr. Mauro Joel Pizzato o qual assumira a direção do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida. Depois de feitas as apresentações do Conselho Administrativo e Fiscal e do Diretor Executivo/Administrativo, foram conduzidos os integrantes do conselho fiscal para o mandato de janeiro de 2024 a dezembro de 2024 os quais permanecerão os mesmos integrantes do mandato anterior, tendo como **Presidente** o Sr. Cassio Francisco Mozaner, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF nº 966.454.409-44 e Carteira de Identidade RG nº 6.718.261-8/SESP/PR, residente e domiciliado à Rua Sauli Marcolina, nº 61, Bairro Jardim Primavera I, 2ª Eta., nesta cidade de Coronel Vivida/PR; **Vice-Presidente**: Andre Salvador Mazzuco, brasileiro, casado, bioquímico, portador do CPF nº 690.773.559-87 e RG nº 15.829.214-9/SESP/PR, residente e domiciliado à Rua Luiz Stédile, nº 172, Centro, neste Município de Coronel Vivida/PR; **Secretária**: Marli Marinho De Melo, auxiliar de Cartório, portadora do CPF nº 857.735.819-49 e RG nº 4.667.755-2, residente e domiciliada à Rua Duque de Caxias, nº 707, Centro, nesta cidade de Coronel Vivida/PR; **Tesoureira**: Elaine Vanelli Udcenski, brasileira, casada, portadora do CPF nº 034.451.629-64 e RG nº 8.490.614-0/SESP/PR, residente e domiciliada à Rua Rui Barbosa, nº 473, Bairro Lider, no município de Coronel Vivida/PR, tendo como ocupante do Cargo de **Diretor Executivo/Administrativo** o Sr. Mauro Joel Pizzato, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 667.130.219-72 e RG nº 4.701.054-3/SESP/PR, residente e domiciliado à Rua Marechal Deodoro, nº59, Centro, no município de Coronel Vivida/PR e como responsável **Técnico Contador** o Sr. José Carlos Lessi, casado, contador, portador do CPF Nº 518.569.489-00 e RG nº 4.141.901-6/SESP/PR, endereço profissional na Rua Iguaçú, nº 583,sala 102, Centro, no município de Coronel Vivida/PR. Sem mais, encerra-se a presente, sendo a mesma aprovada e assinada por todos os presentes.

DIRETORIA E CONSELHO FISCAL ELEITOS PARA O MANDATO JANEIRO DE 2024 ATÉ DEZEMBRO DE 2024.

Coronel Vivida, 07 de dezembro de 2024.

Presidente: Cassio Francisco Mozaner

Vice-Presidente: Andre Salvador Mazzuco

Tesoureira: Elaine Vanelli Udcenski

Secretária: Marli Marinho De Melo

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
CNPJ 17.786.997/0001-13
Cleusa Maria Fimentel
OFICIAL
Fernando J. de Barros
Escrivão Público
Tribuna, nº 100

Diretor Executivo/Administrativo: Mauro Joel Pizzato

Diretor Executivo/Administrativo: Mauro Joel Pizzato

Responsável Técnico: José Carlos Lessi

Responsável Técnico: José Carlos Lessi

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

LEONILDA SILVA

LEONILDA SILVA

JOSÉ CARLOS KAMPFERT

JOSÉ CARLOS KAMPFERT

PEDRO ZILLI

PEDRO ZILLI

ANDRE SALVADOR MAZZUCO

ANDRE SALVADOR MAZZUCO

JEANE RODIGUERO

JEANE RODIGUERO

CLAUDIR ANDRETTA

CLAUDIR ANDRETTA

MARLI MARINHO DE MELO

MARLI MARINHO DE MELO

JULIANO DERKOSKI

JULIANO DERKOSKI

ELAINE VANELLI UDCENSKI

ELAINE VANELLI UDCENSKI



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Rua Iguacu, 302 - Centro - Coronel Vivida-PR

PROTOCOLO Nº 0021803

REGISTRO Nº 0000556 / 08

LIVRO A-012

Coronel Vivida (PR) - 20 de fevereiro de 2024

Cléusa Maria Pimentel Vieira

Oficial

Emolumentos: R\$83,10(VRC 3,00) Funrejus: R\$11,07, ISSQN:
R\$4,24, FUNDEP: R\$4,24, Selo: R\$4,50, Distribuidor: R\$10,60,

Digitização: R\$1,66. Total: R\$ 119,41

Selo: SFTD4evfn4mOb6jqp7Eaf347q

RETIFICAÇÃO: ONDE SE LÊ: Coronel Vivida, 07 de dezembro de 2024, Leia-se: Coronel Vivida,
07 de dezembro de 2023.

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Ao
Município de Coronel Vivida – PR.

Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, devidamente inscrita no CNPJ nº 17.340.842/0001-95, com endereço na Rua Duque de Caxias, nº 169, Centro, CEP: 85.550-000, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, telefone (46) 3232 1344, por intermédio de seu representante legal, o Sr(a). Cassio Francisco Mozaner, inscrito no CPF nº 966.454.409-44 e RG nº 6.718.261-8/SESP/PR, DECLARA que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de 01/01/2024 a 31/12/2024, são:

CARGO	ENDEREÇO	RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR	CPF
Presidente: Cassio Francisco Mozaner	Rua: Sauli Marcolina, nº 61, Jardim Primavera, CEP 85.550-000, Coronel Vivida – PR.	6.718.261-8/SESP/PR	966.454.409-44
Vice- Presidente: Andre Salvador Mazzuco	Rua: Luiz Stédile, nº 172, Centro, CEP 85.550-000, Coronel Vivida – PR.	15.829.214-9/SESP/PR	690.773.559-87
Secretário: Marli Marinho De Melo	Rua: Duque de Caxias, nº 707, Centro, CEP: 85.550- 000, Coronel Vivida – PR.	4.667.755-2/SESP/PR	857.735.819-49
Tesoureira: Elaine Vanelli Udcenski	Rua: Rui Barbosa, nº 473, Bairro Lider, CEP: 85.550-000, Coronel Vivida – PR.	8.490.614-0/SESP/PR	034.451.629-64

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.
Coronel Vivida, 01 de julho de 2024.

CASSIO FRANCISCO
MOZANER:96645440
944

Digitally signed by CASSIO
FRANCISCO
MOZANER:96645440944
Date: 2024.07.02 16:25:08 -03'00'

Cassio Francisco Mozaner

 **REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO  **PR**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2290419890

NOME
CASSIO FRANCISCO MOZANER



DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
67182618 SESP PR

CPF
966.454.409-44

DATA NASCIMENTO
11/06/1978

FILIAÇÃO
ANTENOR JOSE MOZANER
MARIA APARECIDA DE TONI

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. E


Nº REGISTRO
02003281872

VALIDADE
18/10/2031

1ª HABILITAÇÃO
01/10/1996

ENZO

OBSERVAÇÕES
A



ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CORONEL VIVIDA, PR

DATA EMISSÃO
18/10/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

77385374307
PR920552626

2290419890

PARANÁ

DENATRAN **CONTRAN**



Força e Luz Coronel Vivida Ltda.
 Avenida Coaraci Marques, 399
 CNPJ: 79.259.574/0001-09 - Ins. Est. 313.09/027-41
 Fone: (46) 3232-1244 - Fone: (46) 3232-1444 - (46) 91646-1800
 E-mail: forcel@forcel.com.br

CASSIO FRANCISCO MOZANER
 RUA SAULI MARCOLINA 61
 JARDIM PRIMAVERA I-2ª ETAP - -
 85550-000 Coronel Vivida - PR

Atendimento FORCEL: **0800-0461244**
 Atendimento ANEEL: **167**
 Plantão: **46 3232-1444**

Identificação
 04.1659.00-7

Valor a Pagar até o Vencimento (R\$) **363.49**
Vencimento **11/10/2021**

CNPJ/CPF: 966.454.409-44
 CCE/RG: 67182618
 BANCO/AG: 0/0
 Numero: 000.000.615
 Série: U-6
 CFOP: 5.258

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

Setembro/2021	
LEITURA ANTERIOR ATIVO EM 27/08/2021	18.624
LEITURA MEDIDOR ATIVO EM 28/09/2021	18.817
CONSUMO FATURADO (kWh)	193
CONSUMO MEDIDO (kWh)	193
CONSTANTE DE MULTIPLICAÇÃO	1
DATA DO FATURAMENTO	29/09/2021
DATA DE APRESENTAÇÃO	01/10/2021
DATA PREVISTA PRÓXIMA LEITURA	27/10/2021

PRODUTOS E SERVIÇOS DA FORCEL		Valores (R\$)
Consumo kWh		197,73
Bandeira Escassez Hídrica		39,08
Mens. Country Clube		99,00
Iluminação Pública Municipal		27,68
VALOR TOTAL		363,49

Reservado ao Fisco
B619.36BD.E2D6.3592.26EC.2823.5EF5.ED56

HISTÓRICO DE CONSUMO

MES/ANO	CONSUMO	VALOR
08/2021	204	353,24
07/2021	196	343,54
06/2021	208	348,65
05/2021	165	290,87
04/2021	167	287,80
03/2021	244	373,78
02/2021	190	314,56
01/2021	211	339,95
12/2020	237	379,05
11/2020	186	304,57
10/2020	229	352,33
09/2020	216	337,86

DEMONSTRATIVO DE TRIBUTOS

DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA	BASE CÁLCULO	VALOR (R\$)
ICMS	29%	236,81	68,67
PIS	0,96%	168,14	1,61
COFINS	4,44%	168,14	7,46

DEMONSTRATIVO DE TARIFAS (Tributos Inclusos)

Tarifa de Consumo

Consumo kWh	193	X	1,02451	=	197,73
Bandeira Escassez Hídrica	193	X	0,20249	=	39,08
Subtotal					236,81

tensão (V): 220 / 127
 atividade: RESIDENCIAL - Residencial Normal
 número medidor: 30000662 - trifásico
 limite adequado de tensão: 202 a 231 / 117 a 133

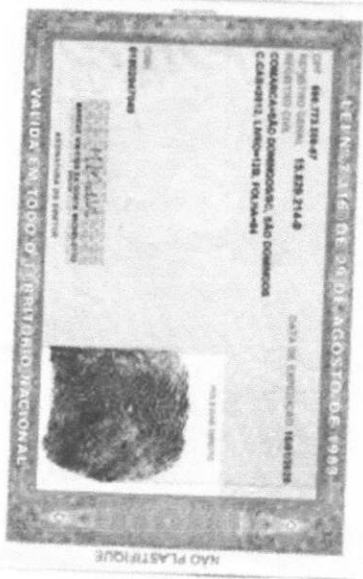
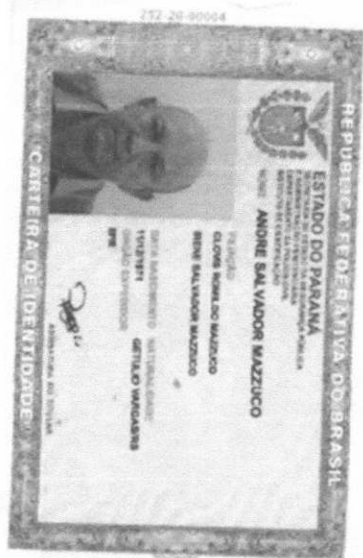
Demonstrativo dos Índices de Qualidade da Forcel

CONJUNTO: FORCEL - 40404536

REF	MENSAL	TRIMESTRAL	ANUAL
DIC (Hs)	0,00 / 4,71	0,00 / 9,43	0,00 / 18,86
FIC (Int)	0,00 / 3,17	0,00 / 6,35	0,00 / 12,70
DMIC (Hs)	0,00 / 2,80		
DEC (Hs)	0 / 2,40		
FEC (Int)	0,00 / 2,10		

TARIFAS EM VIGOR RESOLUÇÃO ANEEL BANDEIRA ESCASSEZ HÍDRICA DE 01/09/2021 PAGANDO SUA FATURA ATÉ VENCIMENTO, VOCÊ EVITA MULTA 2%.

CONVENIOS: CEF -CRESOL -SICOOB -SICREDI -PAGFACIL -BAIXADA MAT CONST.
 AUTORIZA DÉBITO AUTOMÁTICO EM QUALQUER AGENCIA BANCARIA





Força e Luz Coronel Vivida Ltda.
Avenida Getúlio Marques, 599
CNPJ: 79.850.574/0001-09 - Insc. Est. 33.100.827-47
Fone: (46) 3232-1244 - Fone: (46) 3232-1405
www.forcel@forcel.com.br

ANDRE SALVADOR MAZZUCO

RUA DUQUE DE CAXIAS, S/N
CENTRO
85550-000 Coronel Vivida - PR

Atendimento FORCEL: 0800-0461244
Atendimento ANEEL: 167
Plantão: 46 3232-1444

Identificação

01.0208.00-3

Valor a Pagar até o Vencimento (R\$) 684,88
Vencimento 10/11/2021

CNPJ/CPF: 690.773.559-87
CCE/RG: 1591894
BANCO/AG: 0/0

Número: 000.001.155
Série: U-6
CFOP: 5.253

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

Outubro/2021	
LEITURA ANTERIOR ATIVO EM 28/09/2021	62.065
LEITURA MEDIDOR ATIVO EM 27/10/2021	62.572
CONSUMO FATURADO (kWh)	507
CONSUMO MEDIDO (kWh)	507
CONSTANTE DE MULTIPLICAÇÃO	1
DATA DO FATURAMENTO	28/10/2021
DATA DE APRESENTAÇÃO	01/11/2021
DATA PREVISTA PRÓXIMA LEITURA	26/11/2021

PRODUTOS E SERVIÇOS DA FORCEL	Valores (R\$)
Consumo kWh	522,13
Bandeira Escassez Hídrica	107,75
Iluminação Pública Municipal	55,00
VALOR TOTAL	684,88

Reservado ao Fisco

3345.3C54.7EFF.8B38.B8AE.AFA9.8DB9.545D

HISTÓRICO DE CONSUMO

MES/ANO	CONSUMO	VALOR
09/2021	626	923,22
08/2021	708	840,78
07/2021	711	845,23
06/2021	674	772,07
05/2021	617	688,77
04/2021	667	718,18
03/2021	570	628,56
02/2021	453	506,98
01/2021	422	479,17
12/2020	491	568,93
11/2020	450	491,32
10/2020	544	582,90

DEMONSTRATIVO DE TRIBUTOS

DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA	BASE CÁLCULO	VALOR (R\$)
ICMS	29%	629,88	182,66
PIS	1,05%	447,22	4,69
COFINS	4,84%	447,22	21,65

DEMONSTRATIVO DE TARIFAS (Tributos Inclusos)

Tarifa de Consumo			
Consumo kWh	507	x	1,02984 = 522,13
Bandeira Escassez Hídrica	507	x	0,21252 = 107,75
Subtotal			629,88

tensão (V) 220 / 127
atividade: COMERCIAL - Comercial
número medidor 900594521 - trifásico
limite adequado de tensão 202 a 231 / 117 a 133

Demonstrativo dos Índices de Qualidade da Forcel

CONJUNTO	FORCEL	40404535				
REF	Set/2021	MENSAL	TRIMESTRAL	ANUAL		
DIC (Hs)	0,00	4,71	0,00	9,43	0,00	18,86
FIC (Int)	0,00	3,17	0,00	6,35	0,00	12,70
DMIC (Hs)	0,00	2,60				
DEC (Hs)	01	2,40				
FEC (Int)	0,01	2,10				

TARIFAS EM VIGOR RESOLUÇÃO ANEEL BANDEIRA ESCASSEZ HÍDRICA DE 01/09/2021 PAGANDO SUA FATURA ATÉ VENCIMENTO. VOCÊ EVITA MULTA 2%

CONVENIOS: CEF -CRESOL -SICOOB -SICREDI -PAGFACIL -BAIXADA MAT CONST.
AUTORIZE DÉBITO AUTOMÁTICO EM QUALQUER AGENCIA BANCARIA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
MARLI MARINHO DE MELO

SEX. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
4667755-2 SEEP PR

CPF DATA NASCIMENTO
857.735.819-49 07/01/1971

TITULACAO
**ALCIDES MARINHO DE MELO
MARIA MARINHO DE MELO**

PROFISSAO RCT CAT. TAMB.
CONDUZANTE B

Nº REGISTRO VALIDEZ DA LICENCA DATA EMISSAO
00758391390 13/07/2025 04/08/1999

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSAO
CORONEL VIVIDA, PR 13/07/2020

ASSINATURA DO FISCAL

**44928277580
PR918410807**

PARANÁ

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2108543920

PROIBIDO PLASTIFICAR
2108543920

OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Travessa Teixeira de Freitas, 75 - Mercões
CEP 80410-040 - Curitiba - PR
CNPJ Matriz : 76.535.764/0001-43
CNPJ: 76.535.764/0321-85

I.E. 90.206.136-34

MARLI MARINHO DE MELO
R DQ DE CAXIAS 00707
CENTRO
85550-000 CORONEL VIVIDA - PR

Fatura de Serviços de Telecomunicações



Oi, MARLI.

Só na Oi você tem Móvel, Banda Larga, Fixo, DDD e muito mais. E você só tem a ganhar: você aproveita todos os seus benefícios como cliente Oi e, em breve, muitas novidades ainda vêm por aí!

Quer saber mais? Acesse www.oi.com.br ou ligue pra 103 14

COMUNICADO IMPORTANTE: Agora você tem um site completo para resolver sua vida online. Gráficos de consumo, 2ª via de contas, ofertas e muito mais. Acesse www.oi.com.br e confira a Minha Oi!

Referência

AGOSTO/2021

Telefone

46 3232 2278

Vencimento

27/08/2021

Total a pagar

R\$ 20,60

Resumo da sua fatura

	OI FIXO	R\$ 20,60
	OI FIXO	20,60
	PACOTE DE MINUTOS FIXO-FIXO LOCAL	
	PACOTE DE MINUTOS FIXO-MOVEL LOCAL	
	PACOTE DE MINUTOS LONGA DISTANCIA COM 14	
	SERVICOS DIGITAIS	
	OUTROS PACOTES E SERVICOS MENSAIS	0,00

GANHE R\$10 DE DESCONTO NOS PRÓXIMOS 3 MESES. CADASTRE SUA CONTA NO DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA CORRENTE.

Você não se preocupa mais com atrasos no recebimento e no pagamento da sua fatura. E ainda continua recebendo, em casa, o detalhamento impresso da sua conta.

Faça o cadastro da sua fatura pela Minha Oi ou pelo telefone 103 14.

Para mais informações, acesse www.oi.com.br/oi-oi-pra-voce/minha-oi/debito-automatico.
Valida para todas as instituições financeiras - Para os bancos Bradesco, Banco do Brasil, Caixa Econômica, Banrisul ou Itaú, a adesão pode ser diretamente com a Oi ou através do seu banco. Para os demais, entre em contato com o seu banco/instituição financeira e solicite o seu cadastro.

CÓDIGO MINHA OI

8000234120

www.oi.com.br/MinhaOi

Cadastre-se na Minha Oi e consulte saldo, conta detalhada, histórico de consumo e muito mais.



OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Travessa Teixeira de Freitas, 75 - Mercões
CEP 80410-040 - Curitiba - PR
CNPJ Matriz : 76.535.764/0001-43
CNPJ: 76.535.764/0321-85

I.E. 90.206.136-34

MARLI MARINHO DE MELO

Número do Telefone: 46 3232 2278

Número da Fatura: 2108.021877701

Sequencial: 800023412 202108 01105

Contrato Agrupador: 800.023.412-0 - 1ª Via

Data de Vencimento: 27/08/2021

Valor a pagar: 20,60

DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA CORRENTE.

Nº Mensagem para Débito Automático: 800.023.412.0

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 8.490.614-0

POLEGAR DIREITO

Elaine Vanelli Udcenski

ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **8.490.614-0** DATA DE EXPEDIÇÃO: 29/06/2012

NOME: **ELAINE VANELLI UDCENSKI**

FILIAÇÃO: GUERINO VANELLI
INETE FRIZON VANELLI

NATURALIDADE: CORONEL VIVIDA/PR DATA DE NASCIMENTO: 21/08/1981

DOC. ORIGEM: COMARCA=CORONEL VIVIDA/PR, DA SEDE
C CAS=5825, LVRO=25B, FOLHA=47

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal

CPF

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Número de Inscrição
034.451.629-64

Nome
ELAINE VANELLI UDCENSKI

Nascimento
21/08/1981

SICOOB | 756 | 75691.43907 01048.855009 00553.170036 6 94990000023098

Local de pagamento: PAGAVEL PREFERENCIALMENTE NO SICOOB	Parcelamento: 12/10/2023
Beneficiário: CORONEL VIVIDA CENTRO DE ENSINO LTDA GENÉROSO MARDUDES 1189 Coronel Vivida - PR	CNPJ / Inscrição Estadual Beneficiário: 34.517.614/0001-67 4300468050
Data do documento: 06/07/2023	Valor documento: 230,98
N. documento: 70-03	Valor documento: 230,98
Uso do Banco: Carteira 1	Valor documento: 230,98
Termo de Responsabilidade do Beneficiário: A partir 11/10/2023 Juros 0,33%/mês A partir 11/10/2023 multa de 2,00% Não conceder desconto.	(-) Desconto
EMITIDO PELA COOPERATIVA CONTRATANTE SEM RESPONSABILIDADE DO BANCO	(-) Acabamento
Pagador: ELAINE VANELLI UDCENSKI SOFIA RUA RÍ BARBOSA 473 B LÍDER CORONEL VIVIDA - PR	(-) Outras Deduções
Beneficiário Final: CORONEL VIVIDA CENTRO DE ENSINO LTDA	(+) Multa / Multa
	(*) Outras Acréscimos
	(=) Valor cobrado

Autenticação mecânica - Ficha de compensação



Companhia de Saneamento do Paraná
 CNPJ/MF 76.484.013/0001-45 Inscrição Estadual 101.80060-64
 SEDE: Rua Engenheiros Rebouças nº 1376 - CEP 80215-900
 Curitiba - PR - Teleatendimento 0800-200-0115
 Internet: www.sanepar.com.br

**CONTA/FATURA
 DE FORNECIMENTO DE
 ÁGUA, ESGOTAMENTO
 SANITÁRIO E SERVIÇOS**

G331130826165069013
 13/06/2024 08:33:29

2ª VIA

ENDEREÇO: R DQ CAXIAS Q23 L1 INST NOSSA VIDA
 NÚMERO: 00189 MATRÍCULA: 0555.0394
 NOME DO CLIENTE: INST MEDICO NOSSA VIDA
 CEP: 85.550-000

ROTEIRO DE LEITURA: 085-20-13-085-57746
 HIDRÔMETRO: A22SG0009416-6-1
 CAT-RES-COM-IND-UTP: 778 000 000 000 001

HISTÓRICO DE CONSUMO/m3

06/23	07/23	08/23	09/23	10/23	11/23	12/23	01/24	02/24	03/24	04/24
179	167	159	165	161	104	151	150	156	141	181

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS LANÇADOS VALORES

TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 12.741 - VALOR APROXIMADO R\$		339,15
REFERÊNCIA	DATA LEITURA	VALORES
05/2024	29/05/2024	
MÉDIA DE CONSUMO/m3 - 5 MESES	155	ÁGUA 2.549,81
LEITURA ANTERIOR	573	ESGOTO 1.444,90
LEITURA ATUAL	794	SERVIÇOS 0,00
CONSUMO/m3	221	TOTAL 3.994,71
		VENCIMENTO 13/06/2024

MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA

PAGUE EM DIA SUA CONTA.

COMPROVANTE CLIENTE

82650000039-1 94710109202-3 40613055503-9 94052024529-8



CTRL: 0555.0394.0524.5247

MATRÍCULA	REFERÊNCIA	VENCIMENTO	VALOR TOTAL
0555.0394	05/2024 5 2	13/06/2024	3.994,71

2ª VIA

IPTE: 232.0109.0555.0394.0524.5247

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

COMPROVANTE SANEPAR

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
LEI FEDERAL Nº 13.019/14**

**Ao
Município de Coronel Vivida – PR.**

Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, devidamente inscrita no CNPJ nº 17.340.842/0001-95, com endereço na Rua Duque De Caxias, nº169, CEP: 85.550-000 na cidade de Coronel Vivida Estado do Paraná, telefone (46)3232-1344 por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) Cassio Francisco Mozaner, inscrito no CPF nº 966.454.409-44 e RG nº 6.718.261-8/SESP/PR, DECLARA para os devidos fins, sob as penas da lei que não há impedimento para celebrar parceria, conforme previsto no art. 39 da lei Federal nº 13.019/14.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 01 de julho de 2024.

CASSIO
FRANCISCO
MOZANER:966454
40944

Digitally signed by
CASSIO FRANCISCO
MOZANER:96645440944
Date: 2024.07.02
16:25:32 -03'00'

Cassio Francisco Mozaner

DECLARAÇÃO DE CONSELHO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Ao

Município de Coronel Vivida — PR.

INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Duque de Caxias, nº 169, Centro, CEP 85.550-000, Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 17.340.842/0001-95, neste ato representado pelo Presidente Sr. Cassio Francisco Mozaner, inscrito no CPF sob o nº 966.454.409-44 e RG nº 6.718.261-8/SESP/PR, DECLARA para os devidos fins que atende a exigências de conselhos de políticas públicas setoriais e de direitos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 01 de julho de 2024.

CASSIO
FRANCISCO
MOZANER:96645
440944

Digitally signed by
CASSIO FRANCISCO
MOZANER:96645440944
Date: 2024.07.05
11:29:33 -03'00'

Cassio Francisco Mozaner

Presidente.



PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVALIAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PARA APLICAÇÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO DE EMENDAS IMPOSITIVAS – INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA

1. O Conselho Municipal de Saúde de Coronel Vivida - Paraná, em atendimento ao solicitado, avaliou e homologou o plano de trabalho que visa aplicação de incentivo financeiro proveniente de emendas impositivas a ser repassado ao Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, no valor de R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais), considerando que o projeto visa atender as necessidades da entidade que tem como finalidade o acesso à saúde da população Vividense, através de programas, ações e serviços voltados à área de saúde e que a entidade é a única que atende as necessidades públicas direcionadas ao atendimento hospitalar em nosso município, ressaltando que o mesmo não poderá ser utilizado para pagamento de encargos e salários;
2. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Coronel Vivida, 09 de julho de 2024.

CONSELHEIRO	REPRESENTAÇÃO	ASSINATURA
Edson Tass	APAE	[Assinatura]
FER FERNANDO FELTES	ACIV	[Assinatura]
Glauco Nunes Buselph	ADM I	[Assinatura]
Edson Cilonelli	Laboratório	[Assinatura]
George Antonio Giaretta	ROYALTY	[Assinatura]
LOREVE BIGNON	Repos. de Médicos	[Assinatura]
MAURO JOEL RIZZATO	PROFISSIONAL	[Assinatura]
JAIANA K GUBERT	GESTOR	[Assinatura]
Nely Guadagni	Sind. Rural	[Assinatura]
Marcos P. Fontana	SMS	[Assinatura]

Aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, às quatorze horas, na sala de reuniões do Centro de Atendimento Médico Dr Caldisse de Carli ocorreu a reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde, Jaiana introduziu a reunião agradecendo a presença dos conselheiros, na sequencia Flaviane apresentou o termo de adesão a Resolução SESA nº 605/2024, explicando que o recurso da mesma trata especificamente da aquisição de tablets para os agentes de endemias, Jaiana esclareceu as ações realizadas por esses profissionais bem como a quantidade de profissionais no Município, apreciada e homologada, dando seguimento Flaviane apresentou as Resoluções SESA nº 1432/2023 (alteração de objeto), 374/2024, 492/2024, 515/2024, 516/2024 e 547/2024 que tratam do ProVigia e de veículos e equipamentos para Secretaria Municipal de Saúde, explicando que devido a necessidade de adesão em tempo hábil, as mesmas foram aprovadas ad referendum, Jaiana ressaltou que veículos mais antigos, devido a alta demanda de transporte, possuem alto custo de manutenção justificando que a troca dos mesmos será benéfica ao Município, ainda sobre os equipamentos Flaviane mencionou que para o planejamento foram realizadas visitas in loco as unidades de saúde para verificação da necessidade, apreciadas e homologadas, Flaviane informou também recebimento dos incentivos financeiros das Resoluções SESA nº 492/2024, 515/2024 e 516/2024, informou ainda que foram realizadas licitações e aguardam entrega dos veículos da Portaria MS nº 544/2023 (ônibus e ambulância com adaptação PPD) e Resolução SESA nº 1108/2023 (Van). Em continuidade a pauta, Mauro, do IMNV, apresentou plano de trabalho de incentivo financeiro de emendas impositivas, no valor de R\$ 660.000,00, esclarecendo a necessidade e os benefícios do recurso ao andamento dos atendimentos realizados no IMNV, justificou que o mesmo será utilizado para pagamento de Pessoas Jurídicas incluindo contratos médicos, a fim de utilizar recursos próprios na reforma da sala de tomografia, aplicando melhor gerenciamento dos recursos, apreciado e homologado, foram esclarecidas dúvidas dos conselheiros quanto aos procedimentos cirúrgicos e exames realizados no IMNV e das filas para especialidades, Jaiana informou ainda sobre os resultados da campanha de vacinação de poliomielite e influenza, destacando que as metas não foram atingidas, devido maior resistência da população a vacina, pedindo colaboração dos membros no incentivo à população para se vacinarem, considerando que a não vacinação terá outras consequências futuras, dentre elas internamento por SRAG, aumento de óbitos por gripe, dentre outras, ao qual Verusca complementou que a não vacinação pode incorrer no retorno de casos de doenças já erradicadas no país e que esta preocupação aumenta devido à entrada de imigrantes provindos de países cujo cronograma vacinal é diferente do nosso. Sem mais considerações encerro esta ata assinada pelos presentes conforme lista em anexo.

LISTA DE PRESENÇA – REUNIÃO ORDINÁRIA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

09/07/2024 às 16hs – Sala de reuniões – Centro de Saúde Dra. Caldisse de Carli

CONSELHEIRO	REPRESENTAÇÃO	ASSINATURA
Nely Guadame	Sínd. Rural	Nely Guadame
BERTRANDO FELTES	Nômi	

aumenta devido à entrada de imigrantes providos de países cujo cronograma vacinal é diferente do nosso. Sem mais considerações encerro esta ata assinada pelos presentes conforme lista em anexo.

LISTA DE PRESENÇA - REUNIÃO ORDINÁRIA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

09/07/2024 às 16hs - Sala de reuniões - Centro de Saúde Dra. Caldisse de Carli

CONSELHEIRO	REPRESENTAÇÃO	ASSINATURA
Nely Giordani	Sind. Rural	Nely Giordani
PER FERNANDO FELTES	ALVI	
Glauco J. Jusceli	APMI	
GIJANE A. GIAROTTA	ROTARY	
LOQUE BIGNON	Repos. de Médicos	
MAURO JOEL PIZZATO	PRESTADOR	
Luca P. Luterio	Prof. Saúde	
Alison Tasso	APAZ	
Eder Arlonelli	Laboratório	
JAIANA K. GUBERT	GESTOR	



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA

CNPJ Nº: 17.340.842/0001-95

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 25/08/2024, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **0493.BQES.3359**
Emitida em **26/06/2024** às **08:48:09**

Dados transmitidos de forma segura.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO LIBERATORIA MUNICIPAL
Nº 016/2024

NOME DA ENTIDADE: IMNV – INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA
SEDE: CORONEL VIVIDA – PR
CNPJ: 17.340.842/0001-95

CERTIFICAMOS que, o **IMNV – INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA**, encontra-se em situação **REGULAR** em relação às prestações de contas de transferências voluntárias, repassadas pelo Município de Coronel Vivida, estando **APTO** a receber recursos do Orçamento Municipal.

A presente Certidão é validada até o dia, 21 de julho de 2024.

Coronel Vivida, 22 de abril de 2024.

Carlos Lopes
Secretário Municipal de
Administração



**DECLARAÇÃO CONTENDO O NOME DO GESTOR RESPONSÁVEL PELO
CONTROLE ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E DE EXECUÇÃO DA PARCERIA**

**Ao
Município de Coronel Vivida – PR.**

Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, devidamente inscrita no CNPJ nº 17.340.842/0001-95, com endereço na Rua Duque De Caxias, nº 169, CEP: 85.550-000 na cidade de Coronel Vivida Estado do Paraná, telefone (46) 3232-1344 por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) Cassio Francisco Mozaner, inscrito no CPF nº 966.454.409-44 e RG nº 6.718.261-8/SESP/PR, DECLARA para os devidos fins, que NOMEIA o(a) Sr.(a) Mauro Joel Pizzato, portador(a) do CPF nº 667.130.219-72, como Gestor(a) na entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrada com o Município de Coronel Vivida.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei federal nº 13.019/2014.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 01 de julho de 2024.

CASSIO FRANCISCO
MOZANER:9664544
0944

Digitally signed by CASSIO
FRANCISCO
MOZANER:96645440944
Date: 2024.07.02 16:25:58
-03'00'

Cassio Francisco Mozaner

DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA

Ao
Município de Coronel Vivida – PR.

Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, devidamente inscrita no CNPJ nº 17.340.842/0001-95, com endereço na Rua Duque de Caxias, nº 169, CEP: 85.550-000 na cidade de Coronel Vivida Estado do Paraná, telefone (46) 3232-1344 por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) Cassio Francisco Mozaner, inscrito no CPF nº 966.454.409-44 e RG nº 6.718.261-8/SESP/PR, DECLARA para os devidos fins e sob penas da lei, que abriremos conta específica no Banco Caixa Econômica Federal, da qual encaminharemos:

Banco: 104 – Caixa Econômica Federal.
Endereço: Rua Marechal Deodoro, 59.

Município: Coronel Vivida
Telefone: (46) 3232 8008

Agência nº: 4593
Conta nº: 523-2

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 01 de Julho de 2024.

CASSIO FRANCISCO
MOZANER:96645440944

Digitally signed by CASSIO
FRANCISCO
MOZANER:96645440944
Date: 2024.07.02 16:26:26 -03'00'

Cassio Francisco Mozaner.

DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO AO PODER PÚBLICO

Ao
Município de Coronel Vivida – PR.

Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, devidamente inscrita no CNPJ nº 17.340.842/0001-95, com endereço na Rua Duque De Caxias, nº169, CEP: 85.550-000 na cidade de Coronel Vivida Estado do Paraná, telefone (46) 3232-1344 por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) Cassio Francisco Mozaner, inscrito no CPF nº 966.454.409-44 e RG nº 6.718.261-8, DECLARA para os devidos fins, que nenhum dos dirigentes desta Instituição é agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 01 de julho de 2024.

CASSIO FRANCISCO
MOZANER:9664544
0944

Digitally signed by CASSIO
FRANCISCO
MOZANER:96645440944
Date: 2024.07.02 16:26:55
-03'00'

Cassio Francisco Mozaner

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 12.527/2011 E DAR
PUBLICIDADE AO OBJETO PACTUADO**

**Ao
Município de Coronel Vivida – PR.**

Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, devidamente inscrita no CNPJ nº 17.340.842/0001-95, com endereço na Rua Duque De Caxias, nº 169, CEP: 85.550-000 na cidade de Coronel Vivida Estado do Paraná, telefone (46) 3232-1344 por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) Cassio Francisco Mozaner, inscrito no CPF nº 966.454.409-44 e RG nº 6.718.261-8/SESP/PR, DECLARA para os devidos fins e sob penas da lei, que a entidade se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e 13.019/2014, de forma especial a publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 01 de julho de 2024.

CASSIO FRANCISCO
MOZANER:9664544
0944

Digitally signed by
CASSIO FRANCISCO
MOZANER:96645440944
Date: 2024.07.02 16:28:05
-03'00'

Cassio Francisco Mozaner

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA COM O PODER PÚBLICO

**Ao
Município de Coronel Vivida – PR.**

Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, devidamente inscrita no CNPJ nº 17.340.842/0001-95, com endereço na Rua Duque De Caxias, nº 169, CEP: 85.550-000 na cidade de Coronel Vivida Estado do Paraná, telefone (46) 3232-1344 por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) Cassio Francisco Mozaner, inscrito no CPF nº 966.454.409-44 e RG nº 6.718.261-8/SESP/PR, DECLARA para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Coronel Vivida não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Coronel Vivida.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 01 de julho de 2024.

CASSIO
FRANCISCO
MOZANER:9664
5440944

Digitally signed by
CASSIO FRANCISCO
MOZANER:96645440944
Date: 2024.07.02 16:28:41
-03'00'

Cassio Francisco Mozaner

DECLARAÇÃO DE QUE A ENTIDADE NÃO CONTRATARÁ PARENTES OU EMPRESAS

**Ao
Município de Coronel Vivida – PR.**

Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, devidamente inscrita no CNPJ nº 17.340.842/0001-95, com endereço na Rua Duque De Caxias, nº 169, CEP: 85.550-000 na cidade de Coronel Vivida Estado do Paraná, telefone (46) 3232-1344 por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) Cassio Francisco Mozaner, inscrito no CPF nº 966.454.409-44 e RG nº 6.718.261-8/SESP/PR, DECLARA não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 01 de julho de 2024.

CASSIO FRANCISCO
MOZANER:9664544
0944

Digitally signed by CASSIO
FRANCISCO
MOZANER:96645440944
Date: 2024.07.02 16:29:25
-03'00'

Cassio Francisco Mozaner

DECLARAÇÃO DE INICIO DE ATIVIDADES

**Ao
Município de Coronel Vivida – PR.**

Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, devidamente inscrita no CNPJ nº 17.340.842/0001-95, com endereço na Rua Duque De Caxias, nº 169, CEP: 85.550-000 na cidade de Coronel Vivida Estado do Paraná, telefone (3232) 3232-1344 por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) Cassio Francisco Mozaner, inscrito no CPF nº 966.454.409-44 e RG nº 6.718.261-8/SESP/PR, DECLARA para os devidos fins que a entidade Instituto Médico Nossa Vida De Coronel Vivida teve seu início das atividades em 05/12/2012 e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 01 de julho de 2024.

CASSIO FRANCISCO
MOZANER:9664544
0944

Digitally signed by
CASSIO FRANCISCO
MOZANER:96645440944
Date: 2024.07.02 16:30:10
-03'00'

Cassio Francisco Mozaner

DECLARAÇÃO APLICAÇÃO DE RECURSOS ART. 51 DA LEI 13019/2014

**Ao
Município de Coronel Vivida – PR.**

Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, devidamente inscrita no CNPJ nº 17.340.842/0001-95, com endereço na Rua Duque De Caxias, nº 169, CEP: 85.550-000 na cidade de Coronel Vivida Estado do Paraná, telefone (46) 3232-32321344 por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) Cassio Francisco Mozaner, inscrito no CPF nº 966.454.409-44 e RG nº 6.718.261-8/SESP/PR, DECLARA para os devidos fins que a entidade se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei nº 13019/2014, bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 01 de julho de 2024.

CASSIO FRANCISCO
MOZANER:966454409
44

Digitally signed by CASSIO
FRANCISCO
MOZANER:96645440944
Date: 2024.07.02 16:30:51 -03'00'

Cassio Francisco Mozaner



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DE PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO



Alvará de Licença

VALIDADE: 27/11/2024

Pelo presente, fica concedido o ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO para o estabelecimento abaixo, enquanto satisfeita a legislação em vigor conforme protocolado sob nº 12782 de 28/12/2012.

Razão social: **INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA**

Nome Fantasia: **INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA**

Endereço: **RUA DUQUE DE CAXIAS, 312 - BAIRRO CENTRO**

CPF/CNPJ: **17.340.842/0001-95**

Cadastro Mobiliário: **54000000736**

Início das Atividades: **20/12/2012**

Número do Alvará: **1448**

Data de Concessão: **21/12/2023**

Atividades:

- 8610101 - ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS
- 8630501 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS
- 8630502 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES
- 8630503 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS
- 8630599 - ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
- 8640205 - SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA
- 8640208 - SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO - ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS
- 8640212 - SERVIÇOS DE HEMOTERAPIA
- 8650001 - ATIVIDADES DE ENFERMAGEM
- 8650002 - ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO
- 8650007 - ATIVIDADES DE TERAPIA DE NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL
- 8650099 - ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
- 8660700 - ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 52a38bc0d

Emitido em: 18/12/2023



MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DE PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO



8690999 - OUTRAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Informações Complementares:

Protocolo nº 3.150/2023 - Alvará WEB - Processo nº 775

Observações:

ATENDE A NORMA DE ACESSIBILIDADE
LICENÇA SANITÁRIA Nº 202300010000031 - 7ª REGIONAL - VAL. 18/09/2024

Nº Alvará Licença Sanitária: 031/2023
Certificado Bombeiros: 3.9.01.23.0000955645-60
Habite-se Definitivo:

Data de Validade Licença Sanitária: 18/09/2024
Data Validade Bombeiros: 27/11/2024
Declaração de Acessibilidade: 261/2023

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 52a38bc0d

Emitido em: 18/12/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ
07ª REGIONAL DE SAÚDE - PATO BRANCO
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Setor de Vigilância Sanitária, Ambiental e de Saúde do
Trabalhador - SCVSAT



LICENÇA SANITÁRIA Nº 202300010000038

VENCIMENTO: 14 / 11 / 2024

Razão Social: Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida
Nome Fantasia: Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida
CNPJ: 17.340.842/0001-95
Endereço: Rua Duque De Caxias, 169 - Centro - Coronel Vivida/PR - 85550-000

ATIVIDADES LICENCIADAS:

- 8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
- 8630-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
- 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
- 8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde
- 8630-5/99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
- 8610-1/01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
- 8650-0/01 - Atividades de enfermagem
- 8650-0/99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente
- 8650-0/02 - Atividades de profissionais da nutrição
- 8650-0/07 - Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral
- 8690-9/99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
- 8640-2/05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
- 8640-2/08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
- 8640-2/12 - Serviços de hemoterapia

LOCAL E DATA: Pato Branco, 14 de Novembro de 2023

Márcia Fernandes de Carvalho
Gestor da Vigilância Sanitária

Código de Autenticidade: 47EA6041C8818F88B1AFD6F9D0A34F4F
Endereço para Validação: <https://www.sievisa.sesa.pr.gov.br/sievisa/validarLicenca>

07ª Regional de Saúde
Rua Tapajós, 470, Centro, 85501-043
Pato Branco, Paraná, Brasil, Fone: (46)3309-2400
www.saude.pr.gov.br

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
ESTE DOCUMENTO DEVE SER FIXADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO (ART 166 – LEI 13.331/2001)



Emenda Impositiva Individual nº 01/2023, ao Projeto de Lei nº 075/2023, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Coronel Vivida para o Exercício Financeiro de 2024.

EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS <i>* Até o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do Exercício anterior.</i>	220.000,00
EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS	220.000,00
MÍNIMO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS DESTINADAS AS AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	110.000,00
LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS QUE PODEM SER DESTINADAS A OUTRAS DESPESAS	110.000,00
EMENDA DISPONIBILIZADA PARA SECRETARIA DE SAÚDE	SAÚDE
VALOR DA EMENDA	110.000,00
NÚMERO DA EMENDA	01/2023
ÓRGÃO: 0600 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE: 0601 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE P/A: 2.115 – Transf. Inst. Médico Nossa Vida - Emendas Impositivas Funcional Programática: 0601.10.302.0019.2.115 - Transferência ao Instituto Médico Nossa Vida - Emendas Impositivas Natureza da Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições Fonte de Recursos: 000 – Recursos Ordinários (Livres)	110.000,00
BENEFICIÁRIO	CNPJ DO BENEFICIÁRIO
INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA	17.340.842/0001-95
FONTE DE RECURSO: CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO ÓRGÃO: 9800 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA UNIDADE: 9899 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA P/A: 2.999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA Funcional Programática: 9899.99.999.9999.2.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA Natureza da Despesa: 9.9.99.99 (611) - RESERVA DE CONTINGÊNCIA Fonte de Recursos: 000 – Recursos Ordinários (Livres)	110.000,00

Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações decorrentes das Emendas Impositivas nas Leis Municipais nºs. 3066/2021 - Plano Plurianual e 3252/2023 - Diretrizes Orçamentarias.

Sala da Bancada do Partido Democrático Trabalhista - PDT, aos 20 (vinte) dias do mês de outubro de 2023.

Ver. Adelino Guimarães




Emenda Impositiva Individual nº 01/2023, ao Projeto de Lei nº 075/2023, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Coronel Vivida para o Exercício Financeiro de 2024.

EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS <i>* Até o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do Exercício anterior.</i>	220.000,00
MÍNIMO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS DESTINADAS AS AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	110.000,00
LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS QUE PODEM SER DESTINADAS A OUTRAS DESPESAS	110.000,00
EMENDA DISPONIBILIZADA PARA SECRETARIA DE SAÚDE	SAÚDE
VALOR DA EMENDA	110.000,00
NÚMERO DA EMENDA	01/2023
ÓRGÃO: 0600 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE: 0601 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE P/A: 2.115 – Transf. Inst. Médico Nossa Vida - Emendas Impositivas Funcional Programática: 0601.10.302.0019.2.115 - Transferência ao Instituto Médico Nossa Vida - Emendas Impositivas Natureza da Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições Fonte de Recursos: 000 – Recursos Ordinários (Livres)	110.000,00
BENEFICIÁRIO	CNPJ DO BENEFICIÁRIO
INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA	17.340.842/0001-95
FONTE DE RECURSO: CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO ÓRGÃO: 9800 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA UNIDADE: 9899 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA P/A: 2.999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA Funcional Programática: 9899.99.999.9999.2.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA Natureza da Despesa: 9.9.99.99 (611) - RESERVA DE CONTINGÊNCIA Fonte de Recursos: 000 – Recursos Ordinários (Livres)	110.000,00

Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações decorrentes das Emendas Impositivas nas Leis Municipais nºs. 3066/2021 - Plano Plurianual e 3252/2023 - Di-retrizes Orçamentarias.

Sala da Bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - **MDB**, aos 20 (vinte) dias do mês de outubro de 2023.


Ver. Altanir Dallastra



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ.

CNPJ nº 77.778.637/0001-38 Fone: (46) 32321696

Protocolo N° 425123

Em 20/10/23 Hs. 18.

Funcionário

Emenda Impositiva Individual nº 01/2023, ao Projeto de Lei nº 075/2023, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Coronel Vivida para o Exercício Financeiro de 2024.

EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS <i>* Até o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do Exercício anterior.</i>	220.000,00
MÍNIMO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS DESTINADAS AS AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	110.000,00
LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS QUE PODEM SER DESTINADAS A OUTRAS DESPESAS	110.000,00
EMENDA DISPONIBILIZADA PARA SECRETARIA DE SAÚDE	
VALOR DA EMENDA	110.000,00
NÚMERO DA EMENDA	01/2023
ÓRGÃO: 0600 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE: 0601 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE P/A: 2.115 – Transf. Inst. Médico Nossa Vida - Emendas Impositivas Funcional Programática: 0601.10.302.0019.2.115 - Transferência ao Instituto Médico Nossa Vida - Emendas Impositivas Natureza da Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições Fonte de Recursos: 000 – Recursos Ordinários (Livres)	110.000,00
BENEFICIÁRIO	CNPJ DO BENEFICIÁRIO
INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA	17.340.842/0001-95
FONTE DE RECURSO: CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO ÓRGÃO: 9800 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA UNIDADE: 9899 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA P/A: 2.999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA Funcional Programática: 9899.99.999.9999.2.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA Natureza da Despesa: 9.9.99.99 (611) - RESERVA DE CONTINGÊNCIA Fonte de Recursos: 000 – Recursos Ordinários (Livres)	110.000,00

Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações decorrentes das Emendas impositivas nas Leis Municipais nºs. 3066/2021 - Plano Plurianual e 3252/2023 - Diretrizes Orçamentarias.

Saia da Bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - **MDB**, aos 20 (vinte) dias do mês de outubro de 2023.

Ver. Ivanir Stein



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ.

CNPJ nº 77.778.637/0001-38 Fone: (46) 32321696

Protocolo N° 440/23

Em 27/10/23 Hs. 10h

Funcionário

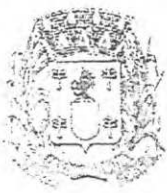
Emenda Impositiva Individual nº 01/2023, ao Projeto de Lei nº 075/2023, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Coronel Vivida para o Exercício Financeiro de 2024.

EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS <i>* Até o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do Exercício anterior.</i>	220.000,00
MÍNIMO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS DESTINADAS AS AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	110.000,00
LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS QUE PODEM SER DESTINADAS A OUTRAS DESPESAS	110.000,00
EMENDA DISPONIBILIZADA PARA SECRETARIA DE SAÚDE	
VALOR DA EMENDA	110.000,00
NÚMERO DA EMENDA	01/2023
ÓRGÃO: 0600 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE: 0601 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE P/A: 2.115 – Transf. Inst. Médico Nossa Vida - Emendas Impositivas Funcional Programática: 0601.10.302.0019.2.115 - Transferência ao Instituto Médico Nossa Vida - Emendas Impositivas Natureza da Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições Fonte de Recursos: 000 – Recursos Ordinários (Livres)	110.000,00
BENEFICIÁRIO	CNPJ DO BENEFICIÁRIO
INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA	17.340.842/0001-95
FONTE DE RECURSO: CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO ÓRGÃO: 9800 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA UNIDADE: 9899 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA P/A: 2.999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA Funcional Programática: 9899.99.999.9999.2.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA Natureza da Despesa: 9.9.99.99 (611) - RESERVA DE CONTINGÊNCIA Fonte de Recursos: 000 – Recursos Ordinários (Livres)	110.000,00

Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações decorrentes das Emendas Impositivas nas Leis Municipais nºs. 3066/2021 - Plano Plurianual e 3252/2023 - Diretrizes Orçamentarias.

Sala da Bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - MDB, aos 20 (vinte) dias do mês de outubro de 2023.

Ver. João Carlos Bertelli



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ.

CNPJ nº 77.778.637/0001-38

Fone: (46) 32321696

Protocolo Nº 575/23

Em 31/10/23 Hs. 10

Funcionário

Emenda Impositiva Individual nº 01/2023, ao Projeto de Lei nº 075/2023, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Coronel Vivida para o Exercício Financeiro de 2024.

EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS * Até o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do Exercício anterior.	220.000,00
EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS	220.000,00
MÍNIMO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS DESTINADAS AS AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	110.000,00
LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS QUE PODEM SER DESTINADAS A OUTRAS DESPESAS	110.000,00
EMENDA DISPONIBILIZADA PARA SECRETARIA DE SAÚDE	
VALOR DA EMENDA	110.000,00
NÚMERO DA EMENDA	01/2023
ÓRGÃO: 0600 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE: 0601 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE P/A: 2.115 – Transf. Inst. Médico Nossa Vida - Emendas Impositivas Funcional Programática: 0601.10.302.0019.2.115 - Transferência ao Instituto Médico Nossa Vida - Emendas Impositivas Natureza da Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições Fonte de Recursos: 000 – Recursos Ordinários (Livres)	110.000,00
BENEFICIÁRIO	CNPJ DO BENEFICIÁRIO
INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA	17.340.842/0001-95
FONTE DE RECURSO: CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO ÓRGÃO: 9800 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA UNIDADE: 9899 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA P/A: 2.999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA Funcional Programática: 9899.99.999.9999.2.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA Natureza da Despesa: 9.9.99.99 (611) - RESERVA DE CONTINGÊNCIA Fonte de Recursos: 000 – Recursos Ordinários (Livres)	110.000,00

Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações decorrentes das Emendas Impositivas nas Leis Municipais nºs. 3066/2021 - Plano Plurianual e 3252/2023 - Diretrizes Orçamentarias.

Sala da Bancada do Partido Liberal - PL, aos 20 (vinte) dias do mês de outubro de 2023.


Ver. João Marcos Miotto



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ.

CNPJ nº 77.778.637/0001-38 Fone: (46) 32321696

Protocolo Nº 495123

Em 31/10/23 Hs. 18:00

Antonio
Funcionário

Emenda Impositiva Individual nº 01/2023, ao Projeto de Lei nº 075/2023, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Coronel Vivida para o Exercício Financeiro de 2024.

EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS	220.000,00
<i>* Até o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do Exercício anterior.</i>	
MÍNIMO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS DESTINADAS AS AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	110.000,00
LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS QUE PODEM SER DESTINADAS A OUTRAS DESPESAS	110.000,00
EMENDA DISPONIBILIZADA PARA SECRETARIA DE SAÚDE	
VALOR DA EMENDA	110.000,00
NÚMERO DA EMENDA	01/2023
ÓRGÃO: 0600 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE: 0601 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE P/A: 2.115 – Transf. Inst. Médico Nossa Vida - Emendas Impositivas Funcional Programática: 0601.10.302.0019.2.115 - Transferência ao Instituto Médico Nossa Vida - Emendas Impositivas Natureza da Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições Fonte de Recursos: 000 – Recursos Ordinários (Livres)	110.000,00
BENEFICIÁRIO	CNPJ DO BENEFICIÁRIO
INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA	17.340.842/0001-95
FONTE DE RECURSO: CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO ÓRGÃO: 9800 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA UNIDADE: 9899 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA P/A: 2.999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA Funcional Programática: 9899.99.999.9999.2.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA Natureza da Despesa: 9.9.99.99 (611) - RESERVA DE CONTINGÊNCIA Fonte de Recursos: 000 – Recursos Ordinários (Livres)	110.000,00

Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações decorrentes das Emendas Impositivas nas Leis Municipais nºs. 3066/2021 - Plano Plurianual e 3252/2023 - Diretrizes Orçamentárias.

Sala da Bancada do Partido dos Trabalhadores - PT, aos 20 (vinte) dias do mês de outubro de 2023.


Ver^a. Tássia Castelli

Protocolo 3- 1.909/2024

De: Juliano R. - SA-DLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/07/2024 às 16:04:31

Foi iniciado processo administrativo para esta solicitação, o qual pode ser acompanhado através do link:

[https://coronelvvida.1doc.com.br/b.php?](https://coronelvvida.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=7&consulta=1&ss=2&codigo=159917207245718421&s=coronelvvida&origem=interno&s=coronelvvida)

[pg=wp/wp&itd=7&consulta=1&ss=2&codigo=159917207245718421&s=coronelvvida&origem=interno&s=coronelvvida](https://coronelvvida.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=7&consulta=1&ss=2&codigo=159917207245718421&s=coronelvvida&origem=interno&s=coronelvvida)

—

Juliano Ribeiro
Agente Administrativo

Proc. Administrativo 1- 6.435/2024

De: Carlos L. - SA

Para: SA-DCP - Departamento de Compras

Data: 11/07/2024 às 16:34:15

Autorizo a presente solicitação

—

Carlos Lopes

Secretário Mun. Administração

Proc. Administrativo 2- 6.435/2024

De: Juliano R. - SA-DCP

Para: SF-DC - Departamento de Contabilidade

Data: 11/07/2024 às 16:39:27

Solicito dotação para o presente objeto.

—

Juliano Ribeiro
Agente Administrativo

Proc. Administrativo 3- 6.435/2024

De: Ricardo R. - SF-DC

Para: SA-DLC - Divisão de Licitações e Contratos

Data: 11/07/2024 às 17:03:59

Boa tarde, segue parecer contábil.

att.

—

Ricardo Ruschel

Anexos:

Parecer_Contabil_Emendas_Individual_Instituto_Nossa_Vida_R_660_000_00.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Ricardo Ruschel	11/07/2024 17:04:25	1Doc RICARDO RUSCHEL CPF 058.XXX.XXX-11

Para verificar as assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2A23-85D6-D4C0-14B6**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PARECER CONTÁBIL

Coronel Vivida (Pr), 11 de julho de 2024.

DE: Departamento de Contabilidade
PARA: PREFEITO MUNICIPAL

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria e após análise do contido na Comunicação Interna (ofício s/n.º) do órgão solicitante, informamos a **EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes de possível contratação do objeto a seguir: **“REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AO INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA POR MEIO DE EMENDAS IMPOSITIVAS MUNICIPAIS”**. Valor total estimado de: **R\$ 660.000,00** (*seiscentos e sessenta mil reais*) Sendo que o empenho poderá ser emitido por meio da seguinte Dotação Orçamentária;

Exercício	Conta despesa	UG	Funcional programática	Fonte de recurso
2024	3227	02	06.01.10.302.0019.2.115.3.3.50.41.30.00.00	0 – Rec. Ord. Livre

Por conta da indicação das dotações acima, atesto por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer restringe-se **meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes**, não havendo com isso destaque ou aprisionamento de recursos. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de (natureza de despesa) previsão **de recursos orçamentários** no exercício para fins de atendimento ao despacho inaugural e ao disposto no art. 7º, §2º, III e art. 14, ambos da lei 8.666/93 para contratos em vigência desta Lei. E ao disposto no art. 40, inciso V, alínea “c”, art. 72 inciso IV, art. 106, incisos II e III, e art. 150, ambos da Lei 14.133/21. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente: **etapa de empenho**, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64. Por fim, alerta-se ao Gestor que, acaso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

É o Parecer.

RICARDO RUSCHEL
Contador Municipal

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: gabinete@coronelvivida.pr.gov.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2A23-85D6-D4C0-14B6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RICARDO RUSCHEL (CPF 058.XXX.XXX-11) em 11/07/2024 17:04:23 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/2A23-85D6-D4C0-14B6>

Proc. Administrativo 4- 6.435/2024

De: Leila M. - SA-DLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 12/07/2024 às 09:54:58

Bom dia

Favor providenciar cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de contabilidade do contador responsável pela entidade

cópia do termo de abertura e encerramento do balanço (demonstrações contábeis)

—

Leila Marcolina
Agente Administrativo

Proc. Administrativo 5- 6.435/2024

De: Juliano R. - SA-DLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 12/07/2024 às 10:32:49

Anexo aos autos, os documentos solicitados no Despacho 4.

—

Juliano Ribeiro

Agente Administrativo

Anexos:

NEGATIVA_CRC_LESSI.pdf

TERMOS_DIARIO_ECD.pdf



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARANÁ
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARANÁ** certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: JOSE CARLOS LESSI
REGISTRO.....	: PR-033858/O-4
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.569.489-**

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPR contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARANÁ, 10/06/2024 as 08:51:21.

Válido até: 08/09/2024.

Código de Controle: 726055.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPR.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade:	INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA		
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	17.340.842/0001-95
Número de Ordem do Livro:	12		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023		

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA
NIRE	
CNPJ	17.340.842/0001-95
Número de Ordem	12
Natureza do Livro	DIARIO
Município	CORONEL VIVIDA
Data do arquivamento dos atos constitutivos	20/12/2012
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2023
Quantidade total de linhas do arquivo digital	28913

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA
Natureza do Livro	DIARIO
Número de ordem	12
Quantidade total de linhas do arquivo digital	28913
Data de inicio	01/01/2023
Data de término	31/12/2023

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 1B.83.04.0F.02.8F.A9.C2.D2.18.B5.8A.76.19.F7.61.7D.57.23.20-8, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Proc. Administrativo 6- 6.435/2024

De: Leila M. - SA-DLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 12/07/2024 às 13:20:01

anexo aos autos conferência dos documentos e autenticidades.

—

Leila Marcolina
Agente Administrativo

Anexos:

a_Consulta_TCE.pdf

b_Consulta_TCU.pdf

c_crcpr.pdf

d_Autenticidade_federal.pdf

e_Autenticidade_estadual.pdf

f_Autenticidade_municipal.pdf

g_autenticidade_FGTS.pdf

h_autenticidade_trabalhista.pdf

i_Autenticidade_liberatoria.pdf

j_Autenticidade_alvara.pdf

k_autenticidade_licenca.pdf



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 17340842000195

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 12/07/2024 10:49:50

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA**
CNPJ: **17.340.842/0001-95**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



ACESSO PÚBLICO \ CONFIRMAÇÃO DE

VERACIDADE

Certificação Digital de Documento Emitido

Dados do documento CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL

Número de Controle:	726055
Data de emissão:	10/06/2024 às 08:51:21
Validade:	08/09/2024
Número Registro:	PR-033858/O-4
Nome:	JOSE CARLOS LESSI

Voltar

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 17.340.842/0001-95

Código de Controle: 8702.F5B2.146E.E154

Data da Emissão: 09/05/2024

Hora da Emissão: 16:18:43

Tipo Certidão: Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 09/05/2024, com validade até 05/11/2024.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar\)](#)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar\)](#)





Informações do Documento

Certidão	033905879-36
Tipo	Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual - Automática
Fornecida para o	CNPJ 17.340.842/0001-95 CNPJ não consta no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR
Data de Emissão	28/06/2024 11:06:45
Data de Validade	26/10/2024

VOLTAR





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS Nº 3821/2024

CADASTRO : 54000000736-0
NOME : INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA
CPF/CNPJ : 17.340.842/0001-95
ENDEREÇO : RUA DUQUE DE CAXIAS Nº 312
COMPLEMENTO :
BAIRRO : CENTRO
MUNICÍPIO : CORONEL VIVIDA UF : PR

FINALIDADE : DIVERSAS

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro econômico do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a tributos Municipais inscritos ou não em dívida ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www2.coronelvivida.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.

Emitida em: 28/06/2024.

Válida até: 30/09/2024.

Ano/Número da certidão.....: 2024/3821

Código de autenticidade da certidão: 678435884655582

Certidão emitida pela Divisão de Tributação e Fiscalização.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 17.340.842/0001-95

Razão social: INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA

Nome fantasia: INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
23/06/2024	23/06/2024 a 22/07/2024	2024062301292008162253
04/06/2024	04/06/2024 a 03/07/2024	2024060402082008162265
16/05/2024	16/05/2024 a 14/06/2024	2024051604462008162214
27/04/2024	27/04/2024 a 26/05/2024	2024042701484937081532
08/04/2024	08/04/2024 a 07/05/2024	2024040819242404385450
20/03/2024	20/03/2024 a 18/04/2024	2024032019321355286367
01/03/2024	01/03/2024 a 30/03/2024	2024030119195409228750
11/02/2024	11/02/2024 a 11/03/2024	2024021101314866393450
23/01/2024	23/01/2024 a 21/02/2024	2024012320000253776900
04/01/2024	04/01/2024 a 02/02/2024	2024010402194531783866
16/12/2023	16/12/2023 a 14/01/2024	2023121601451207335732
27/11/2023	27/11/2023 a 26/12/2023	2023112708020709292042
08/11/2023	08/11/2023 a 07/12/2023	2023110806235113676680
20/10/2023	20/10/2023 a 18/11/2023	2023102006345010796559
01/10/2023	01/10/2023 a 30/10/2023	2023100101343046694122
12/09/2023	12/09/2023 a 11/10/2023	2023091207370581816453
24/08/2023	24/08/2023 a 22/09/2023	2023082406543997173013
05/08/2023	05/08/2023 a 03/09/2023	2023080501594346657395
17/07/2023	17/07/2023 a 15/08/2023	2023071705161788434004
28/06/2023	28/06/2023 a 27/07/2023	2023062804491955812780
09/06/2023	09/06/2023 a 08/07/2023	2023060901411233306629
21/05/2023	21/05/2023 a 19/06/2023	2023052101475785585898
02/05/2023	02/05/2023 a 31/05/2023	2023050201450386319453
13/04/2023	13/04/2023 a 12/05/2023	2023041301565364787240
25/03/2023	25/03/2023 a 23/04/2023	2023032501492827865789
06/03/2023	06/03/2023 a 04/04/2023	2023030601354725103250
15/02/2023	15/02/2023 a 16/03/2023	2023021501542014635284
27/01/2023	27/01/2023 a 25/02/2023	2023012701512269791911
08/01/2023	08/01/2023 a 06/02/2023	2023010801452180088783
20/12/2022	20/12/2022 a 18/01/2023	2022122002020425653110

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
01/12/2022	01/12/2022 a 30/12/2022	2022120102002410494894
12/11/2022	12/11/2022 a 11/12/2022	2022111202141245098101
24/10/2022	24/10/2022 a 22/11/2022	2022102401545600957707
05/10/2022	05/10/2022 a 03/11/2022	2022100501554234920555
16/09/2022	16/09/2022 a 15/10/2022	2022091601460361675943
28/08/2022	28/08/2022 a 26/09/2022	2022082801414639328209
09/08/2022	09/08/2022 a 07/09/2022	2022080901593595787739
21/07/2022	21/07/2022 a 19/08/2022	2022072101543477084965

Resultado da consulta em 12/07/2024 11:15:46

Voltar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.340.842/0001-95

Certidão nº: 12135460/2024

Expedição: 22/02/2024, às 14:41:21

Validade: 20/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.340.842/0001-95**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Confirmar Autenticidade

Esta opção possibilita verificar a autenticidade de certidões liberatórias emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Informe os dados solicitados abaixo, seguindo as instruções de cada campo, e confirme a verificação.

Preencha os campos abaixo:

CNPJ

(Digite os zeros à esquerda. Não digite pontos, traços ou barras. Ex.: 77996312000121)

Data da Emissão

(Não digite pontos, traços ou barras. Ex.: 31102007)

Hora da Emissão

(Não digite pontos, traços ou barras. Ex.: 143000)

Código de Controle

(Digite as letras em maiúsculo, sem traços. Ex.: AAAA1111AAAA)

Certidão Autêntica com validade até: 25/08/2024

TOPO ^



MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DE PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO



Alvará de Licença

VALIDADE: 27/11/2024

Pelo presente, fica concedido o ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO para o estabelecimento abaixo, enquanto satisfeita a legislação em vigor conforme protocolado sob nº 12782 de 28/12/2012.

Razão social: **INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA**

Nome Fantasia: **INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA**

Endereço: **RUA DUQUE DE CAXIAS, 312 - BAIRRO CENTRO**

CPF/CNPJ: **17.340.842/0001-95**

Cadastro Mobiliário: **54000000736**

Início das Atividades: **20/12/2012**

Número do Alvará: **1448**

Data de Concessão: **21/12/2023**

Atividades:

8610101 - ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS

8630501 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS

8630502 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES

8630503 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS

8630599 - ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

8640205 - SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA

8640208 - SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO - ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS

8640212 - SERVIÇOS DE HEMOTERAPIA

8650001 - ATIVIDADES DE ENFERMAGEM

8650002 - ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO

8650007 - ATIVIDADES DE TERAPIA DE NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL

8650099 - ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

8660700 - ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 52a38bc0d

Emitido em: 18/12/2023



MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DE PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO



8690999 - OUTRAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Informações Complementares:

Protocolo nº 3.150/2023 - Alvará WEB - Processo nº 775

Observações:

ATENDE A NORMA DE ACESSIBILIDADE
LICENÇA SANITÁRIA Nº 202300010000031 - 7ª REGIONAL - VAL. 18/09/2024

Nº Alvará Licença Sanitária: 031/2023
Certificado Bombeiros: 3.9.01.23.0000955645-60
Habite-se Definitivo:

Data de Validade Licença Sanitária: 18/09/2024
Data Validade Bombeiros: 27/11/2024
Declaração de Acessibilidade: 261/2023



CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 52a38bc0d

Emitido em: 18/12/2023

VALIDAÇÃO DA LICENÇA

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE

47EA6041C8818F88B1AFD6F9D0A34F4F



2HFPT

[LIMPAR](#) [CONSULTAR](#) [IMPRIMIR](#)

SITUAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA

Nº DA LICENÇA SANITÁRIA: 202300010000038

VIGILÂNCIA SANITÁRIA EMISSORA: 07ª RS-Pato Branco

CNPJ: 17.340.842/0001-95

RAZÃO SOCIAL: Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida

NOME FANTASIA: Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida

EMITIDA EM: 14/11/2023

VENCIMENTO EM: 14/11/2024

SITUAÇÃO DA LICENÇA: VIGENTE

CONSULTA REALIZADA EM: 12/07/2024 11:21:27
- Horário de Brasília

Proc. Administrativo 7- 6.435/2024

De: Leila M. - SA-DLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 12/07/2024 às 13:22:46

anexo aos autos avaliação do Plano de Trabalho e dos Documentos de Habilitação.

—
Leila Marcolina
Agente Administrativo

Anexos:

1_Ata_reuniao_avaliacao_plano.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Leila Marcolina	12/07/2024 13:23:08	1Doc	LEILA MARCOLINA CPF 031.XXX.XXX-27
Juliano Ribeiro	12/07/2024 13:23:56	1Doc	JULIANO RIBEIRO CPF 083.XXX.XXX-05
Ronaldo Zeni	12/07/2024 13:31:08	1Doc	RONALDO ZENI CPF 089.XXX.XXX-51
Iana Roberta Schmid	12/07/2024 13:31:59	1Doc	IANA ROBERTA SCHMID CPF 050.XXX.XXX-47
Franchy Rech	12/07/2024 14:17:39	1Doc	FRANCHY RECH CPF 914.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **CFDA-EE4C-B2D7-BCAE**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

AVALIAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EMENDAS IMPOSITIVAS MUNICIPAIS.

Avaliação do plano de trabalho e documentação de habilitação para repasse de recursos financeiros destinados ao Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, para apoio a despesas de custeio, decorrentes do remanejamento de valores de Emendas Impositivas.

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO: Portaria nº 019, de 27 de abril de 2022.

Presidente: Juliano Ribeiro, Membros: Ronaldo Cezar Zeni, Fernando Q. Abatti, Franchy Rech, Iana Roberta Schmid e Leila Marcolina.

DA REUNIÃO:

Data: 12 de julho de 2024, às 11h.

Local: Sede da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Foram recebidos no Processo Administrativo 6.435/2024, via sistema 1Doc, plano de trabalho, documentos da entidade, juntamente com o termo de referência. Foi constatado que estava faltando a cópia de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade do Contador responsável pela entidade e o termo de abertura e encerramento do balanço contábil (demonstrações Contábeis), sendo anexado em sequência.

A comissão de Seleção analisou o plano de Trabalho, o plano de aplicação, verificando que os recursos a serem repassados ao Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, serão destinados ao custeio de pagamento de pessoa jurídica. Referente a documentação constatou-se que a entidade apresentou declaração de experiência emitida por ela mesma, bem como apresentou os demais documentos exigidos no termo de referência emitido pela Secretaria Municipal da Educação, da Cultura e do Desporto.

Como é de conhecimento da Comissão de Seleção o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, possui vários contratos com o Município de Coronel Vivida, deste caso, aceitamos a declaração de experiência.

A Comissão de Seleção ressalva que para celebração da parceria deverão ser atendidos todos os critérios estabelecidos no Manual das Parcerias Voluntárias, instituída através do Decreto Municipal nº 6.097/2016.

A Comissão de Seleção encaminhará o processo para emissão de parecer técnico quanto à execução e viabilidade do objeto por um Gestor, o qual deverá conter os requisitos mínimos contidos no art. 35, inciso V da Lei 13.019/2014.

DO ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente deu por encerrada a sessão, para constar, os membros da Comissão de Seleção lavraram a presente Ata que lida e achada conforme segue adiante assinada.

Juliano Ribeiro
Presidente da C. S.

Iana R. Schmid
Membro da C.S.

Leila Marcolina
Membro da C.S.

Franchy Rech
Membro da C.S.

Ronaldo Cezar Zeni
Membro da C.S.

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná

Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

1





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CFDA-EE4C-B2D7-BCAE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LEILA MARCOLINA (CPF 031.XXX.XXX-27) em 12/07/2024 13:23:06 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JULIANO RIBEIRO (CPF 083.XXX.XXX-05) em 12/07/2024 13:23:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RONALDO ZENI (CPF 089.XXX.XXX-51) em 12/07/2024 13:31:06 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ IANA ROBERTA SCHMID (CPF 050.XXX.XXX-47) em 12/07/2024 13:31:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FRANCHY RECH (CPF 914.XXX.XXX-00) em 12/07/2024 14:17:37 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/CFDA-EE4C-B2D7-BCAE>

Proc. Administrativo 8- 6.435/2024

De: Leila M. - SA-DLC

Para: SS - Secretaria de Saúde - A/C Jaiana G.

Data: 12/07/2024 às 15:43:30

segue processo para parecer técnico

—

Leila Marcolina
Agente Administrativo

Proc. Administrativo 9- 6.435/2024

De: Jaiana G. - SS

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 15/07/2024 às 08:35:50

Segue parecer técnico conforme solicitado no despacho 8

—

Jaiana Kevilin Gubert

Diretora de Departamento de Saúde Básica

Anexos:

Oficio_Int_017_PARECER_TECNICO_IMNV.pdf



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PARECER TÉCNICO

PARECER Nº 002/2024/SMS/CVV

Objeto: Plano de Trabalho para aplicação de incentivos financeiros provenientes de emendas impositivas ao Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

O plano de trabalho tem por objeto aplicação do repasse de recursos financeiros provenientes de emendas impositivas para custeio de serviços de pessoa jurídica no âmbito da Atenção Especializada à Saúde.

O projeto visa atender as necessidades da entidade que tem como finalidade o acesso à saúde da população Vividense, através de programas, ações e serviços voltados à área de saúde.

Em relação ao mérito da proposta, a mesma encontra-se de acordo com o objeto, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014.

O processo mostra o interesse do município e da entidade na celebração da parceria, considerando que a mesma realiza serviços na área de saúde de média e alta complexidade, dentre estes consultas, exames, procedimentos e internamentos, sendo de grande relevância para a população Vividense.

Ressalta-se que a entidade é a única que atende as necessidades públicas direcionadas ao atendimento hospitalar em nosso município.

A entidade executa em suas dependências, o atendimento médico hospitalar dentre outras ações de promoção e prevenção à saúde e para isto recebe recursos do SUS, estes recursos são destinados para a manutenção, bem como para aquisição de materiais de consumo e contratação profissional, no entanto não suprindo a necessidade em sua totalidade, ficando parte das despesas sem recursos para custeio, necessitando então solicitar recursos ao governo municipal.

Com este incentivo financeiro será possível à aquisição de materiais hospitalares e farmacológicos, garantindo o bom andamento das ações e da segurança e bem estar dos pacientes.

Referente ao cronograma de desembolso, o mesmo apresenta-se de acordo, desde que cumpridos os requisitos legais.

Atenciosamente,

JAIANA
KEVILIN
GUBERT:059
11015994

Assinado de forma
digital por JAIANA
KEVILIN
GUBERT:05911015994
Dados: 2024.07.04
14:47:40 -03'00'

Jaiana Kevilin Gubert
Secretária Municipal de Saúde

Proc. Administrativo 10- 6.435/2024

De: Juliano R. - SA-DLC

Para: SS - Secretaria de Saúde - A/C Jaiana G.

Data: 15/07/2024 às 13:28:52

Boa tarde!

Creio ter ocorrido um equívoco quando da elaboração do parecer técnico, pois o mesmo deve conter os requisitos mínimos previstos no no art. 35, inciso V da Lei 13.019/2014.

—

Juliano Ribeiro
Agente Administrativo

Proc. Administrativo 11- 6.435/2024

De: Jaiana G. - SS

Para: SA-DLC - Divisão de Licitações e Contratos - A/C Juliano R.

Data: 16/07/2024 às 08:58:25

Bom dia, segue parecer técnico atualizado.

—

Jaiana Kevilin Gubert

Diretora de Departamento de Saúde Básica

Anexos:

PARECER_TECNICO_IMNV_IMPOSITIVAS.pdf



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PARECER TÉCNICO

PARECER Nº 002/2024/SMS/CVV

Parecer técnico referente às Emendas Impositivas Municipais nº 01/2023 – Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida – Objeto: Repasse de Recursos.

Valor total: R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais).

1. Apresentação

O presente projeto está atrelado à indicação de destinação de recursos através de emendas impositivas municipais para o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida - IMNV, CNPJ: 17.340.842/0001-95, localizado na Rua Duque de Caxias, 312, Centro, Município de Coronel Vivida.

2. Análise da proposta

a) Mérito da proposta

O objeto do Plano da parceria visa atender as necessidades da entidade que tem como finalidade o acesso à saúde da população Vividense, através de programas, ações e serviços voltados à área de saúde.

b) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mutua cooperação, da parceria prevista nesta lei:

O processo mostra o interesse do município e da entidade na celebração da parceria, considerando que a mesma realiza serviços na área de saúde de média e alta complexidade, dentre estes consultas, exames, procedimentos e internamentos, sendo de grande relevância para o atendimento da população Vividense no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. Ressalta-se que a entidade é a única que atende as necessidades públicas direcionadas ao atendimento hospitalar em nosso município.

c) Viabilidade de execução das metas:

A proposta apresentada no plano de trabalho propõe pagamento de pessoa jurídica, pelo período de 12 meses, visando garantir o atendimento a população Vividense. Em análise ao plano, o mesmo encontra-se em conformidade.

d) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira no cumprimento das metas e objetivos:

A fiscalização da parceria será realizada mediante acompanhamento das atividades



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

desenvolvidas e verificação da plena execução do objeto proposto no plano de trabalho. O monitoramento da parceria será realizado pela gestora e fiscal da parceria através de análise da prestação de contas com emissão de parecer que será analisado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias, a qual deverá emitir parecer e manifestação conclusiva da prestação de contas.

e) Da designação do gestor da parceria:

Conforme Termo de Referência, a gestora da parceria indicada pela administração municipal é a Sra. Jaiana Kevilin Gubert, ocupante do cargo de Secretária de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde.

f) Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria:

A comissão de monitoramento e avaliação é designada pela Portaria nº 12/2023 para fins de priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios de monitoramento e avaliação.

3. Conclusão

Considerando a proposta apresentado pelo Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida – IMNV e, a partir da análise dos documentos apresentados, emite-se PARECER TÉCNICO FAVORÁVEL à formalização da parceria para as devidas providencias a celebração do instrumento ora em apreço.

Coronel Vivida, 15 de Julho de 2024.

JAIANA KEVILIN
GUBERT:05911015994
15994

Assinado de forma digital
por JAIANA KEVILIN
GUBERT:05911015994
Dados: 2024.07.16
08:54:04 -03'00'

Jaiana Kevilin Gubert
Secretária Municipal de Saúde

Proc. Administrativo 12- 6.435/2024

De: Juliano R. - SA-DLC

Para: SA-DLC - Divisão de Licitações e Contratos

Data: 16/07/2024 às 10:20:19

Ajuste de etapa do presente processo no sistema 1Doc.

—

Juliano Ribeiro
Agente Administrativo

Proc. Administrativo 13- 6.435/2024

De: Juliano R. - SA-DLC

Para: GP-PJ - Procuradoria Jurídica

Data: 16/07/2024 às 11:51:14

Anexo aos autos minuta de inexigibilidade de chamamento e minuta do Termo de Fomento, e encaminhamento processo para análise e Parecer Jurídico.

—

Juliano Ribeiro

Agente Administrativo

Anexos:

2_Minuta_de_Inexigibilidade_n_xx_2024_IMNV.pdf

3_Minuta_Termo_de_Fomento_n_xx_2024_IMNV.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Juliano Ribeiro	16/07/2024 11:52:17	1Doc JULIANO RIBEIRO CPF 083.XXX.XXX-05

Para verificar as assinaturas, acesse <https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **DE5E-529B-0E74-8C3C**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2024 EMENDAS IMPOSITIVAS MUNICIPAIS

Ref. Normativa: **Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações subsequentes; Decreto Municipal nº 6.093/2016; Decreto Municipal nº 6.097/2016.**

1. ÓRGÃO CONTRATANTE Secretaria Municipal da Saúde	2. DATA DA EMISSÃO xx.xx.2024	3. ENQUADRAMENTO DA LEI: Artigo 31, Inciso II da Lei Federal nº 13.019/14 e LDO 3252/2023 e LOA 3291/2023.	4. PROCESSO Nº: 0x/2024										
5. OBJETO: Repasse de recursos financeiros destinados ao Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, para apoio a despesas de custeio, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais.													
6. INSTRUMENTO A EMITIR: () S/ INSTRUMENTO (X) TERMO DE FOMENTO	7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: Plano de trabalho aprovado e documentos para habilitação, de acordo com o Termo de Referência												
8. JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO: A presente contratação encontra-se amparada pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 através de inexigibilidade de chamamento público nos termos do Artigo 31, Inciso II e alterações posteriores, in verbis: <i>Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015).</i> <i>II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).</i> Ademais, os valores das Emendas Impositivas estão de acordo com as indicações dos Vereadores													
9. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DA ENTIDADE: O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, que tem como finalidade o acesso à saúde da população Vividense, de forma especial, os mais necessitados, através de programas, ações e serviços voltados à área de saúde. A entidade executa em suas dependências, o atendimento médico hospitalar e para isto recebe recursos do SUS, estes recursos são destinados para a manutenção, bem como para aquisição de materiais de consumo e salários, ficando ainda parte das despesas sem recursos, o que não permite sua manutenção para execução das atividades, necessitando então solicitar recursos ao governo municipal. Através da Emenda Impositiva dos Vereadores Adelino Guimarães, Altanir Dalastra, Ivanir Stein, João Carlos Bertelli, João Marcos Miotto e Tássia Castelli, será possível a ampliação dos serviços prestados pela entidade através de repasses de recursos financeiros para custeio de pagamento de pessoa jurídica.													
10. JUSTIFICATIVA DO VALOR: O valor total estabelecido para a execução do objeto desta parceria, é de 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), totalizando R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais), em conta específica, aberta pela entidade em banco oficial no Município de Coronel Vivida, de acordo com o cronograma de desembolso em anexo ao Plano de Trabalho, pagos com recursos oriundos das Emendas Impositivas. Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014). Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Parceria, cabendo à entidade assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.													
11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: <table border="1"><thead><tr><th>Exercício</th><th>Conta despesa</th><th>UG</th><th>Funcional programática</th><th>Fonte de recurso</th></tr></thead><tbody><tr><td>2024</td><td>3227</td><td>02</td><td>06.01.10.302.0019.2.115.3.3.50.41.30.00.00</td><td>0 – Rec. Ord. Livre</td></tr></tbody></table>				Exercício	Conta despesa	UG	Funcional programática	Fonte de recurso	2024	3227	02	06.01.10.302.0019.2.115.3.3.50.41.30.00.00	0 – Rec. Ord. Livre
Exercício	Conta despesa	UG	Funcional programática	Fonte de recurso									
2024	3227	02	06.01.10.302.0019.2.115.3.3.50.41.30.00.00	0 – Rec. Ord. Livre									
12. VALOR TOTAL A SER REPASSADO: R\$ 660.000,00		13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme cronograma de desembolso											
14. ENTIDADE: Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, CNPJ sob nº 17.340.842/0001-95, Rua Duque de Caxias, nº 312, Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná.		15. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.											

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná

Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

16. ANÁLISE ÁREA JURÍDICA: De acordo com os pareceres em anexo ao processo.	
17. PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO: De acordo, dispensando-se o chamamento público.	
DATA: XX.XX.2024 NOME: JULIANO RIBEIRO	
18. PROCESSO: () CONCLUÍDO () CANCELADO	19. RATIFICAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL: Ratificamos o presente pleito, concordando com a Contratação, dispensado o chamamento público. DATA: XX.XX.2024 NOME: ANDERSON MANIQUE BARRETO

Assinado por 1 pessoa: JULIANO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/DE5E-529B-0E74-8C3C> e informe o código DE5E-529B-0E74-8C3C





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DO TERMO DE FOMENTO Nº XX/2024, decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público nº xx/2024.

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº, 76.995.455/0001-56, estabelecido nesta cidade, na Praça Ângelo Mezzomo, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador da cédula de identidade RG nº 5.228.761-8 e do CPF nº 967.311.099.91, doravante denominada MUNICÍPIO, do outro lado o **Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 17.340.842/0001-95, estabelecida na Rua Duque de Caxias, nº 169, Centro, no município de Coronel Vivida (85.550-000), Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Cassio Francisco Mozaner**, portador do RG nº 6.718.261-8/SESP/PR, CPF nº 966.454.409-44, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Inexigibilidade de Chamamento Público nº xx/2024, Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, Lei Federal nº- 13.204/2015, Decreto Municipal nº 6.093/2016, Decreto Municipal nº- 6.097/2016, e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Repasse de recursos financeiros destinados ao Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, para apoio a despesas de custeio, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS DA PROPOSTA

Parágrafo primeiro: Proporcionar um melhor atendimento aos munícipes e um aumento na realização de cirurgias aos pacientes e usuários do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo segundo: Atender as necessidades básicas dos munícipes, ampliando a oferta de serviços no atendimento à população, com a melhoria progressiva em qualidade e quantidade de cirurgias realizadas principalmente à população de baixa renda.

Parágrafo terceiro: Auxílio financeiro de recurso para apoio a despesas de custeio de pagamento de pessoa jurídica, assegurando a assistência e atendimento hospitalar de qualidade aos pacientes, bem como está de acordo com a LDO 3252/2023 e LOA 3291/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO REPASSE

Parágrafo primeiro: O valor total estabelecido para a execução do objeto desta parceria, é de **12 (doze) parcelas mensais de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), totalizando R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais)**, em conta específica, aberta pela entidade em banco oficial no Município de Coronel Vivida, de acordo com o cronograma de desembolso em anexo ao Plano de Trabalho, pagos com recursos oriundos das Emendas Impositivas destinadas ao Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

Parágrafo segundo: Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014).

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná

Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo terceiro: Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Parceria, cabendo à entidade assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo único: Repasse de recursos financeiros destinados ao Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, para apoio a despesas de custeio, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais.

Exercício	Conta despesa	UG	Funcional programática	Fonte de recurso
2024	3227	02	06.01.10.302.0019.2.115.3.3.50.41.30.00.00	0 – Rec. Ord. Livre

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo único: O prazo de vigência do Termo de Fomento é de 12 (doze) meses, de xx de xxx de 2024 a xx de xx de 2025.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Parágrafo primeiro: São obrigações do município:

- Cumprir suas obrigações financeiras;
- Fiscalizar a aplicação dos recursos repassados; e
- Examinar a Prestação de Contas dos Recursos Repassados.
- Demais obrigações conforme plano de trabalho, Termo de Referência e Termo de Parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Parágrafo primeiro: São obrigações da entidade:

- Movimentar os recursos financeiros oriundos deste Termo e Plano de Trabalho;
- Não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
- Não utilizar os recursos em finalidade diversa da pactuada ou fora do prazo de vigência;
- Restituir ao CONCEDENTE o saldo dos recursos não aplicados no objeto do convênio, inclusive os rendimentos da aplicação financeira na data da conclusão ou rescisão do convênio ou dos prazos previstos no presente termo;
- Solicitar, quando necessário, a prorrogação da vigência do convênio original antes do término com a devida justificativa;
- Excluir o Município de Coronel Vivida - PR de qualquer responsabilidade concernente à Previdência Social e legislação trabalhista decorrente deste Termo;
- Fornecer informações e dados quando solicitados pelo CONCEDENTE;
- Propiciar aos credenciados pela CONCEDENTE meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do Termo de Parceria, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Parceria, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;
- Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo;
- Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONCEDENTE;





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- m) Prestar contas dos recursos, objeto deste convênio, na forma estabelecida em suas cláusulas.
- n) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 (trinta) dias após o encerramento do Termo de Parceria.
- o) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não utilizados aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- p) Comprovar de forma integral no final do Termo de Parceria todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
- q) Efetuar aquisições, cumprindo os princípios constitucionais (legalidade, impessoalidades e da publicidade), sempre precedida de cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Entidade, para aquisição de equipamentos e materiais.
- r) Manter-se adimplente com o Poder Público Municipal naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.
- s) Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela Entidade assim como alterações em seu Estatuto.
- t) Demais obrigações conforme plano de trabalho, termo de referência e Termo de Parceria.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME JURÍDICO E PESSOAL

Parágrafo primeiro: A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

Parágrafo segundo: Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e o pessoal que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

Parágrafo terceiro: Ainda, qualquer prejuízo suportado pelo Município com relação a ações trabalhistas, multas ou encargos desta natureza serão cobrados da Entidade.

CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Parágrafo primeiro: Entidade deverá apresentar relatório de prestação de contas referente todas as aquisições realizadas no período.

Parágrafo segundo: Em conformidade com o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14, o Gestor da parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e de avaliação e o submeterá à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 16/2022, cumprindo o disposto na Lei nº 13.204/2015, do cumprimento do objeto da parceria, na forma, Decreto Municipal nº 6.097/2016, Plano de Trabalho.

Parágrafo terceiro: As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parágrafo primeiro: A Entidade fica obrigada a apresentar a prestação de contas ao CONCEDENTE no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do Termo de Parceria, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada, sob pena de não





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

o fazendo ser obrigado a restituir o valor total repassado. Para fins de prestação de contas deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Declaração do responsável pela entidade informando que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos – modelo Anexo I do Decreto Municipal nº 98/2013;
- c) Balancete da Receita e da Despesa;
- d) Cópias dos comprovantes de despesas em primeira via (notas fiscais, recibos, folha de pagamento, etc, conforme legislação em vigor), preenchidos com clareza e sem rasuras;
- e) Cópias dos comprovantes de pagamentos eletrônicos (DOC/TED) individuais por credor, utilizados para pagamentos das despesas efetuadas;
- f) Extrato bancário com movimentação completa do período;
- g) Conciliação bancária, quando for o caso;
- h) Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Parágrafo primeiro: A Entidade compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto.
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- d) Compromete-se, ainda a Entidade, a recolher à conta do Município o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

Parágrafo segundo: A restituição do valor não exime a Entidade em cumprir todas as sanções e penalidades previstas no Termo de Parceria e na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS VEDADAS

Parágrafo primeiro: As parcerias serão executadas em observância às cláusulas pactuadas sendo vedada a realização das despesas a seguir especificadas.

- a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
- c) Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
- d) Aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- e) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- f) Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- g) Pagamento de honorários contábeis, taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;
- h) Realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- i) Repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência; transferência de recursos a terceiros que não figurem como partícipes do termo de transferência;
- j) Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- k) a transferência de recursos a título de contribuição, auxílio ou subvenção social a instituições privadas com fins lucrativos e a instituições privadas sem fins lucrativos não declaradas de utilidade pública;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PROIBIÇÕES

Parágrafo primeiro: Fica proibido à Entidade:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras instituições, congêneres ou não.
- b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total.
- c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo municipal.
- d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência do Termo de Parceria, com recursos transmitidos através desta parceria.
- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração.
- f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto do Termo de Parceria.
- g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços.
- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias.
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento.
- j) Realizar despesas com: Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias.
- k) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.
- l) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014 e alterações da Lei Nº 13.204 de 14/12/2015.
- m) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.
- n) Pagamento de despesa bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

Parágrafo primeiro: Poderá ser autorizado ou proposto a alteração do Termo de Parceria ou do Plano de Trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I- Por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites da lei;
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

d) Sem prejuízo das alterações previstas retro, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o Município tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Parágrafo primeiro: O Termo de Parceria poderá ser denunciado a qualquer tempo, devendo, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, ser publicada a intenção de rescisão, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

Parágrafo segundo: Constitui motivo para rescisão do Termo de Parceria o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falta de apresentação das prestações de contas parciais nos prazos estabelecidos, e ainda a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

Parágrafo terceiro: Na desistência ou denúncia imotivada, a Organização da Sociedade Civil estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados, se houve dolo ou má fé.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTORA

Parágrafo primeiro: Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado e Termo de Parceria.

Parágrafo segundo: A Administração indica como gestora da parceria, **a Secretária de Saúde, Jaiana Kevilin Gubert, nomeada através do Decreto Municipal nº 8.239, de 18 de setembro de 2023**, a qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Parceria, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Parágrafo terceiro: O presente Termo de Fomento terá como gestor do termo de parceria o Sr. **Mauro Joel Pizzato, portador do CPF nº 667.130.219-72**, que se responsabilizará, pelo controle administrativo, financeiro, da execução das atividades e cumprimento das metas





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

pactuadas na parceria, de forma solidária.

Parágrafo quarto: As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCAL

Parágrafo primeiro: Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado e Termo de Parceria.

Parágrafo segundo: A Administração indica como fiscal da parceria **Verusca Cristina Pizzatto Fontanive, matrícula nº 12.971/1, CPF sob nº 995.154.669-20.**

Parágrafo terceiro: As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ANTICORRUPÇÃO

Parágrafo único: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do Contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA TRANSPARÊNCIA DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS

Parágrafo primeiro: No sentido de dar transparência às parcerias voluntárias firmadas tanto a Administração, quanto a Entidade, deverão realizar divulgações que envolvem desde o ato em que a parceria foi firmada até a efetiva prestação de contas.

Parágrafo segundo: A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

Parágrafo terceiro: Da mesma forma, a organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

Parágrafo quarto: A Administração Pública exercerá um acompanhamento minucioso do cumprimento das atividades propostas no plano de trabalho, as quais levarão ao alcance das metas e indicadores propostos na parceria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único: As partes elegem o Foro da Comarca de Coronel Vivida Paraná para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro: Aplicam-se os dispositivos, no que couber, da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 13.204/2015 e demais legislação aplicável e que não foram mencionados neste instrumento.

Parágrafo segundo: E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Coronel Vivida, xx de julho de 2024.

.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

.....
Cassio Francisco Mozaner
Instituto Médico Nossa Vida de Coronel
Vivida
PROPONENTE

Testemunhas:

.....

.....





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DE5E-529B-0E74-8C3C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JULIANO RIBEIRO (CPF 083.XXX.XXX-05) em 16/07/2024 11:52:15 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/DE5E-529B-0E74-8C3C>

Proc. Administrativo 14- 6.435/2024

De: Daniel L. - GP-PJ

Para: SA-DLC - Divisão de Licitações e Contratos

Data: 22/07/2024 às 09:33:24

Setores envolvidos:

SA, SA-DCP, SA-DPCR, SA-DLC, SF-DC, SF-DAT, SS, GP-PJ

EMENDAS IMPOSITIVAS IMNV

Segue o parecer jurídico.

—

Daniel Proença Larsson

Procurador Jurídico

(46) 3232-8313

Anexos:

IMNV_emendas_impositivas.pdf



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Repasse de Recurso Financeiro. Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida. Emendas Impositivas. Inexigibilidade de chamamento público.

Ao Excelentíssimo Prefeito.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico a inexigibilidade de chamamento público para o repasse dos valores destinados ao Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, por meio de emendas impositivas, para o custeio dos itens constantes no cronograma de desembolso.

O Instituto Médico Nossa Vida é uma entidade de Serviço Social Autônomo, sem fins lucrativos, que tem por finalidade ofertar serviços médicos eletivos e de atendimento emergencial; consultas, exames e diagnósticos complementares; tratamentos e procedimentos ambulatoriais; internamentos eletivos e emergências clínicas; cirurgias; atendimento obstétrico e pediátrico; prestação de serviços de diagnóstico por imagem; mamografia, radiologia e ultrassonografia.

Em atenção à disposição do art. 35, VI, da Lei nº 13.019/14, vieram os autos do procedimento administrativo para esta Procuradoria emitir seu parecer.

Pois bem.

No caso em apreço, verifica-se o cumprimento de todos os requisitos legais para a celebração do termo de colaboração.

Foram anexados os seguintes documentos: Ofício da entidade solicitando o repasse dos valores, juntamente com o plano de trabalho e demais documentos; indicação da dotação orçamentária; termo de referência de inexigibilidade; extrato das emendas impositivas individuais; verificação dos documentos de habilitação; ato de designação da Comissão Permanente de Seleção; parecer da Comissão Permanente de Seleção acerca do Plano de Trabalho e parecer técnico da Secretária Municipal de Saúde.

Acerca das emendas impositivas, tem-se que estas são, na realidade, uma espécie de reserva de recursos do orçamento pelo Poder Legislativo para atender determinada despesa governamental, a qual deverá ser obrigatoriamente de autoria de um vereador.

Essa despesa deve ser revertida obrigatoriamente em benefício da população, como por exemplo, a melhoria de uma escola, construção de uma ponte, observado, contudo, que 50% (cinquenta por cento) dela deve ser investida na área da saúde.

As Emendas Impositivas são feitas diretamente na Lei Orçamentária Anual – LOA, onde, por meio destas, os vereadores podem opinar e decidir para onde serão destinados tais recursos.

Dessa forma os vereadores destinam referida emenda parlamentar ou de bancada para determinado projeto em específico, o qual será posteriormente executado pelo Executivo Municipal.

Na destinação das emendas deverá ser observada a legislação aplicada a matéria, qual seja a Lei Federal nº 13.019/14. Veja-se:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Para a realização da parceria é obrigatório que a entidade seja “privada sem fins lucrativos”, bem como não distribua lucros entre seus associados. Esse requisito encontra-se observado, uma vez que o IMNV é uma entidade privada sem fins lucrativos, ou seja, não distribui lucros ou dividendos para seus associados.

Ademais, a Lei nº 13.0319/2014 traz, nos art. 23 e seguintes, o procedimento para se realizar o chamamento público das entidades. Contudo, quando inviável a competição entre as organizações, o art. 31 autorizada a contratação direta, por meio de inexigibilidade.

Entretanto, no caso especial de recursos decorrentes de emendas parlamentares, o art. 29 da supracitada lei dispõe que o termo será celebrado sem chamamento público:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

A Administração Pública deve analisar e, se for o caso, aprovar a justificativa prestada pela entidade, notadamente sob a ótica de que o objeto da presente parceria não pode estar incluído em outra vigente.

Superada tal circunstância e considerando a justificativa constante no termo de referência e os recursos oriundos de emendas impositivas, entende-se que a pactuação poderá ser enquadrada no art. 31, II, da Lei nº 13.019/2014.

Não obstante a isso, a inexigibilidade do chamamento não afasta a aplicação dos demais dispositivos da Lei nº 13.019/2014, motivo pelo qual necessário analisar os requisitos para a celebração da parceria, conforme determinam os art. 33 e 35 da aludida lei. Veja-se:

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

V - possuir:

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

(...)

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

- I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;
- II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;
- V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:
 - a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
 - b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;
 - c) da viabilidade de sua execução;
 - d) da verificação do cronograma de desembolso;
 - e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
 - g) da designação do gestor da parceria;
 - h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
 - i) (Revogada);
- VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

E, quanto aos demais requisitos legais exigidos pela lei, observa-se que:

1. Houve a apresentação do Plano de Trabalho pela entidade e demais documentos de habilitação;
2. A entidade possui natureza privada e sem fins lucrativos, conforme previsão estatutária;
3. A entidade foi fundada em 20/12/2012;
4. A ata de eleição do quadro dirigente atual está encartada no presente procedimento;
5. Foi juntado o comprovante de que a entidade não teve nenhuma conta rejeitada ou julgada irregular nos últimos 8 anos;
6. A entidade comprovou que não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada, conforme certidão expedida pela Secretaria Municipal de Administração;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

7. A entidade comprovou, por meio de declaração, que atende a legislação com relação ao nepotismo;
8. A entidade comprovou que não foi punida pelo Executivo Municipal com relação a outros procedimentos licitatórios;
9. A entidade apresentou a relação nominal de seus dirigentes;
10. Com relação ao endereço, o mesmo é público e notório, sendo que a entidade está devidamente estabelecida neste município, bem como juntou documentos que comprovam seu endereço;
11. A entidade tem como finalidade o atendimento na área da saúde, sendo esta uma finalidade de relevância pública e social;
12. A entidade apresentou a documentação relativa a capacidade técnica, bem como evidencia ter estrutura física e de pessoal para atender a parceria e cumprir as metas estabelecidas;
13. Em caso de dissolução da entidade, seu patrimônio será transferido para outra entidade que tenha preferencialmente o mesmo objetivo, nos termos do seu estatuto;
14. A dotação orçamentária está devidamente discriminada, amparada na(s) emenda(s) impositiva(a);
15. Foi realizada a avaliação do Plano de Trabalho pela Comissão Permanente de Seleção;
16. O objeto da parceria encontra-se devidamente discriminado;
17. O Cronograma de execução com previsão das despesas;
18. Foi emitido parecer técnico pela Secretaria afeta ao objeto.

Com isso, verifica-se que todos os requisitos legais foram observados.

Oportuno mencionar, em tempo, que a análise técnica constante no plano de trabalho não compete a esta Procuradoria Jurídica. Ademais, ressalta-se que é vedada a utilização dos recursos para finalidade diversa ou alheia ao objeto da parceria.

Por fim a prestação de contas da parceria deverá observar as regras contidas nos art. 63 e seguintes da Lei nº 13.019/14.

Assim sendo, diante do cumprimento de todos os requisitos legais para a celebração do termo de fomento, esta Procuradoria Jurídica opina pelo regular prosseguimento do feito, com a posterior publicação do extrato da justificativa, nos termos do art. 32, § 1º, da Lei nº 13.019/2014.

Coronel Vivida, 22 de julho de 2024.

Daniel Proença Larsson
OAB/PR nº 90.028
Procurador Jurídico



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5526-2660-ECA9-37E7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANIEL PROENCA LARSSON (CPF 090.XXX.XXX-01) em 22/07/2024 09:33:58 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/5526-2660-ECA9-37E7>

Proc. Administrativo 15- 6.435/2024

De: Juliano R. - SA-DLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 22/07/2024 às 11:13:43

Anexo aos autos a Inexigibilidade 03/2024.

—

Juliano Ribeiro
Agente Administrativo

Anexos:

4_Inexigibilidade_n_03_2024_IMNV.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Juliano Ribeiro	22/07/2024 11:16:21	1Doc	JULIANO RIBEIRO CPF 083.XXX.XXX-05
Anderson Manique Barreto	22/07/2024 11:41:23	1Doc	ANDERSON MANIQUE BARRETO CPF 967.XXX.XXX-91

Para verificar as assinaturas, acesse <https://coronelvidada.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F20F-25EE-7065-C1C4**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024 EMENDAS IMPOSITIVAS MUNICIPAIS

Ref. Normativa: **Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações subsequentes; Decreto Municipal nº 6.093/2016; Decreto Municipal nº 6.097/2016.**

1. ÓRGÃO CONTRATANTE Secretaria Municipal da Saúde	2. DATA DA EMISSÃO 22.07.2024	3. ENQUADRAMENTO DA LEI: Artigo 31, Inciso II da Lei Federal nº 13.019/14 e LDO 3252/2023 e LOA 3291/2023.	4. PROCESSO Nº: 03/2024										
5. OBJETO: Repasse de recursos financeiros destinados ao Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, para apoio a despesas de custeio, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais.													
6. INSTRUMENTO A EMITIR: () S/ INSTRUMENTO (X) TERMO DE FOMENTO	7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: Plano de trabalho aprovado e documentos para habilitação, de acordo com o Termo de Referência												
8. JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO: A presente contratação encontra-se amparada pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 através de inexigibilidade de chamamento público nos termos do Artigo 31, Inciso II e alterações posteriores, in verbis: <i>Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015).</i> <i>II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).</i> Ademais, os valores das Emendas Impositivas estão de acordo com as indicações dos Vereadores													
9. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DA ENTIDADE: O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, que tem como finalidade o acesso à saúde da população Vividense, de forma especial, os mais necessitados, através de programas, ações e serviços voltados à área de saúde. A entidade executa em suas dependências, o atendimento médico hospitalar e para isto recebe recursos do SUS, estes recursos são destinados para a manutenção, bem como para aquisição de materiais de consumo e salários, ficando ainda parte das despesas sem recursos, o que não permite sua manutenção para execução das atividades, necessitando então solicitar recursos ao governo municipal. Através da Emenda Impositiva dos Vereadores Adelino Guimarães, Altanir Dalastra, Ivanir Stein, João Carlos Bertelli, João Marcos Miotto e Tássia Castelli, será possível a ampliação dos serviços prestados pela entidade através de repasses de recursos financeiros para custeio de pagamento de pessoa jurídica.													
10. JUSTIFICATIVA DO VALOR: O valor total estabelecido para a execução do objeto desta parceria, é de 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), totalizando R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais), em conta específica, aberta pela entidade em banco oficial no Município de Coronel Vivida, de acordo com o cronograma de desembolso em anexo ao Plano de Trabalho, pagos com recursos oriundos das Emendas Impositivas. Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014). Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Parceria, cabendo à entidade assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.													
11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: <table border="1"><thead><tr><th>Exercício</th><th>Conta despesa</th><th>UG</th><th>Funcional programática</th><th>Fonte de recurso</th></tr></thead><tbody><tr><td>2024</td><td>3227</td><td>02</td><td>06.01.10.302.0019.2.115.3.3.50.41.30.00.00</td><td>0 – Rec. Ord. Livre</td></tr></tbody></table>				Exercício	Conta despesa	UG	Funcional programática	Fonte de recurso	2024	3227	02	06.01.10.302.0019.2.115.3.3.50.41.30.00.00	0 – Rec. Ord. Livre
Exercício	Conta despesa	UG	Funcional programática	Fonte de recurso									
2024	3227	02	06.01.10.302.0019.2.115.3.3.50.41.30.00.00	0 – Rec. Ord. Livre									
12. VALOR TOTAL A SER REPASSADO: R\$ 660.000,00		13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme cronograma de desembolso											
14. ENTIDADE: Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, CNPJ sob nº 17.340.842/0001-95, Rua Duque de Caxias, nº 312, Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná.		15. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.											

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná

Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

16. ANÁLISE ÁREA JURÍDICA: De acordo com os pareceres em anexo ao processo.	
17. PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO: De acordo, dispensando-se o chamamento público.	
DATA: 22.07.2024 NOME: JULIANO RIBEIRO	
18. PROCESSO: (X) CONCLUÍDO () CANCELADO	19. RATIFICAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL: Ratificamos o presente pleito, concordando com a Contratação, dispensado o chamamento público. DATA: 22.07.2024 NOME: ANDERSON MANIQUE BARRETO

Assinado por 2 pessoas: JULIANO RIBEIRO e ANDERSON MANIQUE BARRETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/F20F-25EE-7065-C1C4> e informe o código F20F-25EE-7065-C1C4





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F20F-25EE-7065-C1C4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JULIANO RIBEIRO (CPF 083.XXX.XXX-05) em 22/07/2024 11:16:19 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANDERSON MANIQUE BARRETO (CPF 967.XXX.XXX-91) em 22/07/2024 11:41:21 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/F20F-25EE-7065-C1C4>

Proc. Administrativo 16- 6.435/2024

De: Juliano R. - SA-DLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 22/07/2024 às 11:19:44

Conforme previsto no Art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para impugnação a contar da publicação do Termo de Inexigibilidade em anexo.

—

Juliano Ribeiro

Agente Administrativo

Anexos:

4_1_Prazo_Recurso_Inexigibilidade_n_03_2024_IMNV.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Anderson Manique Barreto	22/07/2024 11:41:07	1Doc ANDERSON MANIQUE BARRETO CPF 967.XXX.XXX-91

Para verificar as assinaturas, acesse <https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **4173-530F-6937-0830**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024

O Presente documento se trata da INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para formalização de Termo de Fomento com o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

O inciso II do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei Federal nº 13.204/2015, regulamenta a questão da inexigibilidade do Chamamento Público, senão vejamos:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

“(...)”II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, “(....)”.

Bem como, no caso de especial de recursos decorrentes de emendas parlamentares, o art. 29 da supracitada lei dispõe que o termo será celebrado sem chamamento público:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei”.

No caso em comento, considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com os Arts. 29 e 31, inciso II, ambos da Lei Federal nº 13.019/2014 bem como a LDO 3252/2023 e LOA 3291/2023, **DEFIRO** a formalização do Termo de Fomento com o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, inscrita no CNPJ sob nº 17.340.842/0001-95, sem a realização de Chamamento Público para o repasse no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Conforme previsto no Art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste, para impugnação desta inexigibilidade de chamamento público.

Publique-se.

Coronel Vivida, 22 de julho de 2024.

Anderson Manique Barreto,
Prefeito.

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná

Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4173-530F-6937-0830

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDERSON MANIQUE BARRETO (CPF 967.XXX.XXX-91) em 22/07/2024 11:41:05 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/4173-530F-6937-0830>

Proc. Administrativo 17- 6.435/2024

De: Juliano R. - SA-DLC

Para: SA-DLC - Divisão de Licitações e Contratos

Data: 23/07/2024 às 08:10:53

Anexo aos autos as publicações do Termo de Inexigibilidade de Chamamento Público 03/2024.

—

Juliano Ribeiro

Agente Administrativo

Anexos:

5_1_Publicacao_prazo_impug_JCP.pdf

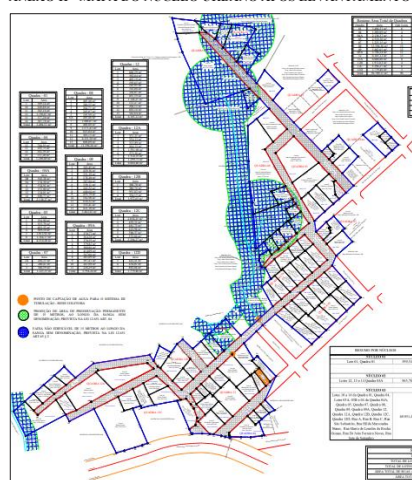
5_2_Publicacao_prazo_impug_AMP.pdf



MUNICÍPIO DE GOIOXIM

Estado do Paraná
Rua Laurindo Cordeiro de Souza, 184, Centro, CEP: 85162-000, CNPJ: 01.607.627/0001-78

ANEXO II - MAPA DO NÚCLEO URBANO APÓS LEVANTAMENTO



MUNICÍPIO DE GOIOXIM - PARANÁ
E-mail: administracao@goioxim.pr.gov.br
Fone: (42) 3656-1002

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 76/2024 - Pregão Eletrônico nº 34/2024. Contratante: Município de Coronel Vívda. Detentora: Z1 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA. CNPJ nº 09.436.050/0001-90. Objeto: Registro de Preços para aquisição de peças e serviços mecânicos com critério de maior percentual de desconto utilizando a tabela TRAZ VALOR. Valor total estimado: R\$ 1.800.000,00. Prazo: 01 ano, 22.07.2024 a 21.07.2025. Coronel Vívda, 19 de julho de 2024. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 33/2024. Objeto: Registro de Preços para serviços de recapagens de pneus. Prazo: de 23 de julho de 2024 a 22 de julho de 2025. Contratante: Município de Coronel Vívda. DETENTORAS:

Table with 4 columns: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº, DETENTORA, CNPJ nº, VALOR TOTAL ESTIMADO R\$. Rows include DENIPOTTI & DENIPOTTI COMÉRCIO E RECALCHUTAGEM DE PNEUS LTDA, DR PNEUS LTDA ME, IMPÉRIO PNEUS E RECAPAGENS LTDA, RECAPADORA MARRÉCAS LTDA - EPP, and RK KASCZUK E CIA LTDA.

Coronel Vívda, 19 de junho de 2024. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024
O Presente documento se trata da INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para formalização de Termo de Fomento com o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vívda. O inciso II do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei Federal nº 13.204/2015, regulamenta a questão da inexigibilidade do Chamamento Público, vejamos: "Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (...)II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, (...)"

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
PARECER DO PREGOIEIRO E EQUIPE DE APOIO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2024
DATA: 02/07/24 ABERTURA: 18/07/24 PROPOSTAS ATÉ: 08h DISPUTA: 09h
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CONTÊNERES (CONTENTOR DE LIXO) E LIXEIRAS MONOBLOCO; conforme discriminado no objeto do presente edital.
A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/ - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

Table: CAMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL. RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSÓLIDADO DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL. JULHO/2023 A JUNHO/2024. Page 17 of 2. Columns include DESPESA COM PESSOAL, EMPREGADO, SALÁRIO, OUTROS, etc.

Table: CAMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL. RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSÓLIDADO DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL. JULHO/2023 A JUNHO/2024. Page 27 of 2. Columns include DESPESA COM PESSOAL, EMPREGADO, SALÁRIO, OUTROS, etc.



EDITAL DE CONVOCAÇÃO MUNICIPAL

O Presidente da Comissão Executiva do PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB de Laranjeiras do Sul PR, nos termos das normas Estatutárias e Regimentais em vigor, de acordo com a Lei nº 9.504/97, art. 8º, Caput e Art. 6º da Resolução nº 23.609/2019, convoca por este EDITAL, todos os filiados em dia com suas obrigações estatutárias, para participar da Convenção Extraordinária, que realizar-se-á no dia 03 de agosto de 2024, das 19h às 21h horas, na Chácara Q. Delícia, situada nas margens da PR 158, neste município, para deliberar sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA

- a) Escolha de candidatos a Prefeito (a), Vice Prefeito (a) e Vereador (a) para as eleições de 06 de outubro de 2024;
b) Escolha de coligações com outros partidos para as eleições majoritárias;
c) Outros assuntos de interesse do Partido.

(Laranjeiras do sul), 22 de (Julho) de 2024.

Presidente Municipal do Partido Socialista Brasileiro do município de Laranjeiras do Sul.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONVENÇÃO MUNICIPAL

O Presidente do Partido AGIR do Município de Três Barras do Paraná, nos termos do Estatuto do Partido N 165725 e da legislação em vigor, CONVOCA os Convencionais devidamente habilitados ao exercício do voto, para comparecerem à Convenção Municipal do Partido AGIR de Três Barras do Paraná, a realizar-se no dia 30 de julho de 2024, Terça feira, a partir das 19:00 horas, na PR -471 TRES BARRAS DO PARANÁ, para deliberação da seguinte:

ORDEM DO DIA:

- 1) Escolha dos candidatos do Partido AGIR de Três Barras do Paraná aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, nas eleições majoritárias do próximo dia 6 de outubro;
2) Escolha dos candidatos do Partido AGIR de Três Barras do Paraná ao cargo de Vereador nas eleições proporcionais do próximo dia 6 de outubro;
3) Deliberação sobre propostas de coligações com outras agremiações partidárias;
4) Sorteio dos respectivos números para os candidatos a Vereador do Partido AGIR de Três Barras do Paraná;
5) Deliberar sobre as estratégias eleitorais a serem adotadas pelo partido, bem como sobre as questões legais que envolvem o processo eleitoral e outros assuntos que bem entenderem deliberar.

TRES BARRAS DO PARANÁ- (PR), (19) de (Julho) de 2024.

Presidente do Diretório Municipal do AGIR
Waldir Antonio Todescato

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONVENÇÃO MUNICIPAL

O Presidente do Partido LIBERAL (PL) do Município de Três Barras do Paraná, nos termos do Estatuto do Partido e da legislação em vigor, CONVOCA os Convencionais devidamente habilitados ao exercício do voto, para comparecerem à Convenção Municipal do Partido LIBERAL (PL) de Três Barras do Paraná, a realizar-se no dia 30 de julho de 2024, Terça feira, a partir das 19:00 horas, na PR -471 TRES BARRAS DO PARANÁ, para deliberação da seguinte:

ORDEM DO DIA:

- 1) Escolha dos candidatos do Partido LIBERAL (PL) de Três Barras do Paraná aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, nas eleições majoritárias do próximo dia 6 de outubro;
2) Escolha dos candidatos do Partido LIBERAL (PL) de Três Barras do Paraná ao cargo de Vereador nas eleições proporcionais do próximo dia 6 de outubro;
3) Deliberação sobre propostas de coligações com outras agremiações partidárias;
4) Sorteio dos respectivos números para os candidatos a Vereador do Partido LIBERAL (PL) de Três Barras do Paraná;
5) Deliberar sobre as estratégias eleitorais a serem adotadas pelo partido, bem como sobre as questões legais que envolvem o processo eleitoral e outros assuntos que bem entenderem deliberar.

TRES BARRAS DO PARANÁ- (PR), (19) de (Julho) de 2024.

Presidente do Diretório Municipal do PL

FERNANDO ROGERIO

Fernando Rogério dos Santos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONVENÇÃO MUNICIPAL

O Presidente do Partido PODEMOS do Município de Três Barras do Paraná, nos termos do Estatuto do Partido Nº 0001658-95.1996.6.00.0000 e da legislação em vigor, CONVOCA os Convencionais devidamente habilitados ao exercício do voto, para comparecerem à Convenção Municipal do Partido PODEMOS de Três Barras do Paraná, a realizar-se no dia 30 de julho de 2024, terça-feira, a partir das 19:00 horas, na PR -471 TRES BARRAS DO PARANÁ, para deliberação da seguinte:

ORDEM DO DIA:

- 1) Escolha dos candidatos do Partido PODEMOS de Três Barras do Paraná aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, nas eleições majoritárias do próximo dia 6 de outubro;
2) Escolha dos candidatos do Partido PODEMOS de Três Barras do Paraná ao cargo de Vereador nas eleições proporcionais do próximo dia 6 de outubro;
3) Deliberação sobre propostas de coligações com outras agremiações partidárias;
4) Sorteio dos respectivos números para os candidatos a Vereador do Partido PODEMOS de Três Barras do Paraná;
5) Deliberar sobre as estratégias eleitorais a serem adotadas pelo partido, bem como sobre as questões legais que envolvem o processo eleitoral e outros assuntos que bem entenderem deliberar.

TRES BARRAS DO PARANÁ- (PR), (19) de (Julho) de 2024.

Leandro M. Salla
Presidente do Diretório Municipal do PODEMOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONVENÇÃO MUNICIPAL

O Presidente do Partido PSD do Município de Três Barras do Paraná, nos termos do Estatuto do Partido e da legislação em vigor, CONVOCA os Convencionais devidamente habilitados ao exercício do voto, para comparecerem à Convenção Municipal do Partido PSD de Três Barras do Paraná, a realizar-se no dia 30 de julho de 2024, terça-feira, a partir das 19:00 horas, na PR -471 TRES BARRAS DO PARANÁ, para deliberação da seguinte:

ORDEM DO DIA:

- 1) Escolha dos candidatos do Partido PSD de Três Barras do Paraná aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, nas eleições majoritárias do próximo dia 6 de outubro;
2) Escolha dos candidatos do Partido PSD de Três Barras do Paraná ao cargo de Vereador nas eleições proporcionais do próximo dia 6 de outubro;
3) Deliberação sobre propostas de coligações com outras agremiações partidárias;
4) Sorteio dos respectivos números para os candidatos a Vereador do Partido PSD de Três Barras do Paraná;
5) Deliberar sobre as estratégias eleitorais a serem adotadas pelo partido, bem como sobre as questões legais que envolvem o processo eleitoral e outros assuntos que bem entenderem deliberar.

TRES BARRAS DO PARANÁ- (PR), (19) de (Julho) de 2024.

Presidente do Diretório Municipal do PSD
CLEBSON BORDIM

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONVENÇÃO MUNICIPAL

O Presidente do Partido dos Trabalhadores (PT) e do Partido Verde (PV), Da Federação PT/PV/PCDO-B do Município de Três Barras do Paraná, nos termos do Estatuto do Partido e da legislação em vigor, CONVOCA os Convencionais devidamente habilitados ao exercício do voto, para comparecerem à Convenção Municipal do Partido dos Trabalhadores (PT) de Três Barras do Paraná, a realizar-se no dia 30 de julho de 2024, Terça-feira, a partir das 19:00 horas, na PR -471 TRES BARRAS DO PARANÁ, para deliberação da seguinte:

ORDEM DO DIA:

- 1) Escolha dos candidatos do Partido dos Trabalhadores (PT) de Três Barras do Paraná aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, nas eleições majoritárias do próximo dia 6 de outubro;
2) Escolha dos candidatos do Partido dos Trabalhadores (PT) de Três Barras do Paraná ao cargo de Vereador nas eleições proporcionais do próximo dia 6 de outubro;
3) Deliberação sobre propostas de coligações com outras agremiações partidárias;
4) Sorteio dos respectivos números para os candidatos a Vereador do Partido dos Trabalhadores (PT) de Três Barras do Paraná;
5) Deliberar sobre as estratégias eleitorais a serem adotadas pelo partido, bem como sobre as questões legais que envolvem o processo eleitoral e outros assuntos que bem entenderem deliberar.

TRES BARRAS DO PARANÁ- (PR), (19) de (Julho) de 2024.

Presidente do Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores (PT) Presidente, do (PV)

FERNANDO PAULI

ALESSANDRO PAULI

Fernando e Pauli
Alessandro Pauli

Expirado o prazo recursal e após análise da documentação, constatamos que a mesma está de acordo com o solicitado no edital, e encaminhamos a autoridade superior o processo, para decisão final quanto a adjudicação e homologação dos itens a seguir aos licitantes vencedores:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	GESUL COMERCIAL EIRELI	249,90	74.970,00
2	GESUL COMERCIAL EIRELI	97,50	39.000,00
3	RONAN PLÁSTICOS LTDA	450,00	6.750,00
4	RONAN PLÁSTICOS LTDA	1.100,00	8.800,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR ESTIMADO R\$	TOTAL
GESUL COMERCIAL EIRELI	14.711.959/0001-40	113.970,00	
RONAN PLÁSTICOS LTDA	18.257.589/0001-73	15.550,00	

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total estimado da licitação é de R\$ 129.520,00 (cento e vinte e nove mil quinhentos e vinte reais).

Nada mais havendo a constar, finalizamos o presente Parecer que vai adiante assinado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Coronel Vivida, 22 de julho de 2024.

FERNANDO Q. ABATTI
Pregoeiro

ELAINE BORTOLOTTI
Equipe de Apoio

JULIANO RIBEIRO
Equipe de Apoio

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2024

DATA: 02/07/24 ABERTURA: 18/07/24 PROPOSTAS ATÉ: 08h DISPUTA: 09h

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CONTÊINERES (CONTENDOR DE LIXO) E LIXEIRAS MONOBLOCO.; conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Eletrônico nº 39/2024, HOMOLOGO e ADJUDICO os itens a seguir aos licitantes vencedores:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	GESUL COMERCIAL EIRELI	249,90	74.970,00
2	GESUL COMERCIAL EIRELI	97,50	39.000,00
3	RONAN PLÁSTICOS LTDA	450,00	6.750,00
4	RONAN PLÁSTICOS LTDA	1.100,00	8.800,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR ESTIMADO R\$	TOTAL
GESUL COMERCIAL EIRELI	14.711.959/0001-40	113.970,00	
RONAN PLÁSTICOS LTDA	18.257.589/0001-73	15.550,00	

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total estimado da licitação é de R\$ 129.520,00 (cento e vinte e nove mil quinhentos e vinte reais).

Não existem itens com adesão ao cadastro de reserva.

Coronel Vivida, 22 de julho de 2024.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Publicado por:
Fernando de Quadros Abatti
Código Identificador:D82A304F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO DE ATA

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 33/2024. Objeto: Registro de Preços para serviços de recapagens de pneus. Prazo: de 23 de julho de 2024 a 22 de julho de 2025. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº	DE DETENTORA	CNPJ nº	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
77/2024	DENIPOTTI & DENIPOTTI COMÉRCIO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA	03.050.725/0001-82	42.702,90
78/2024	DR PNEUS LTDA ME	44.216.474/0001-40	98.995,00
79/2024	IMPERIO PNEUS E RECAPAGENS LTDA	36.445.798/0001-22	92.520,00
80/2024	RECAPADORA MARRECCAS LTDA - EPP	05.689.415/0001-38	263.965,02
81/2024	RK KASCZUK E CIA LTDA	22.196.632/0002-96	72.600,00

Coronel Vivida, 19 de junho de 2024.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Elaine Bortolotto
Código Identificador:6899C346

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 76/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 76/2024 - Pregão Eletrônico nº 34/2024. Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: Z1 INDÚSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS LTDA. CNPJ nº 09.436.050/0001-90. Objeto: Registro de Preços para aquisição de peças e serviços mecânicos com critério de maior percentual de desconto utilizando a tabela TRAZ VALOR. Valor total estimado: R\$ 1.800.000,00. Prazo: 01 ano, 22.07.2024 a 21.07.2025.

Coronel Vivida, 19 de julho de 2024.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Maira Soares
Código Identificador:53FCBAC5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024

O Presente documento se trata da INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para formalização de Termo de Fomento com o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

O inciso II do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei Federal nº 13.204/2015, regulamenta a questão da inexigibilidade do Chamamento Público, vejamos: “Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

“(....)”II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, “(....)”.

Bem como, no caso especial de recursos decorrentes de emendas parlamentares, o art. 29 da supracitada lei dispõe que o termo será celebrado sem chamamento público: “Art. 29. Os termos de

colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei”.

No caso em comento, considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com os Arts. 29 e 31, inciso II, ambos da Lei Federal nº 13.019/2014 bem como a LDO 3252/2023 e LOA 3291/2023, DEFIRO a formalização do Termo de Fomento com o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, inscrito no CNPJ sob nº 17.340.842/0001-95, sem a realização de Chamamento Público para o repasse no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Conforme previsto no Art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste, para impugnação desta inexigibilidade de chamamento público.

Publique-se.

Coronel Vivida, 22 de julho de 2024.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:

Juliano Ribeiro

Código Identificador:0BB6306F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
DECRETO Nº 4955/2024

SÚMULA: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei Municipal nº 1845/2.023 de 08 de Dezembro de 2.023.

Art. 1º - Em conformidade com o art. 4º, inciso III da Lei Municipal nº 1845/2023 de 08 de dezembro de 2023 e conforme o disposto no Artigo 42 da Lei 4320, de 17 de março de 1.964, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.165,45 (Dois mil, cento e sessenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), para suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	
03.02 – Encargos Gerais do Município	
27.846.0.0004 – Devolução de Receitas	
(67) 3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições	R\$ 2.165,45
FONTE: 00812/01011.09.99.05.18.2.749.0000	R\$ 2.165,45
(SF) - Incentivo Família Paranaense VI -IFP VI	
TOTAL	R\$ 2.165,45

Artigo. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto pelo artigo anterior na forma do art.43, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, será considerada como recursos financeiros, o Superávit Financeiro do exercício de 2023, por fonte de recursos.

Superávit financeiro do exercício Anterior (Art.43, §1º, Inciso I da Lei 4.320)	
FONTE: 00812/01011.09.99.05.18.2.749.0000	R\$ 2.165,45
(SF) - Incentivo Família Paranaense VI -IFP VI	
TOTAL	R\$ 2.165,45

Artigo. 3º - As alterações constantes deste decreto passam a constar na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes. Artigo. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 18 de julho de 2024.

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kathe Caroline Kistmacher
Código Identificador:BE9790C0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
DECRETO Nº 4956/2024

DATA: 18 de julho de 2024

SÚMULA: Renovar o contrato com o servidor Yago Nathan de Mattos ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

RENOVAR

Artigo 1º - O contrato com o servidor Yago Nathan de Mattos, matrícula nº 2063, portador da CTPS 1255700/6963-PR e RG 14.725.706-6/PR, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, Nível 5 – Ref. A, com jornada de 40 horas semanais, segundo as normas estabelecidas nas Leis Municipais em vigor, a contar desta data.

Artigo 2º - O regime de contratação é o CLT. Parágrafo único – A validade deste contrato será de 12 (doze) meses, não podendo ser renovado.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 18 de julho de 2024.

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kathe Caroline Kistmacher
Código Identificador:BB3FB03B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
DECRETO Nº 4957/2024

DATA: 18 de julho de 2024.

SÚMULA: RESCINDE CONTRATO COM O SERVIDOR PEDRO DE SOUZA.

O Prefeito Municipal de Cruz Machado, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESCINDIR CONTRATO

Artigo 1º - Com o servidor, Pedro de Souza, matrícula nº 482, portador da Carteira de Trabalho nº 0019748/00011-PR e RG nº 3.617.890-6/PR, do cargo de Motorista de Veículos Leves, por motivo de aposentadoria conforme benefício do INSS sob o nº 206.896.497-4, a contar desta data.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 18 de julho de 2024.

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kathe Caroline Kistmacher
Código Identificador:C706C438

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
DECRETO Nº 4958/2024

Proc. Administrativo 7.223/2024

De: Leila M. - SA-DLC

Para: SA-DLC - Divisão de Licitações e Contratos

Data: 29/07/2024 às 10:16:32

Anexo aos autos Termo de Fomento nº 07/2024

—

Leila Marcolina
Agente Administrativo

Anexos:

6_Termo_de_Fomento_n_07_2024_IMNV_2_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Anderson Manique Barreto	29/07/2024 10:19:53	1Doc	ANDERSON MANIQUE BARRETO CPF 967.XXX.XXX-91
Cassio Francisco Mozaner	29/07/2024 10:55:59	ICP-Brasil	CASSIO FRANCISCO MOZANER CPF 966.XXX.XXX-44

Para verificar as assinaturas, acesse <https://coronelvidada.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **BDBD-1225-042F-E0DA**